DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 301

Disponibilização: terça-feira, 30 de novembro de 2021
Publicação: quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 9
24ª Zona Eleitoral 22
26ª Zona Eleitoral 23
28ª Zona Eleitoral 36
41ª Zona Eleitoral 37
43ª Zona Eleitoral 37
45ª Zona Eleitoral 41
48ª Zona Eleitoral 49
50ª Zona Eleitoral 60
51ª Zona Eleitoral 62
55ª Zona Eleitoral 64
59ª Zona Eleitoral 67
62ª Zona Eleitoral 68

64ª Zona Eleitoral 70
71ª Zona Eleitoral 71
78ª Zona Eleitoral 72
87ª Zona Eleitoral 73
92ª Zona Eleitoral 74
96ª Zona Eleitoral 77
97ª Zona Eleitoral 78
104ª Zona Eleitoral 79
107ª Zona Eleitoral 80
108ª Zona Eleitoral 81
116ª Zona Eleitoral 87
131ª Zona Eleitoral 88
135ª Zona Eleitoral 89
138ª Zona Eleitoral 90
139ª Zona Eleitoral 101
146ª Zona Eleitoral 119
148ª Zona Eleitoral 124
150ª Zona Eleitoral 124
151ª Zona Eleitoral 137
152ª Zona Eleitoral 144
155ª Zona Eleitoral 151
159ª Zona Eleitoral 153
162ª Zona Eleitoral 163
174ª Zona Eleitoral 165
184ª Zona Eleitoral 167
195ª Zona Eleitoral 168
198ª Zona Eleitoral 170
199ª Zona Eleitoral 189
201ª Zona Eleitoral 191
221ª Zona Eleitoral 192
222ª Zona Eleitoral 194
229ª Zona Eleitoral 196
234ª Zona Eleitoral 205
255ª Zona Eleitoral 205
256ª Zona Eleitoral 233
Índice de Advogados 234
Índice de Partes 238
Índice de Processos 246

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV da Portaria TSE nº 328/2021; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000051594-3,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a candidata Anna Beatriz Alvim da Cunha Pereira Rodrigues, classificada em 69º lugar da listagem de ampla concorrência no Concurso Público realizado pela Consulplan, para ocupar o cargo de Técnico Judiciário - área Administrativa, NI, Classe "A", Padrão "1", do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado por leis anteriores, vago em decorrência da aposentadoria voluntária de Ikumi Sato, conforme Portaria DG nº 234, de 12 de novembro de 2021, publicada em 16 de novembro de 2021 no Diário Oficial da União - Seção 2.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO Nº 368, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em concurso público
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV da Portaria TSE nº 328/2021; e
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000051594-3,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o candidato Antonio Carlos Castelo Branco da Cruz, classificado em 20º lugar da listagem de ampla concorrência no Concurso Público realizado pela Consulplan, para ocupar o cargo de Analista Judiciário - área Administrativa, NS, Classe "A", Padrão "1", do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 10.842/2004, vago em decorrência do falecimento de Maria Carmem Zamora Flores, conforme Ato GP nº 234, de 18 de agosto de 2021, publicado em 19 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União - Seção 2.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO Nº 367, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em concurso público
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV, e § 2º da Portaria TSE nº 328/2021;
CONSIDERANDO a Portaria TRE/RS P nº 912/2021 e o Ato TRE/RJ GP nº 221/2021, que tratam da redistribuição para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul do cargo de Analista Judiciário - área Administrativa ocupado pela servidora Adriana Spilki, recebendo o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em contrapartida, um cargo vago de igual denominação; e
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000051594-3,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o candidato Jonatan André Costa Pinheiro, classificado em 5º lugar da listagem de pessoas negras no Concurso Público realizado pela Consulplan, para ocupar o cargo de Analista Judiciário - área Administrativa, NS, Classe "A", Padrão "1", criado pela Lei nº 10.842/2004 e redistribuído do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, vago em decorrência da aposentadoria voluntária de Carlos Fernando Costa, conforme

Portaria TRE/RS P nº 156, de 24 de junho de 2019, publicada em 1 de julho de 2019 no Diário Oficial da União - Seção 2.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 366/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Ato GP nº 391/2019, que dispõe sobre a cessão de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão 1421/2021-TCU-Plenário e no Processo SEI nº 2021.0.000032872-8;

CONSIDERANDO o regulamentado no Ato GP nº 391, de 26 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2021.0.000049752-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 5º do Ato GP nº 391/2019, que passa a adotar a seguinte redação:

"*Art. 5º*

.....

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, na forma prevista na Lei nº 8.112/90."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 391/2019.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 365 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV, e § 2º da Portaria TSE nº 328/2021;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 537/2021 e o Ato GP nº 170/2021, retificado pelo Ato GP nº 338/2021, que tratam da redistribuição para o Tribunal Superior Eleitoral do cargo de Analista Judiciário - área Apoio Especializado - Engenharia Elétrica ocupado pelo servidor Rogério Azevedo Ribeiro, recebendo o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em contrapartida, um cargo vago de Analista Judiciário - área Administrativa; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000045135-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a candidata Andrea Moreira Wood de Oliveira, classificada em 18º lugar da listagem de ampla concorrência no Concurso Público realizado pela Consulplan, para ocupar o cargo de Analista Judiciário - área Administrativa, NS, Classe "A", Padrão "1", criado pela Lei nº 8.868/1994 e redistribuído do Tribunal Superior Eleitoral para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, vago em decorrência da aposentadoria de Maura Geralda de Nazaré, conforme Portaria TSE nº

210, de 25 de março de 2020, publicada em 26 de março de 2020 no Diário Oficial da União - Seção 2.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados e a candidata aprovada no Concurso Público realizado pela Consulplan para entrega de documentos e exames médicos, visando ao provimento dos cargos vagos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 5 de março de 2018:

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (LISTAGEM DE PESSOAS NEGRAS)

5ª Jonatan André Costa Pinheiro

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

20ª Antonio Carlos Castelo Branco da Cruz

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

69ª Anna Beatriz Alvim da Cunha Pereira Rodrigues

Deverão ser entregues cópias autenticadas em cartório de notas dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 da relação de documentos.

Deverão ser entregues os documentos originais referentes aos itens 3, 9, 10 e 12 da relação de documentos.

A certidão de quitação eleitoral (item 3 da relação de documentos) poderá ser emitida por meio da página do TSE na internet (www.tse.jus.br), opção "Certidão de quitação", ou pelo aplicativo "e-Título" da Justiça Eleitoral.

O(A) candidato(a) deverá realizar o exame admissional por meio de consulta a um médico do trabalho e um psiquiatra, a sua escolha e às suas expensas. Para tal, deverá apresentar a esses profissionais os exames médicos (itens 1 a 7 da relação de exames médicos) e os documentos constantes dos anexos I, II, III e IV, a saber:

Anexo I - Atestado de saúde ocupacional: deve ser preenchido e assinado pelo médico do trabalho;

Anexo II - Laudo de inspeção de saúde: deve ser preenchido e assinado pelo médico do trabalho;

Anexo III - Questionário admissional: deve ser preenchido previamente pela candidata e apresentado ao médico do trabalho;

Anexo IV - Exame médico psiquiátrico admissional: deve ser preenchido e assinado pelo médico psiquiatra.

O(A) candidato(a) precisa preencher os formulários constantes nos anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e, para cada formulário, fazer o reconhecimento de firma no cartório de notas, a saber:

Anexo V - Declaração de filiação partidária;

Anexo VI - Declaração de acumulação de cargos;

Anexo VII - Declaração de percepção de proventos de inatividade;

Anexo VIII - Declaração de exercício do comércio e participação em gerência ou administração de sociedade privada;

Anexo IX - Declaração regime disciplinar do servidor;

Anexo X - Declaração de antecedentes criminais;

Anexo XI - Declaração de inscrição na OAB;
Anexo XII - Formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física;
Anexo XIII - Ficha cadastral.
Todos os documentos, formulários e exames devem ser postados em uma única correspondência por Sedex dos Correios, com aviso de recebimento (AR), para o endereço abaixo, até o dia 17/12 /2021, impreterivelmente.
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Seção de Gestão de Desempenho e Competências
Avenida Presidente Wilson, 194, 2º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20030-021
Os exames médicos e os 4 (quatro) documentos constantes dos Anexos I, II, III e IV, preenchidos e assinados, deverão ser encaminhados em um envelope lacrado, que será colocado dentro de outro envelope onde estarão os demais documentos administrativos.
É necessário que conste no envelope de encaminhamento do Sedex os seguintes dados do(a) remetente: nome completo do(a) candidato(a), endereço, cargo para o qual está sendo convocado (a) e o assunto "Concurso Público TRE/RJ 2017".
Dúvidas relacionadas à documentação e ao preenchimento dos formulários deverão ser encaminhadas para o e-mail segede@tre-rj.jus.br e dúvidas quanto aos exames médicos devem ser direcionadas para o e-mail seates@tre-rj.jus.br.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
1) Carteira de Identidade e CPF;
2) Certidão de Nascimento ou Casamento;
3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral;
4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (para candidatos do sexo masculino);
5) Comprovação de Residência;
6) Comprovação de Escolaridade;
7) Título de Eleitor;
8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
9) Curriculum Vitae;
10) Uma foto 3x4, colorida e recente.
11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP (se o(a) candidato(a) tiver a referida inscrição);
12) Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o(a) candidato(a) que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):
I. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
II. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);
III. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os(as) servidores(as) do órgão de origem;
IV. Caso positivo para o item III, qual o início da vigência do regime;
V. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS:
1) Hemograma completo;
2) VHS;
3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
4) Glicose;
5) Creatinina;

6) EAS;
7) ECG e colesterol total (ambos somente para os(as) candidatos(as) acima de 40 anos).
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ
Anexo do edital.pdf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO 2017
ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, no uso de suas atribuições, convoca a candidata aprovada no Concurso Público realizado pela Consulplan para entrega de documentos e exames médicos, visando ao provimento do cargo vago de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 5 de março de 2018:
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)
18ª Andrea Moreira Wood de Oliveira
Deverão ser entregues cópias autenticadas em cartório de notas dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 da relação de documentos.
Deverão ser entregues os documentos originais referentes aos itens 3, 9, 10 e 12 da relação de documentos.
A certidão de quitação eleitoral (item 3 da relação de documentos) poderá ser emitida por meio da página do TSE na internet (www.tse.jus.br), opção "Certidão de quitação", ou pelo aplicativo "e-Título" da Justiça Eleitoral.
O(A) candidato(a) deverá realizar o exame admissional por meio de consulta a um médico do trabalho e um psiquiatra, a sua escolha e às suas expensas. Para tal, deverá apresentar a esses profissionais os exames médicos (itens 1 a 7 da relação de exames médicos) e os documentos constantes dos anexos I, II, III e IV, a saber:
Anexo I - Atestado de saúde ocupacional: deve ser preenchido e assinado pelo médico do trabalho;
Anexo II - Laudo de inspeção de saúde: deve ser preenchido e assinado pelo médico do trabalho;
Anexo III - Questionário admissional: deve ser preenchido previamente pela candidata e apresentado ao médico do trabalho;
Anexo IV - Exame médico psiquiátrico admissional: deve ser preenchido e assinado pelo médico psiquiatra.
O(A) candidato(a) precisa preencher os formulários constantes nos anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e, para cada formulário, fazer o reconhecimento de firma no cartório de notas, a saber:
Anexo V - Declaração de filiação partidária;
Anexo VI - Declaração de acumulação de cargos;
Anexo VII - Declaração de percepção de proventos de inatividade;
Anexo VIII - Declaração de exercício do comércio e participação em gerência ou administração de sociedade privada;
Anexo IX - Declaração regime disciplinar do servidor;
Anexo X - Declaração de antecedentes criminais;
Anexo XI - Declaração de inscrição na OAB;
Anexo XII - Formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física;
Anexo XIII - Ficha cadastral.

Todos os documentos, formulários e exames devem ser postados em uma única correspondência por Sedex dos Correios, com aviso de recebimento (AR), para o endereço abaixo, até o dia 15/12 /2021, impreterivelmente.
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Seção de Gestão de Desempenho e Competências
Avenida Presidente Wilson, 194, 2º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20030-021
Os exames médicos e os 4 (quatro) documentos constantes dos Anexos I, II, III e IV, preenchidos e assinados, deverão ser encaminhados em um envelope lacrado, que será colocado dentro de outro envelope onde estarão os demais documentos administrativos.
É necessário que conste no envelope de encaminhamento do Sedex os seguintes dados do(a) remetente: nome completo do(a) candidato(a), endereço, cargo para o qual está sendo convocado (a) e o assunto "Concurso Público TRE/RJ 2017".
Dúvidas relacionadas à documentação e ao preenchimento dos formulários deverão ser encaminhadas para o e-mail segede@tre-rj.jus.br e dúvidas quanto aos exames médicos devem ser direcionadas para o e-mail seates@tre-rj.jus.br.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
1) Carteira de Identidade e CPF;
2) Certidão de Nascimento ou Casamento;
3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral;
4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (para candidatos do sexo masculino);
5) Comprovação de Residência;
6) Comprovação de Escolaridade;
7) Título de Eleitor;
8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
9) Curriculum Vitae;
10) Uma foto 3x4, colorida e recente.
11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP (se o(a) candidato(a) tiver a referida inscrição);
12) Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o(a) candidato(a) que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):
I. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
II. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);
III. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os(as) servidores(as) do órgão de origem;
IV. Caso positivo para o item III, qual o início da vigência do regime;
V. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS:
1) Hemograma completo;
2) VHS;
3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
4) Glicose;
5) Creatinina;
6) EAS;
7) ECG e colesterol total (ambos somente para os(as) candidatos(as) acima de 40 anos).
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

Anexo_do_edital 20.pdf

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 17/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria GP nº 07/2020, que designa Grupo de Trabalho para a elaboração de rotinas administrativas para os processos de prestação de contas partidárias e eleitorais que tramitam na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e altera composição de integrantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a designação de Grupo de Trabalho para elaboração de rotinas administrativas para os processos de prestação de contas partidárias e eleitorais que tramitam na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro pela Portaria GP nº 07/2020, posteriormente alterada pelas Portarias GP nºs 12/2020, 16/2020, 03/2021 e 11/2021; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000051149-6 e do Processo SEI nº 2020.0.000025887-1,

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 07/2020, posteriormente alterada pelas Portarias GP nºs 12/2020, 16/2020, 03/2021 e 11/2021, passará a ser integrado pelos seguintes servidores, sem prejuízo das respectivas funções administrativas:

- Daniele Pereira Alves de Figueiredo (SJD/SEPRO1)
- Lia Romeiro Furtado Coelho (SCA/COCEP)
- Jhonsander Freitas da Costa (SCA/COCEP)
- Emanoel da Silva Pessoa (SCA/COCEP)
- Ismael Cristóvao Moreira Cesar de Moura (ASJUPR)
- Raquel Bouças Cardoso (GABJUI)
- Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho (VPCRE/COAJUR)

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos caberá à primeira servidora da relação.

Art. 2º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para apresentação das minutas das rotinas administrativas de que trata a Portaria GP nº 07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605356-60.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605356-60.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)
EXECUTADA	: MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605356-60.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL, MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Advogado do(a) EXECUTADA: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660
Advogado do(a) EXECUTADA: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660
DESPACHO
Tendo em vista o requerimento constante do id 30958776, intime-se o executado, nos moldes previstos no art. 513, § 2º, inciso I do CPC, para que efetue o pagamento da quantia de R$ 4.948,63 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), na forma descrita na petição do exequente - União, no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.
Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600774-78.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600774-78.2020.6.19.0054 RECURSO ELEITORAL (Mangaratiba - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRIDO	: ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
RECORRENTE	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600774-78.2020.6.19.0054 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Institucional]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ

Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647
RECORRIDO: ALAN CAMPOS DA COSTA
Advogados do(a) RECORRIDO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A
DECISÃO

O gabinete informa trata-se de Recurso Eleitoral interposto por RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ, na qualidade de terceiro interessado, em face da sentença (id. 30930587) proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral de Mangaratiba/RJ que, em juízo de retratação, julgou improcedente a representação por propaganda institucional irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral, extinguindo o feito com relação ao representado Alan Campos da Costa, na forma do artigo 487, I, do CPC.

In casu, após o regular processamento do feito, a procedência da Representação com a condenação do representado ao pagamento de multa e a interposição do recurso, o Ministério Público Eleitoral expressamente alterou seu posicionamento e apresentou pedido de retratação e contrarrazões dando razão ao recurso, id. 30930586, aduzindo que os fatos narrados não estariam revestidos de ilicitude e que as irregularidades relatadas já teriam sido apreciadas em outras medidas judiciais.

Nesse contexto, o juízo eleitoral deu provimento ao juízo de retratação para reformar a sentença e julgar improcedente a representação, extinguindo o feito na forma do artigo 487, I do CPC.

Inconformado, o candidato a vereador no pleito de 2020, RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ, interpôs o presente recurso, na condição de terceiro recorrente, requerendo a reforma da sentença e a substituição processual.

Em suas razões, o recorrente sustenta possuir legitimidade e interesse recursal, por ter sido candidato, argumentando que sua legitimidade para recorrer independeria do assistido. Relata o andamento processual, bem como o pedido de habilitação como *amicus curiae* indeferido anteriormente pelo juízo. Narra seu inconformismo com a mudança de entendimento do MPE e discorre sobre as demandas que teriam tratado das mesmas irregularidades discutidas nestes autos, defendendo a posição anteriormente adotada pelo *parquet*.

O Ministério Público Eleitoral, no id. 30930597, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de substituição processual.

O recorrido apresentou contrarrazões, no id. 30930603, sustentando a ausência de interesse jurídico e a ilegitimidade processual do recorrente, requerendo o não conhecimento do recurso.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id. 30940576, opinando pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

É o relatório. Decido.

A preliminar de ilegitimidade da parte recorrente, suscitada pelo recorrido e pela Procuradoria Regional Eleitoral, merece acolhida. Assim, o Recurso Eleitoral não deve ser conhecido ante a ausência de legitimidade do autor do recurso.

O recorrente não é parte da relação jurídico-processual e por isso, ao intervir no processo, em suas razões, formulou pedido de substituição processual como assistente simples. Contudo, ao contrário do que argumenta o recorrente, o fato de ter sido candidato ao cargo de vereador, nas Eleições Municipais de 2020, não o legitima para ingressar em qualquer processo na qualidade de assistente.

Ademais, o conhecimento de recurso de terceiro prejudicado requer a demonstração do prejuízo jurídico advindo da decisão impugnada, nos termos do artigo 996 do CPC, verbis:

Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

In casu, apesar de discorrer sobre o interesse público na sua atuação como assistente do Ministério Público Eleitoral,

o autor do recurso não demonstrou a presença de interesse jurídico.

Sobre o tema, Daniel Amorim Assumpção Neves, com a clareza que lhe é peculiar, ao examinar a assistência, na obra Manual de Direito Processual Civil, assim expõe:

"... o pressuposto da assistência é a existência de um interesse jurídico do terceiro na solução do processo, não se admitindo que um interesse econômico, moral ou de qualquer outra natureza legitime a intervenção por assistência. Dessa forma, somente será admitido como assistente o terceiro que demonstrar estar sujeito a ser afetado juridicamente pela decisão a ser proferida em processo do qual não participa, sendo irrelevante a justificativa no sentido de que sofrerá eventual prejuízo de ordem econômica ou de qualquer outra natureza" (Neves, Daniel Amorim Assumpção, Manual de direito processual civil - Volume único - 9.ed.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, pág. 342).

Da mesma forma, a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral é no sentido de que *"o ingresso de terceiro no processo, como assistente simples, exige a presença de interesse jurídico, a saber, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não sendo suficiente o interesse econômico, moral ou corporativo. Precedente*." (AgR-AI nº 491-30, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 06/08/2020).

Ademais, inexiste qualquer omissão ou revelia capaz de justificar a atuação do recorrente como substituto processual do órgão ministerial, como previsto no parágrafo único do artigo 121 do CPC:

Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omisso o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.

Verifica-se que o Ministério Público Eleitoral em atuação na 54ª Zona Eleitoral alterou seu posicionamento e, em sede de contrarrazões recursais, pugnou pela improcedência da ação que o próprio órgão havia ajuizado. Nesse contexto, notório que o caso não se subsume ao parágrafo único do artigo 121 do CPC, pois inexiste revelia, omissão ou atitude relapsa do *parquet* na condução do processo. O fato de o recorrente discordar da atuação do órgão ministerial, não o torna omisso ou relapso.

Inexiste, portanto, motivo para que o inconformismo do candidato a vereador substitua a posição do órgão ministerial com atribuição para atuar no feito.

Pontue-se, ainda, que o assistente apenas auxilia o assistido na defesa de seus direitos, de forma que sua atuação no processo se condiciona a vontade do assistido, não podendo contrariar os interesses deste.

Nesse sentido, destaco que o Ministério Público, atendendo a jurisprudência, analisando as provas dos autos e verificando as razões recursais do representado, manifestou-se favoravelmente ao juízo de retratação. Assim, prejudicado o recurso interposto pelo recorrente, pois divergente do entendimento do órgão auxiliado. Acrescente-se que o Código de Processo Civil, no seu artigo 122, dispõe que "*a assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos"*.

Desta forma, o recurso interposto não pode ser conhecido, uma vez que carece ao recorrente de legitimidade recursal, estando ausente uma das condições da ação.

Isso posto, com esteio nos arts. 932, III, do CPC e 64, XXIV e § 2º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço do recurso.
Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-75.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600257-75.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
INTERESSADO	: Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: FLAVIO NANTES BOLSONARO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)
INTERESSADO	: VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: ANDERSON LUIS DE MORAES
INTERESSADO	: GUSTAVO BEBIANNO ROCHA
INTERESSADO	: WALDIR LUIZ FERRAZ
INTERESSADO	: PALOMA DE ALMEIDA GOMES
INTERESSADO	: PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS
INTERESSADO	: VINICIUS OBERG GUEDES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600257-75.2019.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
INTERESSADO: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, FLAVIO NANTES BOLSONARO, ANDERSON LUIS DE MORAES, GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, WALDIR LUIZ FERRAZ, PALOMA DE ALMEIDA GOMES, VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA, PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS, VINICIUS OBERG GUEDES
Advogados do(a) INTERESSADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250
DESPACHO
Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, ressaltando que não será concedida nova dilação do prazo, salvo na hipótese de justa causa devidamente comprovada nos autos.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606660-94.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606660-94.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 MOACIR CORREA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: JORGE COSTA DE MOURA (202887/RJ)
EXECUTADO	: MOACIR CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE COSTA DE MOURA (202887/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606660-94.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 MOACIR CORREA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, MOACIR CORREA DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: JORGE COSTA DE MOURA - RJ202887
Advogado do(a) EXECUTADO: JORGE COSTA DE MOURA - RJ202887
DESPACHO
Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, acerca do bloqueio de valores realizado pelo sistema SISBAJUD (id 30957545) .
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600395-71.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600395-71.2021.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Mangaratiba - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
IMPETRANTE	: RODRIGO FERRAZ DE SOUZA

ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)
IMPETRANTE	: THIAGO TARGINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
IMPETRADO	: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600395-71.2021.6.19.0000 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO
[Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Mandado de Segurança]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
IMPETRANTE: THIAGO TARGINO DOS SANTOS, RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
Advogado do(a) IMPETRANTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647
Advogado do(a) IMPETRANTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647
IMPETRADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
DECISÃO
O gabinete informa tratar-se de Mandado de Segurança com pedido de tutela de urgência impetrado por THIAGO TARGINO DOS SANTOS e RODRIGO FERRAZ DE SOUZA em face de decisão proferida pela douta Juíza da 54ª Zona Eleitoral - Mangaratiba/RJ que indeferiu o requerimento de juntada de provas aduzido pelos impetrantes no âmbito da AIJE nº 0600791-17.2020.6.19.0054.
Sustentam os autores que a Decisão exarada pela Magistrada seria ilegal por ausência de fundamentação adequada, tendo em vista que, em seu entender, a Excelentíssima Juíza inadmitiu a juntada dos documentos, mas deixou de apreciar o fato de que se trataria de prova que somente veio a conhecimento público no dia 13/10/2021, data em que já havia escoado o prazo para apresentação de alegações finais.
Amparados nessa linha de fundamentação requereram, liminarmente, a suspensão da referida decisão e nomérito a concessão da ordem para se deferir "*a juntada dos documentos novos solicitada na ID 98295277 pelos impetrantes nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600791-17.2020.6.19.0054, mantendo-a nos autos da referida demanda juntamente com os documentos de IDs 98295278, 98295279, 98295280 e 98295281*".
Decisão desta Relatoria (id 30938034) deferindo o pedido de tutela liminar para suspender, até o julgamento deste *mandamus*, os efeitos da decisão que inadimitiu a juntada da prova documental e determinou o seu desentranhamento dos autos a AIJE nº 0600791-2020.6.19.0054.
Informações prestadas pela autoridade coatora no id 30952307 informando o cumprimento da decisão proferida em sede liminar e juntando despacho proferido pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral (Mangaratiba) nos autos da AIJE nº 0600791-2020.6.19.0054, no qual revoga a decisão atacada por este Mandado de Segurança e admite a prova documental juntada pelo investigante.
Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (id 30959575) opinando pela extinção do presente feito ante a perda do seu objeto.
É o relatório. Passa a decidir.

O presente *mandamus* objetivava a juntada de novos documentos solicitada pelos impetrantes nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600791-17.2020.6.19.0054, anteriormente inadmitidas pelo Juízo apontado como coator.

Conforme informações prestadas, o Juízo da 54ª Zona Eleitoral tornou sem efeitos a decisão que inadmitiu a prova documental e determinou seu desentranhamento dos autos, deferindo a juntada da documentação requerida pelos impetrantes aos autos da AIJE nº 0600791-2020.6.19.0054, de modo que não há mais utilidade na subsistência deste mandado de segurança, impondo-se o reconhecimento da perda de seu objeto.

Ante o exposto, deve ser extinto o presente feito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil e, ainda, na forma do artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09 como autoriza o art. 64, XXIV, do Regimento Interno desta e. Corte, haja vista a perda do objeto.

Dê-se ciência à douta Procuradoria Regional Eleitoral, bem como aos impetrantes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000119-31.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000119-31.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ)
REQUERENTE	: WALNEY DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000119-31.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI, WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147

Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

DECISÃO

Considerando a inércia do Órgão Nacional da agremiação em relação aos possíveis repasses ao Diretório Regional do PATRIOTA no Rio de Janeiro, e na linha do já determinado no acórdão que desaprovara as contas deste último relativas ao exercício de 2016, determinando a devolução ao Tesouro do valor de R$ 28.066,11 (vinte e oito mil, sessenta e seis reais e onze centavos), acrescido de multa de 15% (quinze por cento), reitere-se o ofício antes expedido, dele fazendo constar a advertência de que, inexistindo manifestação formal do Diretório Nacional no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, quer para indicar o cumprimento das providências constantes do disposto no art. 60, inciso III, alínea "a", números 1, 2 e 3, da Resolução TSE n.º 23.464/15 (1), de modo a satisfazer a condenação imposta pelo acórdão regional, mediante descontos dos repasses relativos a cotas do Fundo Partidário em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, quer para assentar *"a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado"* (art. 60, inciso III, alínea "a", número 4, desse mesmo normativo), ter-se-á por materializada a exigência constante da alínea "b" do sobredito preceito, presumindo-se a inexistência de repasses de recursos do Fundo ao órgão regional do Patriota, a autorizar a sua incontinente intimação, para que proceda ao recolhimento do importe devido diretamente ao Tesouro Nacional, nos moldes estabelecidos no artigo 49, §3º, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.464/15 (2).

O recolhimento compulsório de que trata a parte final do parágrafo anterior deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, a ser realizada pela SJD tão logo disponibilizada nos autos a guia respectiva.

Ressalve-se, outrossim, em relação a esta última hipótese, que a inércia do órgão regional da agremiação em promover o recolhimento do importe sobremencionado desafiará o encaminhamento dos autos à AGU para adoção das medidas executivas cabíveis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

_____

(1) Resolução TSE nº 23.464/15:

"Art. 60. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas do órgão partidário ou regularizar a situação do órgão partidário:

(...)

III - na hipótese de prestação de contas dos órgãos regionais ou municipais, a Secretaria Judiciária dos tribunais regionais ou os cartórios eleitorais, conforme o caso, além das providências previstas no inciso I deste artigo, deve:

a) intimar o órgão partidário hierarquicamente superior para que:

1. proceda, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão sancionado, de acordo com as regras e critérios de que trata o inciso II do art. 3º desta resolução;

2. destine a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;

3. junte aos autos da prestação de contas a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma prevista na decisão; ou

4. informe, nos autos da prestação de contas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado;

b) Intimar, apenas na hipótese de ser recebida a informação de que trata o item 4 da alínea *a* deste inciso, o órgão partidário sancionado para que promova o pagamento do valor devido nos termos da decisão transitada em julgado". (g.n.)

(2) Resolução TSE nº 23464/15:
"Art. 49. A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) (Lei nº 9.096/1995, art. 37).
(...)
§ 3º O pagamento da sanção imposta deve ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, observando-se que:
(...)
IV - inexistindo repasse futuro aos órgãos partidários municipais e estaduais que permita a realização do desconto previsto neste artigo, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo órgão partidário sancionado". (g.n.)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606237-37.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606237-37.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE
ADVOGADO	: RODRIGO GONCALVES FERREIRA (2081720A/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: RODRIGO GONCALVES FERREIRA (2081720A/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0606237-37.2018.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE DEPUTADO ESTADUAL, CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE
Advogado do(a) EXECUTADO: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720A
Advogado do(a) EXECUTADO: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720A
DECISÃO
Cuida-se, originariamente, de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018, da outrora candidata ao cargo de Deputada Estadual, Caroline Ariel Kimberly Martins Leite.
As contas de campanha foram julgadas desaprovadas, restando consignado no *decisum* (ID 6981709) a necessidade de a ex-candidata devolver ao Tesouro Nacional recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.
Certidão de trânsito em julgado da decisão lançada no ID 7300959.
Diante da inércia da parte em promover o pagamento voluntário do débito em questão, no prazo fixado, foram os autos encaminhados à Advocacia Geral da União que, em petição de ID 17144809, pugnou pela deflagração da fase de cumprimento de sentença, com vistas à satisfação do referido crédito.

Devidamente intimada (ID 21232059), não efetuou o pagamento do débito, tampouco impugnou o cumprimento de sentença deflagrado (24578009).
À vista disso, a AGU requereu a penhora de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, o que foi acolhido na decisão ID 25364759.
Uma vez infrutífera a penhora *on line* (ID 26321059), a exequente solicitou consulta ao sistema RENAJUD e o consequente bloqueio dos veículos porventura localizados em nome da executada (ID 26541759), pleito que foi atendido, conforme despacho ID26838059.
No ID 26962959, foi juntado aos autos o comprovante de inclusão da restrição veicular efetivada, referente aos veículos SUZUKI BRUGMAN, placa LRW-2293, HYUNDAI VELOSTER, placa KXX-9643, FORD FIESTA 1.6 FLEX, placa LQR-4018 e FIAT PALIO FIRE, placa LOR-0855, bem como foram apontadas as restrições já existentes realizadas pela 29ª Vara Federal e XVIII Juizado Especial Cível (IDs 26963009 e 26963059).
Após infrutíferas as diligências de penhora e avaliação do veículo FORD FIESTA 1.6 FLEX, placa LQR-4018 (ID 29317259 e 30290709), a executada apresentou petição (ID 30937089) e a GRU de ID 30937090, requerendo o a extinção do feito, diante do pagamento do débito, com o consequente desbloqueio das contas vinculadas ao seu CPF e levantamento das restrições sobre os automotivos.
Manifestação da Advocacia Geral da União pela quitação da dívida, não se opondo à liberação da penhora (ID 30951310).
É o relatório.
De plano, no que tange ao pedido de desbloqueio das contas bancárias da executada no SISBAJUD, é preciso ressaltar que não há nenhuma medida a ser tomada, uma vez que, conforme se verifica no ID 26321059, não houve penhora de nenhum valor.
Lado outro, determino o levantamento das restrições efetuadas no sistema RENAJUD nos veículos SUZUKI BRUGMAN, placa LRW-2293, HYUNDAI VELOSTER, placa KXX-9643, FORD FIESTA 1.6 FLEX, placa LQR-4018 e FIAT PALIO FIRE, placa LOR-0855.
Diante do exposto, tendo em vista a quitação integral do débito, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciência à exequente.
Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0607860-39.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607860-39.2018.6.19.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - 0607860-39.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO. ELEIÇÕES 2018. MIGRAÇÃO PARA O BANCO DE DADOS CENTRALIZADO DA TOTALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DOS VOTOS. PROVIDÊNCIA DE ORDEM EMINENTEMENTE TÉCNICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, HOMOLOGOU-SE O RESULTADO DA NOVA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.
RELATÓRIO
Trata-se de processo de apuração das eleições 2018, que ora submeto à apreciação deste Plenário, em razão da ocorrência de retotalização dos votos, por questão meramente técnica, sem que tenha ocorrido qualquer alteração na sua destinação.
Conforme consta nos autos do Processo SEI 2020.0.000055462-4, cujos principais documentos foram juntados aos presentes autos (id 30937365), e já consignado na decisão de id 30946191, o Tribunal Superior Eleitoral, em novembro de 2020, comunicou o início dos trabalhos de migração dos dados das eleições de 2016 e 2018 para o banco centralizado da totalização (SISTOT).
Ocorre que, no Sistema de Gerenciamento do pleito de 2018, havia 16 alterações de situações de candidato/DRAP pendentes de processamento.
Trata-se de candidatos que, no momento da realização da eleição, estavam na situação "indeferido com recurso" e, posteriormente, com o trânsito em julgado do decidido em seus requerimentos de registro de candidatura, passaram a figurar como "indeferido" no Sistema de Gerenciamento, conforme listagem acostada no id 30937365. Entretanto, como tal mudança de situação não traria qualquer alteração na destinação dos votos, e não houve a prolação de decisão judicial que implicasse na necessidade de retotalização, tais Alterações de Registro de Candidaturas não foram processadas.
Com a migração dos dados para o banco centralizado da totalização, essas Alterações de Registro de Candidaturas não processadas foram canceladas, o que gerou a necessidade de sua recriação no Sistema de Candidaturas, providência já adotada. No entanto, restava pendente o seu processamento no Sistema de Totalização (SISTOT), o que deveria ser realizado por meio da retotalização.
Tal providência era necessária para que a situação definitiva desses candidatos fosse a mesma tanto no Sistema de Candidaturas, quanto no Sistema de Totalização, de modo a conferir mais transparência às informações disponíveis à sociedade na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.
De fato, ao se consultar a situação de um desses candidatos no DivulgaCandContas das eleições de 2018 (disponível no link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/2018), verifica-se que sua candidatura já ostenta corretamente o status de "indeferido", por basear-se nos dados do Sistema de Candidaturas.
Entretanto, quando se consultava a "Divulgação de Resultado de Eleições", também disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral (http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html), a situação das candidaturas constantes da mencionada listagem aparecia como "indeferido com recurso", já que essa divulgação retira as informações da base de dados da totalização, que se encontrava desatualizada, justamente porque ainda não tinha ocorrido a retotalização.
Por tal motivo, determinei no id 30946191 a realização de nova totalização dos votos relativos às eleições gerais de 2018, providência ultimada no dia 09 de novembro de 2021, conforme se observa da ata de id 30951638. Ressalta-se que a retotalização em questão foi acompanhada pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior.

Publicada a ata (id 30953045), nos termos do previsto no art. 225 da Resolução TSE 23.554/2017, retornaram os autos conclusos à Presidência.
É o relatório.
VOTO
Inicialmente, cabe ressaltar que os Desembargadores Eleitorais que integravam a Comissão Apuradora nas eleições de 2018 não mais compõem este Tribunal, razão pela qual os procedimentos necessários à retotalização de votos foram realizados pela Presidência, por não mais se justificar a formação de nova Comissão, já que estamos no meio da respectiva legislatura, quando a realização de nova totalização de votos será medida cada vez mais excepcional.
Feitas tais considerações, submete-se ao Plenário, para fins de homologação, o resultado da nova totalização dos votos referentes às eleições de 2018, ressaltando não ter ocorrido qualquer alteração na sua destinação, conforme se extrai dos relatórios que instruem a ata de id 30951638 (id 30951641).
Frise-se que os resultados da nova totalização encontram-se disponíveis na página deste Tribunal na internet, no link https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/resultado-de-votacao-tre-votacao-geral.
Por todo o exposto, voto pela homologação do resultado da nova totalização dos votos.
Rio de Janeiro, 25/11/2021
Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL - PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 06/12/2021, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:
Processo - 0600254-60.2020.6.19.0041
Número de ordem - 1
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial-RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 ENEZILDA LOPES DE SOUZA VEREADOR, ENEZILDA LOPES DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo - PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ0174998
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600620-85.2020.6.19.0078
Número de ordem -2
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 JULIO CESAR PEREIRA VEREADOR , JULIO CESAR PEREIRA
Advogado(s) - Polo ativo - WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A, THAMIRES MANHAES BORGES - RJ0230665, REGIANNE MOREIRA DA SILVA - RJ0230164

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600442-58.2020.6.19.0201
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Conduta Vedada ao Agente Público
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo - ABRAAO DAVID NETO, FLAVIA ROCHA SARDINHA DUARTE, 4- COLIGAÇÃO VERDADEIRO AMOR POR NILÓPOLIS, integrada pelos partidos: PTB, AVANTE, PL, PP, PSD
Advogado(s) - Polo passivo - LARA MENDONCA DOS SANTOS - RJ230811 , BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ0168890
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600200-14.2021.6.19.0024

PROCESSO	: 0600200-14.2021.6.19.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: EMANUELLE GONÇALVES DE PAULA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600200-14.2021.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: E. G. D. P.
DECISÃO
Trata-se de coincidência decorrente de apresentação de requerimento de alistamento eleitoral, operação alistamento, em duplicidade pela eleitora EMANUELLE GONÇALVES DE PAULA;
CONSIDERANDO que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre duplicidade de inscrições, na forma do Art. 41, I, da resolução TSE n.º 21.538/03;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada em ambos os requerimentos é similar, possuindo ambos documentos de identidade a mesma numeração, deixando claro tratar-se de pedido protocolado pela mesma pessoa em datas diversas através do site do TRE;
CONSIDERANDO que o primneiro requerimento possui erro de digitação no nome da eleitora, enquanto o segundo requerimento não apresenta o mesmo equívoco;
DETERMINO, nos termos dos arts. 37, VI e 40, § 2º da Resolução TSE n.º 21.538/03, O CANCELAMENTO da inscrição n.º 177877250310, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 177885360302;
PUBLIQUE-SE a Decisão no Diário da Justiça Eletrônico; e
INTIME-SE o eleitor da Decisão.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000518-16.2016.6.19.0026

PROCESSO	: 0000518-16.2016.6.19.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: MARCIA CARESTIATO SANCHO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000518-16.2016.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL, MARCIA CARESTIATO SANCHO
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
DECISÃO-
Embargos de Declaração
Vistos, etc..
Ab initio, ressalto que não há possibilidade de que os embargos de declaração em comento venham a ter efeitos infringentes, razão pela qual deixo de intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.
Cuida-se de embargos de declaração opostos por PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL e MARCIA CARESTIANO SANCHO em relação às sentenças dos autos AIJE nº: 0000003-44.2017.6.19.0026, proposta pela Coligação "Todos Somos Nova Friburgo -PMDB/PS" e AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral nº:518-16.2016.6.19.0026. Em razão da identidade parcial das demandas, proferiu-se sentença única, razão pela qual provavelmente o recurso de embargos de declaração também é único.
Pugnam os embargantes, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para julgar improcedentes ambas as demandas.
Subsidiariamente, pretendem os embargantes sejam os presentes embargos conhecidos e providos para decotar da sentença ora embargada a sanção de inelegibilidade decretada em face da candidata à vice da chapa majoritária.
Ainda alternativamente, pugnam pelo conhecimento dos presentes embargos nos seguintes termos:
(i) Esclarecer se um precedente do TSE onde houve aplicação de multa em grau mínimo à luz do princípio da proporcionalidade poderia ser usado como fundamentação para decretação de inelegibilidade.
(ii) Partindo-se do pressuposto de que os valores lançados na sentença condenatória tivessem alguma concretude, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aclarar se o montante equivalente a 2,37% dos gastos de campanha é motivo ensejador da decretação de inelegibilidade.
(iii) Esclarecer se a presença de uma única pessoa em atos de campanha dos embargantes, a qual estava exonerada por ocasião do pleito, serve de fundamento para justificar a grave de sanção de inelegibilidade.
(iv) Esclarecer se, mesmo sem provas de que os servidores foram transportados para votar nos embargantes, a decretação de inelegibilidade se impõe.
Por fim, pugnam que as futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.
É o relatório. Decido.
Conheço os embargos de declaração, uma vez que próprios e tempestivos.

Os embargos de declaração instrumentalizam a intenção de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Mas quanto ao mérito do recurso interposto, o que pretende a parte embargante *ab initio* é a modificação da sentença, por considerá-la incorreta. Demonstra também propósito meramente protelatório. Porém, essa espécie recursal não visa à reforma do julgado e não permite que se discuta a matéria nele decidida. Seu objetivo é discutir o estritamente necessário para elucidar a omissão, obscuridade ou contradição eventualmente presente no julgado.

Ao contrário do que afirma a parte embargante, não há no *decisum* quaisquer omissões, obscuridades ou contradições. A pretensão dos embargantes, em última análise, consiste em ver reexaminada a causa e as teses por eles aduzidas, o que ultrapassa o âmbito de cognição do recurso de embargos de declaração. Deverão os embargantes, para terem acolhidas suas pretensões, valerem-se da via processual adequada.

Ora, o efeito modificativo ao julgado, via embargos declaratórios, pode ser concedido, excepcionalmente, não sendo cabível o reexame de ponto sobre o qual a decisão embargada já se tenha pronunciado, com finalidade de inversão do resultado final. Nesse sentido tem decidido o e. TSE, nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, A, 9, C.C O V, A, C.C O VII, A, DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990. CARACTERIZAÇÃO. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO. ATOS DE GESTÃO. PRAZO DE SEIS MESES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos aclaratórios e não aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito segundo a leitura da parte interessada, a qual desafia recurso próprio. Na esteira de precedente desta Corte, "não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado" (ED-AgR-REspe nº 2572-80/GO, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 21.10.2016). (...) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060033354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020).

Quanto aos pedidos alternativos de esclarecimentos, aduz este magistrado que a sentença prolatada foi EXTREMAMENTE MINUCIOSA E PORMENORIZADA EM VÁRIAS LAUDAS (na página 52 dos autos principais- AIJE 518-16.2016.6.19.0026- é possível perceber pela barra de rolagem que é um documento extenso que ao ser impresso de um editor de texto comum como o Word, pode contar com aproximadamente 50 laudas), ANALISOU TODOS OS ASPECTOS E FUNDAMENTOS LEVANTADOS TANTO PELA PARTE AUTORA QUANTO PELOS DEFENDENTES DAS DUAS AIJEs e, portanto, NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO *DECISUM* A SER ESCLARECIDA.

Assim, claro está que a sentença não carece de mais nenhum esclarecimento, foi elaborada com base na liturgia eleitoral e nos entendimentos pretorianos expressamente indicados, apontando documentos que ilustram os autos e confirmam a antijuridicidade.

Repise-se que eventual discordância quanto ao mérito do entendimento abrigado por este Juízo desafia recurso próprio na estrutura recursal verticalizada.

Com tais considerações, conheço dos embargos de declaração ante a existência dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento para manter íntegra a sentença prolatada.

Intimem-se, devendo o cartório eleitoral providenciar para que futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.
Nova Friburgo, datado e assinado eletronicamente.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral- 26 ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000518-16.2016.6.19.0026

PROCESSO	: 0000518-16.2016.6.19.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: MARCIA CARESTIATO SANCHO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000518-16.2016.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL, MARCIA CARESTIATO SANCHO
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
DECISÃO-
Embargos de Declaração
Vistos, etc..
Ab initio, ressalto que não há possibilidade de que os embargos de declaração em comento venham a ter efeitos infringentes, razão pela qual deixo de intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL e MARCIA CARESTIANO SANCHO em relação às sentenças dos autos AIJE nº: 0000003-44.2017.6.19.0026, proposta pela Coligação "Todos Somos Nova Friburgo -PMDB/PS" e AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral nº:518-16.2016.6.19.0026. Em razão da identidade parcial das demandas, proferiu-se sentença única, razão pela qual provavelmente o recurso de embargos de declaração também é único.

Pugnam os embargantes, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para julgar improcedentes ambas as demandas.

Subsidiariamente, pretendem os embargantes sejam os presentes embargos conhecidos e providos para decotar da sentença ora embargada a sanção de inelegibilidade decretada em face da candidata à vice da chapa majoritária.

Ainda alternativamente, pugnam pelo conhecimento dos presentes embargos nos seguintes termos:

(i) Esclarecer se um precedente do TSE onde houve aplicação de multa em grau mínimo à luz do princípio da proporcionalidade poderia ser usado como fundamentação para decretação de inelegibilidade.

(ii) Partindo-se do pressuposto de que os valores lançados na sentença condenatória tivessem alguma concretude, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aclarar se o montante equivalente a 2,37% dos gastos de campanha é motivo ensejador da decretação de inelegibilidade.

(iii) Esclarecer se a presença de uma única pessoa em atos de campanha dos embargantes, a qual estava exonerada por ocasião do pleito, serve de fundamento para justificar a grave de sanção de inelegibilidade.

(iv) Esclarecer se, mesmo sem provas de que os servidores foram transportados para votar nos embargantes, a decretação de inelegibilidade se impõe.

Por fim, pugnam que as futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

É o relatório. Decido.

Conheço os embargos de declaração, uma vez que próprios e tempestivos.

Os embargos de declaração instrumentalizam a intenção de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Mas quanto ao mérito do recurso interposto, o que pretende a parte embargante *ab initio* é a modificação da sentença, por considerá-la incorreta. Demonstra também propósito meramente protelatório. Porém, essa espécie recursal não visa à reforma do julgado e não permite que se discuta a matéria nele decidida. Seu objetivo é discutir o estritamente necessário para elucidar a omissão, obscuridade ou contradição eventualmente presente no julgado.

Ao contrário do que afirma a parte embargante, não há no *decisum* quaisquer omissões, obscuridades ou contradições. A pretensão dos embargantes, em última análise, consiste em ver reexaminada a causa e as teses por eles aduzidas, o que ultrapassa o âmbito de cognição do recurso de embargos de declaração. Deverão os embargantes, para terem acolhidas suas pretensões, valerem-se da via processual adequada.

Ora, o efeito modificativo ao julgado, via embargos declaratórios, pode ser concedido, excepcionalmente, não sendo cabível o reexame de ponto sobre o qual a decisão embargada já se tenha pronunciado, com finalidade de inversão do resultado final. Nesse sentido tem decidido o e. TSE, nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, A, 9, C.C O V, A, C.C O VII, A, DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990. CARACTERIZAÇÃO. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO. ATOS DE GESTÃO. PRAZO DE SEIS MESES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos aclaratórios e não aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito segundo a leitura da parte interessada, a qual desafia recurso próprio. Na esteira de precedente desta Corte, "não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado" (ED-AgR-REspe nº 2572-80/GO, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 21.10.2016). (...) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060033354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020).

Quanto aos pedidos alternativos de esclarecimentos, aduz este magistrado que a sentença prolatada foi EXTREMAMENTE MINUCIOSA E PORMENORIZADA EM VÁRIAS LAUDAS (na página 52 dos autos principais- AIJE 518-16.2016.6.19.0026- é possível perceber pela barra de rolagem que é um documento extenso que ao ser impresso de um editor de texto comum como o Word, pode contar com aproximadamente 50 laudas), ANALISOU TODOS OS ASPECTOS E FUNDAMENTOS LEVANTADOS TANTO PELA PARTE AUTORA QUANTO PELOS DEFENDENTES DAS DUAS AIJEs e, portanto, NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO *DECISUM* A SER ESCLARECIDA.

Assim, claro está que a sentença não carece de mais nenhum esclarecimento, foi elaborada com base na liturgia eleitoral e nos entendimentos pretorianos expressamente indicados, apontando documentos que ilustram os autos e confirmam a antijuridicidade.

Repise-se que eventual discordância quanto ao mérito do entendimento abrigado por este Juízo desafia recurso próprio na estrutura recursal verticalizada.

Com tais considerações, conheço dos embargos de declaração ante a existência dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento para manter íntegra a sentença prolatada.

Intimem-se, devendo o cartório eleitoral providenciar para que futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

Nova Friburgo, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral- 26 ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026

PROCESSO	: 0000003-44.2017.6.19.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ
Advogado do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO FERNANDO NAEGELE
INTERESSADO: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL, 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
DECISÃO-
Embargos de Declaração
Vistos, etc..
Ab initio, ressalto que não há possibilidade de que os embargos de declaração em comento venham a ter efeitos infringentes, razão pela qual deixo de intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.
Cuida-se de embargos de declaração opostos por PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL e MARCIA CARESTIANO SANCHO em relação às sentenças dos autos AIJE nº: 0000003-44.2017.6.19.0026, proposta pela Coligação "Todos Somos Nova Friburgo -PMDB/PS" e AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral nº:518-16.2016.6.19.0026. Em razão da identidade parcial das demandas, proferiu-se sentença única, razão pela qual provavelmente o recurso de embargos de declaração também é único.
Pugnam os embargantes, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para julgar improcedentes ambas as demandas.
Subsidiariamente, pretendem os embargantes sejam os presentes embargos conhecidos e providos para decotar da sentença ora embargada a sanção de inelegibilidade decretada em face da candidata à vice da chapa majoritária.
Ainda alternativamente, pugnam pelo conhecimento dos presentes embargos nos seguintes termos:
(i) Esclarecer se um precedente do TSE onde houve aplicação de multa em grau mínimo à luz do princípio da proporcionalidade poderia ser usado como fundamentação para decretação de inelegibilidade.
(ii) Partindo-se do pressuposto de que os valores lançados na sentença condenatória tivessem alguma concretude, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aclarar se o montante equivalente a 2,37% dos gastos de campanha é motivo ensejador da decretação de inelegibilidade.
(iii) Esclarecer se a presença de uma única pessoa em atos de campanha dos embargantes, a qual estava exonerada por ocasião do pleito, serve de fundamento para justificar a grave de sanção de inelegibilidade.
(iv) Esclarecer se, mesmo sem provas de que os servidores foram transportados para votar nos embargantes, a decretação de inelegibilidade se impõe.

Por fim, pugnam que as futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

É o relatório. Decido.

Conheço os embargos de declaração, uma vez que próprios e tempestivos.

Os embargos de declaração instrumentalizam a intenção de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Mas quanto ao mérito do recurso interposto, o que pretende a parte embargante *ab initio* é a modificação da sentença, por considerá-la incorreta. Demonstra também propósito meramente protelatório. Porém, essa espécie recursal não visa à reforma do julgado e não permite que se discuta a matéria nele decidida. Seu objetivo é discutir o estritamente necessário para elucidar a omissão, obscuridade ou contradição eventualmente presente no julgado.

Ao contrário do que afirma a parte embargante, não há no *decisum* quaisquer omissões, obscuridades ou contradições. A pretensão dos embargantes, em última análise, consiste em ver reexaminada a causa e as teses por eles aduzidas, o que ultrapassa o âmbito de cognição do recurso de embargos de declaração. Deverão os embargantes, para terem acolhidas suas pretensões, valerem-se da via processual adequada.

Ora, o efeito modificativo ao julgado, via embargos declaratórios, pode ser concedido, excepcionalmente, não sendo cabível o reexame de ponto sobre o qual a decisão embargada já se tenha pronunciado, com finalidade de inversão do resultado final. Nesse sentido tem decidido o e. TSE, nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, A, 9, C.C O V, A, C.C O VII, A, DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990. CARACTERIZAÇÃO. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO. ATOS DE GESTÃO. PRAZO DE SEIS MESES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos aclaratórios e não aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito segundo a leitura da parte interessada, a qual desafia recurso próprio. Na esteira de precedente desta Corte, "não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado" (ED-AgR-REspe nº 2572-80/GO, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 21.10.2016). (...) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060033354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020).

Quanto aos pedidos alternativos de esclarecimentos, aduz este magistrado que a sentença prolatada foi EXTREMAMENTE MINUCIOSA E PORMENORIZADA EM VÁRIAS LAUDAS (na página 52 dos autos principais- AIJE 518-16.2016.6.19.0026- é possível perceber pela barra de rolagem que é um documento extenso que ao ser impresso de um editor de texto comum como o Word, pode contar com aproximadamente 50 laudas), ANALISOU TODOS OS ASPECTOS E FUNDAMENTOS LEVANTADOS TANTO PELA PARTE AUTORA QUANTO PELOS DEFENDENTES DAS DUAS AIJEs e, portanto, NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO *DECISUM* A SER ESCLARECIDA.

Assim, claro está que a sentença não carece de mais nenhum esclarecimento, foi elaborada com base na liturgia eleitoral e nos entendimentos pretorianos expressamente indicados, apontando documentos que ilustram os autos e confirmam a antijuridicidade.

Repise-se que eventual discordância quanto ao mérito do entendimento abrigado por este Juízo desafia recurso próprio na estrutura recursal verticalizada.
Com tais considerações, conheço dos embargos de declaração ante a existência dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento para manter íntegra a sentença prolatada.
Intimem-se, devendo o cartório eleitoral providenciar para que futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.
Nova Friburgo, datado e assinado eletronicamente.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral- 26 ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026

PROCESSO	: 0000003-44.2017.6.19.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ
Advogado do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO FERNANDO NAEGELE
INTERESSADO: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL, 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
DECISÃO-
Embargos de Declaração
Vistos, etc..
Ab initio, ressalto que não há possibilidade de que os embargos de declaração em comento venham a ter efeitos infringentes, razão pela qual deixo de intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL e MARCIA CARESTIANO SANCHO em relação às sentenças dos autos AIJE nº: 0000003-44.2017.6.19.0026, proposta pela Coligação "Todos Somos Nova Friburgo -PMDB/PS" e AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral nº:518-16.2016.6.19.0026. Em razão da identidade parcial das demandas, proferiu-se sentença única, razão pela qual provavelmente o recurso de embargos de declaração também é único.

Pugnam os embargantes, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para julgar improcedentes ambas as demandas.

Subsidiariamente, pretendem os embargantes sejam os presentes embargos conhecidos e providos para decotar da sentença ora embargada a sanção de inelegibilidade decretada em face da candidata à vice da chapa majoritária.

Ainda alternativamente, pugnam pelo conhecimento dos presentes embargos nos seguintes termos:

(i) Esclarecer se um precedente do TSE onde houve aplicação de multa em grau mínimo à luz do princípio da proporcionalidade poderia ser usado como fundamentação para decretação de inelegibilidade.

(ii) Partindo-se do pressuposto de que os valores lançados na sentença condenatória tivessem alguma concretude, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aclarar se o montante equivalente a 2,37% dos gastos de campanha é motivo ensejador da decretação de inelegibilidade.

(iii) Esclarecer se a presença de uma única pessoa em atos de campanha dos embargantes, a qual estava exonerada por ocasião do pleito, serve de fundamento para justificar a grave de sanção de inelegibilidade.

(iv) Esclarecer se, mesmo sem provas de que os servidores foram transportados para votar nos embargantes, a decretação de inelegibilidade se impõe.

Por fim, pugnam que as futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

É o relatório. Decido.

Conheço os embargos de declaração, uma vez que próprios e tempestivos.

Os embargos de declaração instrumentalizam a intenção de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Mas quanto ao mérito do recurso interposto, o que pretende a parte embargante *ab initio* é a modificação da sentença, por considerá-la incorreta. Demonstra também propósito meramente protelatório. Porém, essa espécie recursal não visa à reforma do julgado e não permite que se discuta a matéria nele decidida. Seu objetivo é discutir o estritamente necessário para elucidar a omissão, obscuridade ou contradição eventualmente presente no julgado.

Ao contrário do que afirma a parte embargante, não há no *decisum* quaisquer omissões, obscuridades ou contradições. A pretensão dos embargantes, em última análise, consiste em ver reexaminada a causa e as teses por eles aduzidas, o que ultrapassa o âmbito de cognição do recurso de embargos de declaração. Deverão os embargantes, para terem acolhidas suas pretensões, valerem-se da via processual adequada.

Ora, o efeito modificativo ao julgado, via embargos declaratórios, pode ser concedido, excepcionalmente, não sendo cabível o reexame de ponto sobre o qual a decisão embargada já se tenha pronunciado, com finalidade de inversão do resultado final. Nesse sentido tem decidido o e. TSE, nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, A, 9, C.C O V, A, C.C O VII, A, DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990. CARACTERIZAÇÃO. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO. ATOS DE GESTÃO. PRAZO DE SEIS MESES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos aclaratórios e não aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito segundo a leitura da parte interessada, a qual desafia recurso próprio. Na esteira de precedente desta Corte, "não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado" (ED-AgR-REspe nº 2572-80/GO, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 21.10.2016). (...) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060033354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020).

Quanto aos pedidos alternativos de esclarecimentos, aduz este magistrado que a sentença prolatada foi EXTREMAMENTE MINUCIOSA E PORMENORIZADA EM VÁRIAS LAUDAS (na página 52 dos autos principais- AIJE 518-16.2016.6.19.0026- é possível perceber pela barra de rolagem que é um documento extenso que ao ser impresso de um editor de texto comum como o Word, pode contar com aproximadamente 50 laudas), ANALISOU TODOS OS ASPECTOS E FUNDAMENTOS LEVANTADOS TANTO PELA PARTE AUTORA QUANTO PELOS DEFENDENTES DAS DUAS AIJEs e, portanto, NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO *DECISUM* A SER ESCLARECIDA.

Assim, claro está que a sentença não carece de mais nenhum esclarecimento, foi elaborada com base na liturgia eleitoral e nos entendimentos pretorianos expressamente indicados, apontando documentos que ilustram os autos e confirmam a antijuridicidade.

Repise-se que eventual discordância quanto ao mérito do entendimento abrigado por este Juízo desafia recurso próprio na estrutura recursal verticalizada.

Com tais considerações, conheço dos embargos de declaração ante a existência dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento para manter íntegra a sentença prolatada.

Intimem-se, devendo o cartório eleitoral providenciar para que futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

Nova Friburgo, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral- 26 ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026

PROCESSO	: 0000003-44.2017.6.19.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000003-44.2017.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ
Advogado do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO FERNANDO NAEGELE
INTERESSADO: PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL, 25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR - RJ114541, GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
DECISÃO-
Embargos de Declaração
Vistos, etc..
Ab initio, ressalto que não há possibilidade de que os embargos de declaração em comento venham a ter efeitos infringentes, razão pela qual deixo de intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.
Cuida-se de embargos de declaração opostos por PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL e MARCIA CARESTIANO SANCHO em relação às sentenças dos autos AIJE nº: 0000003-44.2017.6.19.0026, proposta pela Coligação "Todos Somos Nova Friburgo -PMDB/PS" e AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral nº:518-16.2016.6.19.0026. Em razão da identidade parcial das demandas, proferiu-se sentença única, razão pela qual provavelmente o recurso de embargos de declaração também é único.
Pugnam os embargantes, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para julgar improcedentes ambas as demandas.
Subsidiariamente, pretendem os embargantes sejam os presentes embargos conhecidos e providos para decotar da sentença ora embargada a sanção de inelegibilidade decretada em face da candidata à vice da chapa majoritária.
Ainda alternativamente, pugnam pelo conhecimento dos presentes embargos nos seguintes termos:
(i) Esclarecer se um precedente do TSE onde houve aplicação de multa em grau mínimo à luz do princípio da proporcionalidade poderia ser usado como fundamentação para decretação de inelegibilidade.
(ii) Partindo-se do pressuposto de que os valores lançados na sentença condenatória tivessem alguma concretude, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aclarar se o montante equivalente a 2,37% dos gastos de campanha é motivo ensejador da decretação de inelegibilidade.
(iii) Esclarecer se a presença de uma única pessoa em atos de campanha dos embargantes, a qual estava exonerada por ocasião do pleito, serve de fundamento para justificar a grave de sanção de inelegibilidade.
(iv) Esclarecer se, mesmo sem provas de que os servidores foram transportados para votar nos embargantes, a decretação de inelegibilidade se impõe.

Por fim, pugnam que as futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.

É o relatório. Decido.

Conheço os embargos de declaração, uma vez que próprios e tempestivos.

Os embargos de declaração instrumentalizam a intenção de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Mas quanto ao mérito do recurso interposto, o que pretende a parte embargante *ab initio* é a modificação da sentença, por considerá-la incorreta. Demonstra também propósito meramente protelatório. Porém, essa espécie recursal não visa à reforma do julgado e não permite que se discuta a matéria nele decidida. Seu objetivo é discutir o estritamente necessário para elucidar a omissão, obscuridade ou contradição eventualmente presente no julgado.

Ao contrário do que afirma a parte embargante, não há no *decisum* quaisquer omissões, obscuridades ou contradições. A pretensão dos embargantes, em última análise, consiste em ver reexaminada a causa e as teses por eles aduzidas, o que ultrapassa o âmbito de cognição do recurso de embargos de declaração. Deverão os embargantes, para terem acolhidas suas pretensões, valerem-se da via processual adequada.

Ora, o efeito modificativo ao julgado, via embargos declaratórios, pode ser concedido, excepcionalmente, não sendo cabível o reexame de ponto sobre o qual a decisão embargada já se tenha pronunciado, com finalidade de inversão do resultado final. Nesse sentido tem decidido o e. TSE, nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, A, 9, C.C O V, A, C.C O VII, A, DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990. CARACTERIZAÇÃO. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO. ATOS DE GESTÃO. PRAZO DE SEIS MESES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos aclaratórios e não aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito segundo a leitura da parte interessada, a qual desafia recurso próprio. Na esteira de precedente desta Corte, "não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado" (ED-AgR-REspe nº 2572-80/GO, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 21.10.2016). (...) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060033354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020).

Quanto aos pedidos alternativos de esclarecimentos, aduz este magistrado que a sentença prolatada foi EXTREMAMENTE MINUCIOSA E PORMENORIZADA EM VÁRIAS LAUDAS (na página 52 dos autos principais- AIJE 518-16.2016.6.19.0026- é possível perceber pela barra de rolagem que é um documento extenso que ao ser impresso de um editor de texto comum como o Word, pode contar com aproximadamente 50 laudas), ANALISOU TODOS OS ASPECTOS E FUNDAMENTOS LEVANTADOS TANTO PELA PARTE AUTORA QUANTO PELOS DEFENDENTES DAS DUAS AIJEs e, portanto, NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO *DECISUM* A SER ESCLARECIDA.

Assim, claro está que a sentença não carece de mais nenhum esclarecimento, foi elaborada com base na liturgia eleitoral e nos entendimentos pretorianos expressamente indicados, apontando documentos que ilustram os autos e confirmam a antijuridicidade.

Repise-se que eventual discordância quanto ao mérito do entendimento abrigado por este Juízo desafia recurso próprio na estrutura recursal verticalizada.
Com tais considerações, conheço dos embargos de declaração ante a existência dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento para manter íntegra a sentença prolatada.
Intimem-se, devendo o cartório eleitoral providenciar para que futuras publicações saiam em nome dos novos advogados dos embargantes.
Nova Friburgo, datado e assinado eletronicamente.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral- 26 ZE

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-86.2021.6.19.0028

PROCESSO	: 0600078-86.2021.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO JOSE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)
ADVOGADO	: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES (212931/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)
ADVOGADO	: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES (212931/RJ)
REQUERENTE	: RODNEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)
ADVOGADO	: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES (212931/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-86.2021.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, RODNEY ALVES DE SOUZA, CLAUDIO JOSE DE SOUZA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES - RJ212931, ANDRE AGUIAR MOREIRA - RJ124908
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES - RJ212931, ANDRE AGUIAR MOREIRA - RJ124908
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA TORRES DE CASTRO ALVES - RJ212931, ANDRE AGUIAR MOREIRA - RJ124908
INTIMAÇÃO
Em cumprimento à diligência requisitada e em face do Art. 37 caput da Resolução TSE nº 23.604 /2019, aprestação de contas de esfera Municipal relacionado ao partido 55 - PSD - PARTIDO

SOCIAL DEMOCRÁTICO de PARAÍBA DO SUL/RJ registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº15.295.451/0001-70 presidida por Rodney Alves de Souza foi habilitada excepcionalmente como REABERTA para o exercício 2020 com o objetivo de possibilitar a retificação e alteração de seu conteúdo.
Prazo de reabertura: 5 dias
Período de reabertura: 03/12/2021 a 08/12/2021

41ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DESPACHO/INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-69.2021.6.19.0041/041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE, FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO, ANDERSON DE SOUZA PAIXAO
INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL SOLIDARIEDADE
INTIMAÇÃO
O doutor Laurício Miranda Cavalcante, juiz da 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, manda que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, notifique-se por correspondência eletrônica o diretório estadual do SOLIDARIEDADE, para tomar ciência de que o diretório /comissão provisória municipal de Vassouras não apresentou as contas anuais referentes ao exercício 2020 no prazo legal, bem como do prazo de 72 horas para suprir a omissão, através do Pje - Processo Judicial Eletrônico, sob pena de serem julgadas não prestadas, tudo conforme despacho judicial anexo.
O inteiro teor dos autos digitais consta no endereço do sítio eletrônico do PJe 1º grau, que aparece no site do TRE-RJ (https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), ressalvada a necessidade de prévio cadastro e login no PJe para que seja possível visualizar a íntegra dos autos.
Dado e passado neste Município de Vassouras, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2021.
EU, Alexandre de Almeida Senra, Analista Judiciário, Matrícula Nº 00715001, subscrevo e assino, por ordem do Exmo. Juiz da 41ª Zona Eleitoral.
VASSOURAS, 11 de novembro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-92.2021.6.19.0043

PROCESSO	: 0600094-92.2021.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.

REQUERENTE	: JORGE RIBEIRO DE BRITO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: YASMIN DE ALMEIDA BASTOS FABRI
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD COMISSAO PROVISORIA VARRE-SAI

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-92.2021.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD COMISSAO PROVISORIA VARRE-SAI, YASMIN DE ALMEIDA BASTOS FABRI
REQUERENTE: JORGE RIBEIRO DE BRITO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
SENTENÇA
Trata-se de processo judicial de prestação de contas anual partidária da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2020.
Conforme art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019:
" *O partido politico, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas a Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;*"
E ainda, o § 3º, do mesmo artigo, dispõe que
" *A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício*."
Foi autuada automaticamente pelo TSE a "declaração de inadimplência" de ID nº 92130676, findo o prazo fixado para a apresentação das contas anuais partidárias pelo órgão partidário em questão.
Foram intimados o partido e seus respectivos responsáveis atuais e da época para que, no prazo de 72 horas, apresentassem as contas anuais, no entanto, os requerentes quedaram-se inertes.
O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, em documento de ID nº 100089394, manifestou pela não prestação das contas, tendo em vista a omissão do partido.
É o relatório. Decido.
Tendo em vista a ausência da apresentação das contas, referente ao exercício de 2020, do partido político, não há o que se aferir em receitas, despesas ou doações efetuadas.
Assim, em concordância com a douta promoção do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, Inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2020 da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI.
Registre-se. Publique-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.
Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n. º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:
"Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)"
Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.
Datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-78.2021.6.19.0043

PROCESSO	: 0600082-78.2021.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE	: ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIO DE BARROS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-78.2021.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ, CLAUDIO DE BARROS, ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
EDITAL Nº18/2021
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO
A Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, o partido político abaixo relacionado e seus respectivos responsáveis, apresentaram "declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2020", na forma do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ
CLAUDIO DE BARROS
ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Natividade/RJ,

aos trinta dias do mes de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Paula Duarte Marreiros, Analista Judiciário, matrícula 00715186, o digitei e assinei, autorizado pela Portaria n.º 01/2018, baixada em 12/01/2018.

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045

PROCESSO	: 0600001-26.2021.6.19.0045 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

IMPUGNANTE: PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO 11-PP / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) IMPUGNANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
IMPUGNADO: LUCIANA FERREIRA DA COSTA, MARCIA HELENA NUNES BONDI, DALVA REGINA GOMES, SEBASTIANA CUBA DA SILVA, ALCIMAR DA FONSECA LESSA, LUCIANO ALVES SERAFIM, PAULO ROBERTO GASPAR, WARLEM JOSE DE MOURA MONTEIRO, ANDRE DE SOUZA ARAUJO, GEOVANE BREIJAO ARAUJO, GUILHERME DE OLIVEIRA HORTA BARBOSA, ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA, WILLIAM FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513
Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), com pedido de liminar, proposta pela Coligação Partidária Porciúncula no Caminho Certo, representada por Clayton da Rocha Fonseca, em face de Luciana Ferreira da Costa, Márcia Helena Nunes Bondi, Dalva Regina Gomes, Sebastiana Cuba da Silva, Alcimar da Fonseca Lessa, Luciano Alves Serafim, Paulo Roberto Gaspar, Warlem José de Moura Monteiro, André de Souza Araújo, Geovane Breijão araújo, Guilherme de Oliveira Horta Barbosa, Acemar Cesário de Oliveira e William Ferreira da Silva, por alegação de fraude à cota de gênero no pleito municipal de 2020.

A impugnante, na exordial, sustenta que após o deferimento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) referente à chapa proporcional da qual os impugnados eram integrantes, foi sendo revelado, durante a campanha eleitoral, que a então candidata Márcia Helena Nunes Bondi, 2a impugnada, de fato, não concorreria ao pleito, pois não praticava atos de campanha em favor da própria candidatura. Prosseguindo, afirma que ao longo da campanha eleitoral de 2020 foram sendo colhidas informações que conduzem à conclusão de que a candidatura da segunda impugnada, Márcia Helena Nunes Bondi, foi fictícia e serviu unicamente para possibilitar a participação do partido político Democratas, especialmente dos candidatos do gênero masculino, no pleito municipal. Diz que a ausência de pedido de votos em perfis da rede social facebook, a não utilização do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio, a prestação de contas de campanha sem nenhum registro de receitas e despesas, o fato de ter recebido um único voto e de não ter votado em si mesma, autorizam a afirmar que a candidatura de Márcia Helena Nunes Bondi foi instrumento para fraudar a cota de gênero. Aduz que Márcia Helena Nunes Bondi possui dois perfis na rede social facebook e, não obstante ser usuária assídua da plataforma, não veiculou sequer um pedido de voto. Argumenta que nenhuma candidatura real e imbuída da vontade de eleger-se utilizaria as redes sociais, nos últimos dias de campanha, para divulgar receitas de quitutes e guloseimas. Afirma que a candidatura de Márcia Helena Nunes Bondi foi instrumento de fraude, mas que todos os integrantes da chapa proporcional beneficiaram-se da ilegalidade.

Intimados, os impugnados apresentaram contestação em ID no 76109089. Sustentam que a alegação de que Márcia Helena Nunes Bondi não praticou atos de campanha, configurando candidatura fictícia, não merece razão, uma vez que há provas suficientes de que realizou campanha política. Exibiu captura de tela de redes sociais e imagem de panfletos ("santinhos') da então candidata. Diz que Márcia Helena Nunes Bondi sofreu um acidente, o que a teria a impossibilitado de realizar campanha nas ruas. Afirma que a impugnante enfatizou a não realização de campanha nas redes sociais, o que não condiz com a realidade. Que campanha eleitoral não se limita às redes sociais. Prosseguindo, assevera que também não merece razão e consideração o fato de Márcia Helena Nunes Bondi ter obtido um único voto, não havendo ilegalidade, e que também a impugnante possui candidata que obteve um voto apenas. Aduz, quanto ao fato de Márcia Helena Nunes Bondi não ter votado em si mesma, que toda pessoa está sujeito a erro na hora do voto, sendo o que ocorreu com Márcia Helena. Assevera que a impugnante tenta, a todo momento, na verdade, prejudicar o vereador eleito Luciano Alves Serafim, uma vez que é o único vereador de oposição ao prefeito reeleito e que tenta cumprir com o seu dever de fiscalizar o Poder Executivo. Argumenta que o prefeito reeleito, no final do ano de 2020, em conjunto com os vereadores, aprovou a Resolução no 003/2020, da Câmara Municipal de Porciúncula (ID no 76109652), que praticamente cerceia os direitos dos vereadores de exercerem suas funções de fiscalizar o Poder Executivo Municipal. Carreou cópia do parecer ministerial (ID no 76109672) emitido em Ação de Mandado de Segurança ajuizado na Justiça Comum Estadual, o qual questiona a referida Resolução. Informa que o vereador Luciano Alves Serafim, recentemente, ao tentar averiguar uma denúncia de medicamentos vencidos na farmácia da Prefeitura, teve impedido o seu acesso e sofrido agressões verbais pronunciadas por funcionários públicos municipais. Diz ser estranho o ingresso da presente ação, uma vez que Ana Karolline Soares de Abreu, então candidata pela Coligação impugnante, obteve apenas 1 (um) voto e também não realizou campanha. Reafirma que o intuito da impugnante é tão somente cassar o mandato do vereador Luciano Alves Serafim. Requer a improcedência do pedido e a condenação da impugnante por litigância de má-fé.

Em parecer de ID no 76149164 o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido.

Decisão, em ID no 93353984, decretando a revelia de Willian Ferreira da Silva.

Alegações Finais apresentadas pela impugnante em ID no 97727748, limitando-se a reproduzir o conteúdo da peça preambular, requerendo seja julgada procedente a ação.

Os impugnados apresentaram alegações finais em ID no 97757330. Diz que a condenação deve exigir certeza, fundada em dados objetivos indiscutíveis, não bastando a alta probabilidade na consciência do julgador. Assevera que os argumentos descritos na peça inaugural não merecem prosperar, pois carece de provas de que Márcia Helena Nunes Bondi não teria praticado atos de campanha eleitoral. Sustenta que a legislação eleitoral não menciona, em nenhum momento, a quantidade mínima nem o nível de propaganda eleitoral de um candidato. Que não se pode exigir campanhas eleitorais apenas nas redes sociais. Qua a candidata tinha outros meios lícitos de fazer campanha, por panfletagem e pedido de voto corpo a corpo. Inseriu captura de tela da candidata em suas redes sociais.

Diz, quanto ao fato da candidata não ter votado em si mesma, ter ocorrido erro no momento do voto. Reafirma que o intuito da impugnante é tão somente cassar o mandato do vereador Luciano Alves Serafim. Requer a improcedência da ação e a condenação da impugnante por litigância de má-fé.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer em ID no 98047022. Entende o órgão ministerial que não há preclusão temporal quanto ao ajuizamento da ação, pois a impugnante comprovou a ocorrência de evento imprevisto e alheio à sua vontade, o que impediu o ajuizamento da ação no prazo previsto em lei, abrindo espaço para a prática de ato processual em novo prazo, a teor do artigo 223, § 2o, do CPC e artigo 10, § 2o, da Lei no 11.419/2006. Diz que a jurisprudência firmou o entendimento de que a legitimidade de coligação partidária se protrai no tempo quando se trata de propositura de AIME, a fim de preservar o interesse público que reveste a ação eleitoral. Defende que o polo passivo da demanda deve ser ocupado apenas pelos candidatos eleitos, citando julgado do TSE (0000001-62.2017.6.21.0012. RESPE no AgReg em REE no 162/RS. Julgado em 11/02/2020). Entende, contudo, que os suplentes recebem diploma e possuem expectativa de direito, razão pela qual também devem compor o polo passivo da demanda, citando julgado do TSE (Ag no 1.130/SP. Julgamento: 12/02/1999, p. 38). Quanto ao mérito, diz haver provas contundentes quanto à fraude na cota de gênero. Assevera que as publicações realizadas por Márcia Helena Nunes Bondi passam ao largo de uma intenção de pedido de voto ou mesmo de angariar a simpatia dos eleitores para beneficiar a própria candidatura, conforme se observa das postagens colacionadas na petição inicial e que foram ampliadas nos documentos que instruem a inicial (ID nos 70656970 e 70656971). Ressalta que o cenário de pandemia trouxe o isolamento social, reduzindo a possibilidade de contato direto entre candidatos e eleitores, o que tornou as redes sociais o principal instrumento de propagando eleitoral, não merecendo prosperar a tese da defesa quando apresenta postagens da candidata que seriam caracterizadas como propaganda eleitoral, porquanto são publicações diminutas, se comparadas com a realidade de um candidato que participa efetivamente da corrida eleitoral, e que enaltecem mais o partido político (DEM-25) do que a própria candidatura. Alerta para o fato das publicações da candidata sinalizarem a data de 22/09/2020 a 03/10/2020 (ID no 76109091), o que constitui período mínimo e duvidoso. Afirma que as fotos de "santinhos" também não militam em favor da defesa: pelo contrário, robustecem os indícios de fraude. Isso porque a prova anexada permite visualizar que todo material impresso está intacto, ainda presos em elásticos e na forma de maço (ID no 76109092), o que não se constataria se a candidata tivesse realizado atos de propaganda com a entrega do material impresso. Destaca que a simples impressão de material publicitário não afasta a hipótese de fraude, até porque esta se configura justamente quando o fato existe no plano da formalidade mas não se concretiza no mundo dos fatos. Diz que é forçoso concluir que tanto as redes sociais quanto o material impresso não foram utilizados para divulgar a candidata impugnada, o que se traduz em verdadeira ausência dos atos de propaganda eleitoral.

Sustenta que as provas de fraude se tornam ainda mais fortes quando se constata que a candidata Márcia Helena Nunes Bondi não sufragou o voto em favor da própria candidatura, conforme se denota da análise da lista de votos dos candidatos por seção (ID no 70656972) e das informações sobre o local de votação da candidata (ID no 70656973). Diz que a contestação, neste ponto, limitou-se a dizer que a candidata cometeu erro na cabina de votação, o que não é
crível e fere a razoabilidade quando se trata de eleitor que figura como player na corrida eleitoral. Afirma que os elementos destacados dispensam uma análise mais aprofundada da movimentação financeira lançada na prestação de contas, bastando observar os parcos recursos empregados nos gastos de campanha eleitoral - R$ 340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos) (ID no 70656969). Aduz que as provas embasadas em informações médico-hospitalares e que demonstram quadro de fratura sofrida pela candidata, embora lamentável, não justificam a inércia, seja porque as redes sociais foram utilizadas para outros fins, seja porque os candidatos possuem forma de fazer que seus seguidores impliquem a campanha. Entende que os demais argumentos que afirma a existência de perseguição política e o ato fraudulento praticado por outros partidos políticos não repercutem juridicamente sobre os fatos e as provas analisadas, razão pela qual despiciendo tecer comentários a respeito. Conclui o Parquet que o arcabouço probatório sinaliza a veracidade dos fatos narrados na inicial, qual seja, a existência de fraude na cota de gênero por parte do Democratas (DEM-25), quando do lançamento de Márcia Helena Nunes Bondi ao cargo eletivo de vereadora. Requer a exclusão do polo passivo da demanda daqueles candidatos que não foram eleitos ou que não guardam a condição de suplentes, dada a ilegitimidade passiva; a procedência da ação, com a respectiva declaração de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os ilícitos; e a cassação do registro ou do diploma.

É o relatório. Decido.

A impugnação se deu de forma tempestiva, nos termos do que preconiza o artigo 14, §10, da Constituição da República, levando-se em conta a data da diplomação e da distribuição.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral no tocante à legitimidade passiva para a presente ação, pois cuidando-se de impugnação de mandato eletivo, legitimados serão os eleitos e demais diplomados na condição de suplentes, não havendo pertinência subjetiva par figurar no polo passivo os demais que não se enquadram em tal situação. Portanto, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito, em relação aos impugnados Márcia Helena Nunes Bondi, Dalva Regina Gomes, Sebastiana Cuba da Silva, Paulo Roberto Gaspar, André de Souza Araújo, Geovane Breijão araújo, Guilherme de Oliveira Horta Barbosa, Acemar Cesário de Oliveira e William Ferreira da Silva, pois não foram beneficiados com o fato que ensejou a impugnação.

No mérito, a instituição da cota de gênero nas eleições, previsão expressa no artigo 10, §3º, da Lei nr. 9.504/97, expressa incentivo salutar à participação feminina na política, como meio de equilibrar a nefasta cultura de predominância masculina na tomada de decisões do país, em todas as esferas da federação. Por conseguinte, a violação à referida previsão, é sancionada com a cassação do diploma e do mandato daqueles que se beneficiarem com tal fraude.

Nesse diapasão, é considerada fraude à legislação de reserva de vagas no pleito, o fato de candidata deixar de fazer campanha deliberadamente, participando do pleito somente com o registro de seu nome como candidata no pleito. Isso porque o que se busca com a salutar norma de reserva de vagas é a efetiva participação, e não a inerte cessão do nome. E se há fraude, tal fato não pode ser premiado, merecendo sanção à altura da ofensa ao ordenamento jurídico eleitoral.

Sobre a questão, veja-se importante decisão do C. Tribunal Superior Eleitoral:

" 0000001-62.2017.6.21.0012 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 162 - CAMAQUÃ - RS Acórdão de 11/02/2020 Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 127, Data 29/06/2020, Página 49/59 Ementa: ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. I. PRELIMINARES. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS CANDIDATOS ELEITOS EM AIME QUE APURA FRAUDE À COTA DE GÊNERO. POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE TODA A COLIGAÇÃO COM QUEDA DO DRAP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CANDIDATOS NÃO ELEITOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO NA DESCONSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DE ANTIGO PROCURADOR OU NA DECRETAÇÃO DE REVELIA. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 76 DO CPC DIANTE DA REGRA ESPECÍFICA DO ART. 112 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DO PARTIDO POLÍTICO EM SEDE DE AIME. ANÁLISE DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO EM AIME. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. II. MÉRITO. COTAS DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. COMPROVADA FRAUDE À LEI ELEITORAL. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE CAMPANHA. CONJUNTO PROBATÓRIO ANALISADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. SÚMULA Nº 24/TSE. CASSAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DOS VEREADORES ELEITOS. NULIDADE DOS VOTOS DA COLIGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS MANDATOS. RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO. SÚMULA Nº 27/TSE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Preliminares. 1.1. Diferentemente da AIJE, em que é possível a aplicação da sanção da inelegibilidade além da cassação do registro ou diploma, em sede de AIME, a verificação da fraude à cota de gênero tem como consequência apenas a desconstituição dos mandatos dos candidatos eleitos e de seus suplentes, de modo que nesta ação é desnecessária a diferenciação entre o candidato que tem ciência ou participa da fraude e aquele simplesmente favorecido pelo abuso. 1.2. Com a verificação da fraude à quota de gênero, é possível determinar a cassação de toda a coligação. Da forma em que apresentado, aliás, nem sequer o DRAP seria deferido porque a observância da cota de gênero é condição para a participação da coligação na disputa eleitoral. 1.3. A legitimidade passiva ad causam em AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, máxime porque o resultado da procedência do pedido deduzido restringe-se à desconstituição do mandato. Não obstante, verifica-se a ausência de interesse recursal para impugnar a existência de candidatos não eleitos no polo passivo diante da não ocorrência de prejuízo no caso concreto. 1.4. A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Precedentes do STJ. 1.5. Na AIME, em que se discute a higidez do diploma ou do mandato, o partido não é litisconsorte passivo necessário. 1.6. É cabível o ajuizamento da AIME para apurar fraude à cota de gênero. Entendimento contrário acarretaria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Precedentes do TSE. 1.7. É inviável o agravo regimental que consiste, essencialmente, na reiteração literal das teses já enfrentadas de forma pormenorizada, sem impugnar, de forma específica, os fundamentos que sustentam a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula nº 26/TSE. Precedentes. 2. Mérito. 2.1. Ocorrência de fraude às cotas de gênero verificada na espécie a partir de candidaturas femininas fictícias, como denotam a ausência de movimentação financeira na prestação de contas da pretensa candidata, a votação zerada, a realização de campanha para o marido com postagens em redes sociais sem menção à própria candidatura, a insubsistência lógica das teses defensivas etc. 2.2. O reexame do conjunto fático-probatório delineado no acórdão regional encontra óbice na Súmula nº 24/TSE. 2.3. Há a necessidade de cassação da inteireza da chapa, ainda que a fraude tenha se limitado a algumas candidatas, uma vez que a glosa parcial acabaria por tornar o risco consistente no lançamento de candidaturas laranjas rentável sob o ponto de vista objetivo, pois não haveria

prejuízo para partidos, coligações e candidatos que viessem a ser eleitos e posteriormente descobertos pelo ato. 2.4. Com a ressalva à compreensão que tenho em casos nos quais inválida mais da metade dos votos de determinada eleição, a constatação de fraude à cota de gênero, com a cassação da inteireza da coligação, encontra consequência afeta ao descarte dos votos entregues à grei, de modo que é imperiosa a necessidade de retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, como feito na espécie. 2.5. Negativa de provimento aos agravos internos. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos agravos regimentais interpostos por Elemar Bartz Venzke e outros e por Luciano Delfini Alencastro, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Sérgio Banhos, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Rosa Weber (Presidente)."

No caso ora analisado, a prova produzida pelas partes demonstra que a candidata Marcia Helena Nunes Bondi não participou efetivamente da campanha, nos exatos termos apontados pela coligação impugnante e pelo Ministério Público Eleitoral em sua manifestação de mérito.

Com efeito, há um fato que é bastante elucidador da questão. A candidata sequer votou em si mesma. Obteve 1 (um) voto no pleito, em sessão distinta da que é eleitora. Tal fato demonstra que não houve mesmo campanha praticada pela candidata inscrita.

Também não há registro algum documental de que tenha feito campanha, pedindo votos ou realizando propaganda eleitoral, seja fisicamente ou em redes sociais, que é realidade inquestionável dos nossos dias. Nesse último ponto, embora tenha se mostrado bastante ativa nas redes sociais ao tempo do pleito, não o era para realizar ou demonstrar propostas de sua campanha, mas para assuntos outros.

Não se socorre a chapa de que a candidata Márcia foi integrante, do alegado infortúnio de saúde da referida candidata, pois o mesmo não a tornava inválida para prosseguir na campanha pelo meio mais efetivo e abrangente dos dias hodiernos, as redes sociais. Houve, registre-se, a juntada de imagens de "santinhos" de campanha, mas não houve demonstração de seu uso, o que seria de rigor.

Está assim bem provada a fraude à cota de gêneros praticada por integrante da chapa a que estiveram vinculados tanto o impugnado que restou eleito, quanto os suplentes acima elencados. E dessa forma, impõe-se a cassação do diploma e do mandato eletivo, do impugnado eleito, e daqueles que restaram diplomados como suplentes.

Também deve ser declarada a perda de todos os votos sufragados em favor da chapa inteira de que a candidata foi integrante, com determinação de nova totalização dos votos para proclamação de novo resultado, após o trânsito em julgado.

Observe-se que tal determinação deve ser tomada em relação à totalidade dos votos dados à coligação/chapa, não se confundindo com a questão da ilegitimidade passiva de parte de seus integrantes.

Em relação à declaração de inelegibilidade dos impugnados, entendo que apesar da aparente objetivação da sanção, vez que a composição da chapa é atribuição da direção de partido ou coligação, após deliberação em convenção, sua aplicação é corolário da necessidade de impor o rigoroso controle e observância das regras eleitorais em matéria tão sensível como a tutelada pela norma. E diante da previsão expressa na Lei Complementar nr. 64/90, que sanciona com a declaração da inelegibilidade os atingidos por condenações no âmbito das ações de impugnação de mandato eletivo, impõe-se sua aplicação.

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos impugnados Márcia Helena Nunes Bondi, Dalva Regina Gomes, Sebastiana Cuba da Silva, Paulo Roberto Gaspar, André de Souza Araújo, Geovane Breijão araújo, Guilherme de Oliveira Horta Barbosa, Acemar Cesário de Oliveira e William Ferreira da Silva, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução

do mérito, em relação aos impugnados Luciano Alves Serafim, Warlem José de Moura Monteiro, Alcimar da Fonseca Lessa e Luciana Ferreira da Costa, para: 1) Decretar a cassação do diploma eleitoral de todos, bem como do mandato eletivo do impugnado eleito; 2) Decretar a inelegibilidade de todos pelo período de 8 (oito) anos, a contar da eleição em que se verificou a fraude; 3) Decretar a perda dos votos dados para toda a chapa da qual os impugnados faziam parte, com determinação de nova totalização dos mesmos entre as demais coligações participantes do pleito.
Proceda-se às anotações cabíveis.
Transitada em julgado, e tomadas as providências necessárias, arquivem-se com baixa.
Publique-se
Intime-se.
Porciúncula, novembro de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral.

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601006-11.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0601006-11.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS COSTA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601006-11.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR, JOSE CARLOS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JOSE CARLOS COSTA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 22/2021 (ID 95980814), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 97023487).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98357064) não foram respondidas pelo prestador de contas (ID 99075412).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 98264304) opinando pela Desaprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se que a ausência das seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Intimado, o candidato não se manifestou sobre as irregularidades.
A examinadora de contas entendeu que a ausência das peças obrigatórias são inconsistências graves, geradoras de desaprovação, por descumprir requisito essencial ao exame das contas.
Pois bem.
A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.
Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.
Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.
Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.
Assim, a ausência de documentação obrigatória configura inconsistência grave, que impede o exame da real movimentação financeira declarada e, portanto, geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.
Pelo exposto, considerando a gravidade das inconsistências e a falta de esclarecimentos, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de JOSE CARLOS COSTA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-84.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600003-84.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: FLAVIO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO GASPAR RAMOS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-84.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: LUCIANO GASPAR RAMOS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA, FLAVIO DIAS DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Social Liberal - PSL, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 28/2021 (ID 97559641), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 98080143).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98424513) não foram respondidas pelo prestador de contas (ID 99075434).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 99466366) opinando pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Embora o partido tenha apresentado informações acerca das inconsistências identificadas, o examinador de contas entendeu não serem suficientemente pertinentes.
Verificou-se a ausência dos extratos de contas bancárias exigidos pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.

As irregularidades demonstram a falta de comprometimento do órgão de direção municipal com as regras eleitorais, deixando de atender suas determinações no que toca à prestação de contas.

Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto à abertura aos extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.

Diante das reiteradas falhas, o parecer foi pela desaprovação das contas:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Por outro lado, em relação às prestações de contas parcial e final, o partido alegou que:

"o diretório municipal não participou do pleito eleitoral de 2020, consequentemente, não realizou qualquer movimentação financeira, entretanto, deveria ter realizado a sua prestação de contas de acordo com os prazos previstos na resolução TSE nº 23.607/2019.

O diretório estadual só tomou ciência desta omissão em 22 de setembro de 2021 e visando atender a previsão legal deu prosseguimento ao presente feito".

Quanto à ausência dos extratos bancários, a direção partidária sustentou que "o diretório municipal não possuía contas bancárias em 2020 e não realizou qualquer movimentação financeira. Cabe ressaltar que as instituições financeiras encaminham ao TSE os extratos eletrônicos das contas bancárias abertas dos partidos políticos, conforme art. 13 da resolução 23.607/2019. Portanto, a justiça eleitoral tem amplo acesso a todo histórico financeiro dos partidos, o que poderá verificar de forma cristalina que o presente diretório não possuía contas bancárias e consequentemente não realizou nenhuma movimentação financeira".

Pois bem.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência,

além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Assim, embora a direção partidária tenha apresentado extemporaneamente suas contas eleitorais, as inconsistências são de tal modo graves que impedem o exame da real movimentação financeira declarada e, portanto, geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Pelo exposto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha do Partido Social Liberal - PSL - Miguel Pereira/RJ, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601004-41.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0601004-41.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO VICTOR BENSABAT
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: SILVIA MOREIRA BARBIERI
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601004-41.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS, PEDRO VICTOR BENSABAT, SILVIA MOREIRA BARBIERI

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Cidadania - CIDADANIA, referente às Eleições de 2020 em Paty do Alferes, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 12/2021 (ID 91282919), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 91807137).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98441099) não foram respondidas pelo prestador de contas (ID 99078202).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 99470389) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Do exame, verificou-se a ausência dos extratos de contas bancárias exigidos pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.

Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto aos extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.

A examinadora de contas ressaltou que, em relação à ausência dos extratos bancários, foi possível verificar a ausência de movimentação bancária nas contas, por meio de consulta ao sistema SPCE-Web. Dessa forma, não obstante as falhas identificadas, ponderou pela aprovação das contas com ressalvas.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do Partido Cidadania - CIDADANIA - Paty do Alferes/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-45.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600855-45.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: DEVERSON DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: LUANA HELLMEISTER
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-45.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA, LUANA HELLMEISTER, DEVERSON DE SOUZA BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal - PL, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 12/2021 (ID 91282014), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 91807140).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98437545) não foram respondidas pelo prestador de contas (ID 99075447).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 99468231) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Do exame, verificou-se a ausência dos extratos de contas bancárias exigidos pela legislação eleitoral e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.
Percebe-se, assim, que os apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto aos extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.
A examinadora de contas ressaltou que, em relação à ausência dos extratos bancários, foi possível verificar a ausência de movimentação bancária nas contas, por meio de consulta ao sistema SPCE-Web. Dessa forma, não obstante as falhas identificadas, ponderou pela aprovação das contas com ressalvas.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do Partido Liberal - PL - Miguel Pereira/RJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600998-34.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600998-34.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO LUIS ROSA MARTINS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600998-34.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA, VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA, MARCIO LUIS ROSA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 28/2021 (ID 97559625), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 98080141).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98420148) não foram respondidas pelo prestador de contas (ID 99075423).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 99464781) opinando pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Verificou-se a ausência dos extratos de contas bancárias exigidos pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.
As irregularidades demonstram a falta de comprometimento do órgão de direção municipal com as regras eleitorais, deixando de atender suas determinações no que toca à prestação de contas.
Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto aos extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo

sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.

Diante das reiteradas falhas, o parecer foi pela desaprovação das contas:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Pois bem.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Assim, embora a direção partidária tenha apresentado extemporaneamente suas contas eleitorais, as inconsistências são de tal modo graves que impedem o exame da real movimentação financeira declarada e, portanto, geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Pelo exposto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Miguel Pereira/RJ, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048

: 0600981-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL

PROCESSO	PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: ANATILDE VEIGA MATIAS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANATILDE VEIGA MATIAS, VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 28/2021 (ID 97559648), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 98080144).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 98418733) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 98803443).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 99462534) opinando pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Embora o partido tenha apresentado informações acerca das inconsistências identificadas, o examinador de contas entendeu não serem suficientemente pertinentes.

Verificou-se a ausência dos extratos de contas bancárias exigidos pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.

As irregularidades demonstram a falta de comprometimento do órgão de direção municipal com as regras eleitorais, deixando de atender suas determinações no que toca à prestação de contas.

Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto aos extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.

Diante das reiteradas falhas, o parecer foi pela desaprovação das contas:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Por outro lado, em relação às prestações de contas parcial e final, o partido alegou que:

"o diretório municipal não participou do pleito eleitoral de 2020, consequentemente, não realizou qualquer movimentação financeira, entretanto, deveria ter realizado a sua prestação de contas de acordo com os prazos previstos na resolução TSE nº 23.607/2019.

O diretório estadual só tomou ciência desta omissão em 22 de setembro de 2021 e visando atender a previsão legal deu prosseguimento ao presente feito".

Quanto à ausência dos extratos bancários, a direção partidária sustentou que "o diretório municipal não possuía contas bancárias em 2020 e não realizou qualquer movimentação financeira. Cabe ressaltar que as instituições financeiras encaminham ao TSE os extratos eletrônicos das contas bancárias abertas dos partidos políticos, conforme art. 13 da resolução 23.607/2019. Portanto, a justiça eleitoral tem amplo acesso a todo histórico financeiro dos partidos, o que poderá verificar de forma cristalina que o presente diretório não possuía contas bancárias e consequentemente não realizou nenhuma movimentação financeira".

Pois bem.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Assim, embora a direção partidária tenha apresentado extemporaneamente suas contas eleitorais, as inconsistências são de tal modo graves que impedem o exame da real movimentação financeira declarada e, portanto, geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Pelo exposto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha do Partido Democrático Trabalhista - PDT - Miguel Pereira /RJ, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600634-56.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600634-56.2020.6.19.0050 REPRESENTAÇÃO (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
	: AVANÇA CASIMIRO, AGORA! 11-PP / 12-PDT / 23-CIDADANIA / 19-PODE

REPRESENTADO	/ 28-PRTB / 33-PMN / 36-PTC / 90-PROS
ADVOGADO	: ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
REPRESENTADO	: OZILEI ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
REPRESENTADO	: RAMON DIAS GIDALTE
ADVOGADO	: ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
REPRESENTADO	: AGORA PESQUISA - EIRELI
ADVOGADO	: DOMINIQUE FARIA FIALHO (111189/RJ)
REPRESENTANTE	: VERDADE, TRABALHO E FÉ 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTIMAÇÃO
Em atendimento ao despacho ID 96734885, intimo os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 1 dia, no Processo 0600634-56.2020.6.19.0050, podendo ser visualizado no PJE.
Dado e passado na cidade de Casimiro de Abreu, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Emerson Nunes Valentim, Escrivão Eleitoral, digitei subscrevi e assinei.
EMERSON NUNES VALENTIM
Técnico Judiciário TRE/RJ 01206002
Chefe de Cartório
Portaria 03/2021 - DJE nº 104, de 10/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-38.2021.6.19.0050

PROCESSO	: 0600038-38.2021.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: MARIA APARECIDA MIRANDA ELLER
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
Rua Waldenir Heringer da Silva, 600, Sala 07 - Sociedade Fluminense
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2016
EDITAL 025/2021
O Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do município de Casimiro de Abreu, Dr. RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a candidata discriminada no anexo a este edital, apresentou sua prestação de contas final, relativa à eleição de 2016, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 51 da Resolução TSE nº 23.463/2015, de 15 de dezembro de 2015.
Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz da 50ª Zona Eleitoral
ANEXO - CARGO VEREADOR:

Nº	PARTIDO	NOME	Nº PROCESSO
36.333	PTC	MARIA APARECIDA MIRANDA ELLER	0600038-38

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-13.2021.6.19.0051

PROCESSO	: 0600130-13.2021.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: ANA MARIA PIRES
REQUERENTE	: PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-13.2021.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL, PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA, ANA MARIA PIRES
EDITAL n.º 49/2021
O Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE de n.º 23.464/2019, artigo 28, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 31, §2º, da supracitada Resolução.
Processo n.º 0600130-13.2021.6.19.0051
Órgão municipal do Partido dos Trabalhadores
Presidente: PAULO CEZAR VENTURA MENDONÇA
Tesoureira: ANA MARIA PÍRES
Município de TRAJANO DE MORAES - RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 009/2012 deste Juízo Eleitoral.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de Cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-71.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600788-71.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL VALCIR BARROZO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL VALCIR BARROZO FILHO
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600788-71.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL VALCIR BARROZO FILHO VEREADOR, MANOEL VALCIR BARROZO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidat o MANOEL VALCIR BARROZO FILHO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foi identificado pelo analista que o requerente não teria observado o prazo do art. 8º, §1º, I, da Res. 23.607/2019 para abertura

de conta bancária. Em justificativa, o candidato sustentou que o atraso na abertura da conta bancária ocorreu por conta das consequências causadas pela pandemia de COVID 19.

No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.

No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível que tenha ocorrido por conta das consequências advindas da pandemia. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MANOEL VALCIR BARROZO FILHO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600178-57.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600178-57.2021.6.19.0055 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600178-57.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744
DESPACHO
Dê ciência ao Requerente sobre a petição do Ministério Público Eleitoral, em especial quanto ao disposto no art. 14, §4º da Resolução TSE nº 23.571/2018 c/c art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 2 /2020 da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.
Após, arquive-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600179-42.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600179-42.2021.6.19.0055 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELDA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600179-42.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELDA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
DECISÃO
Trata-se de pedido liminar formulado por ELDA VIEIRA, então candidata à Vereadora pelo PTB nas Eleições Municipais de 2012.
Resumidamente, a Requerente, por meio de seu advogado, solicita a regularização de suas contas da aludida campanha de 2012, pleiteando a intimação da Direção Municipal do PTB para apresentação dos documentos e informações pertinentes às Eleições de 2012, sob a justificativa de que o partido teria assumido a responsabilidade de prestar as contas da candidata, o que não ocorreu.
Preliminarmente, importante ressaltar que o normativo que rege as Prestações de Contas da campanha eleitoral de 2012 é a Resolução TSE nº 23.376/2012.
O artigo 35 da citada resolução prevê o seguinte, em especial seu parágrafo 1º:
Art. 35. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:
I - o candidato;
( )
§ 1º O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha (grifo nosso)

Sendo assim, pela leitura do dispositivo supramencionado, tem-se que a responsabilidade pela prestação de contas é de inteira e total responsabilidade do CANDIDATO que pretende sua eleição, cabendo aos partidos políticos a obrigação de prestar contas apenas de seus próprios gastos e recursos arrecadados.

Na mesma esteira dispõe o artigo 28 da Lei 9.504/97:

Art. 28. A prestação de contas será feita:

(...)

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar de intimação do PTB de Maricá para apresentação de documentos referentes à prestação de contas de campanha da então candidata ao cargo de Vereadora das Eleições Municipais de 2012.

Intime-se a Requerente bem como o Ministério Público para ciência desta decisão, no prazo de 3 dias.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600177-72.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600177-72.2021.6.19.0055 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600177-72.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744

DESPACHO

Dê ciência ao Requerente sobre a petição do Ministério Público Eleitoral, em especial quanto ao disposto no art. 14, §4º da Resolução TSE nº 23.571/2018 c/c art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 2 /2020 da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-45.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600679-45.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO PREFEITO
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
REQUERENTE	: JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-45.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO PREFEITO, CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO, ELEICAO 2020 JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA VICE-PREFEITO, JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600679-45.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 30 de novembro de 2021.

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600116-39.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600116-39.2020.6.19.0059 REPRESENTAÇÃO (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
REPRESENTADO	: PAULO SERGIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ)
ADVOGADO	: PAULO PINHEIRO LIRA (179079/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600116-39.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: PAULO SERGIO DE JESUS DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO PINHEIRO LIRA - RJ179079, KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ187394
DECISÃO
1) Index 99929399 - Intime-se eletronicamente o advogado renunciante para comprovar, em cinco dias, que cumpriu a regra do artigo 112, e § 1º do NCPC, aplicável analogicamente ao processo eleitoral, inclusive quanto à comunicação ao Representado para continuar a cumprir o pagamento da multa;
2) Após a fluência do prazo, certifique-se resposta e vista ao MPE.

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600108-19.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600108-19.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADA	: RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600108-19.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADA: RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO
EDITAL nº 31/2021
O JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, DR. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102753278, envolvendo as inscrições eleitorais nº 159387080361 e 178307670302, ambas de RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO, filha de TATIANA PEREIRA e de ROGÉRIO BASTOS DA CONCEIÇÃO, na 62ª Zona Eleitoral/RJ.
E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que digitei e assinei de acordo com delegação contida no art. 1º da Portaria nº 04/2021, expedida pelo Excelentíssimo Juíz Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral/RJ, Dr. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA e publicada no DJE nº 177, às págs. 221-222, em 06 de agosto de 2021.
Dado e passado nesta cidade, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2021. Cristina Marques Barbosa, Técnico Judiciário, Matrícula 00706309.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600108-19.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600108-19.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADA	: RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600108-19.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADA: RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO
DECISÃO
Trata-se de processo de Duplicidade/Pluralidade de inscrições, autuado pelo Cartório Eleitoral para análise da comunicação de coincidência expedida pelo TSE após o batimento nacional dos requerimentos de alistamento eleitoral processados pelas serventias eleitorais.
Informação Cartorária apresenta o caso da eleitora RAYSSA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, que incluiu equivocadamente requerimento, em 15/10/2021 na funcionalidade Titulo Net, quando a operação desejada era Transferência, tendo sido aceita e processada como Alistamento Eleitoral sem a detecção de possível duplicidade de inscrição.
Trazidos ao processo os documentos anexados pela eleitora no requerimento de 15/10/2021, que gerou a nova inscrição 178307670302, e o espelho da inscrição já existente, domiciliada em Araruama, é possível afirmar tratar-se da mesma pessoa.
Ante o exposto, diante da manifestação da eleitora Rayssa Pereira da Conceição no sentido de manter a inscrição mais recente, determino o cancelamento da inscrição 159387080361, e a regularização da inscrição 178307670302 que comprovadamente pertence a eleitora RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO, assegurando que se cumpra o previsto no Art. 77, da Resolução 23.659/2021.
Publique-se edital para conhecimento dos interessados.
Registre-se. Certifique-se. Intime-se.
Após, arquive-se.
RAFAEL TAVARES BECKNER CORREA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-43.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600044-43.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
INTERESSADO	: DIOGO DA SILVA MATOS
INTERESSADO	: MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-43.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC, MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR, DIOGO DA SILVA MATOS
Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anuais do Exercício 2017 apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã - DC de Saquarema.
A agremiação apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos à fls. 05, consoante prevista no art. 28 da Resolução TSE nº 23.464/15, a qual fora publicada no DJE , conforme fls. 9 , sem que a mesma tenha sofrido qualquer impugnação.
Análise Técnica Cartorária acostada à fls. 17 onde o examinador consigna que as contas possuem condições de aprovação.
Parecer do Ministério Público Eleitoral à fls. 19 opinando pela Aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
A prestação de contas anual do exercício de 2017 é regulada pela Res. TSE nº. 23.464/15.
O partido requerente apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos , conforme previsto na mesma Resolução.
Pareceres favoráveis à aprovação das contas produzidos pela serventia eleitoral e pelo órgão ministerial, juntados aos presentes autos.
Destarte, não se vislumbrou nenhuma irregularidade ou falha no presente requerimento de apresentação de contas.
Diante do exposto, em sintonia com o órgão ministerial, acolho o pedido exordial e com fulcro no art. 46 I da Resolução TSE nº 23.464/2015 Julgo APROVADA a presente prestação de contas anual do EXERCÍCIO 2017 do Partido Democracia Cristã - DC do município de Saquarema .
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Saquarema, ___/___/2021.
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA
Juiz Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-87.2021.6.19.0064

PROCESSO	: 0600116-87.2021.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SUMIDOURO - RJ)
RELATOR	**: 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - DEM - SUMIDOURO/RJ
REQUERENTE	: SILVIA HELENA DA COSTA SANTOS
REQUERENTE	: ANDREA ZAO DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-87.2021.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM - SUMIDOURO/RJ, ANDREA ZAO DOS SANTOS, SILVIA HELENA DA COSTA SANTOS
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª. Juíza Eleitoral desta 64ª Zona Eleitoral, Drª. HEVELISE SCHEER, em r. despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimada a regularizar a representação processual, no prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente, com a apresentação do competente instrumento de mandato em nome de cada uma das partes interessadas, na forma do que dispõem os artigos 103 do Código de Processo Civil e 98, §2º, II e §8º, da Res. TSE nº. 23.607/19.
Atenciosamente,
Sumidouro, 30 de novembro de 2021.
Assinado eletronicamente
MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO
Assistente de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ
Matr. TRE/RJ nº. 01206059

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-16.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600087-16.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: LUIZA EYMAEL BARRETO
REQUERENTE	: MARCELO BORGES DA SILVA
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTA - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE	: RONALDO CORREA DE MELLO
REQUERENTE	: ANTONIO DA SILVEIRA FARES
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTA - DC - NITEROI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: DEMOCRACIA CRISTA - DC - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-16.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - DC - NITEROI, ANTONIO DA SILVEIRA FARES, RONALDO CORREA DE MELLO, DEMOCRACIA CRISTA - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, MARCELO BORGES DA SILVA, LUIZA EYMAEL BARRETO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600087-16.2021.6.19.0071, nesta data.

NITERÓI, 30 de novembro de 2021.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-70.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600233-70.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: MAXIMILIANO VON RONDOW (140919/RJ)
REQUERENTE	: HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO VON RONDOW (140919/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-70.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO VEREADOR, HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MAXIMILIANO VON RONDOW - RJ140919
Advogado do(a) REQUERENTE: MAXIMILIANO VON RONDOW - RJ140919
EDITAL 78ª ZE Nº 32/2021
EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 78ª ZE Nº 01/2021.
DE ORDEM DO Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves, informa-se que os (as) candidatos (as) abaixo discriminados (as) apresentaram suas prestações de contas final na forma descrita, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
CANDIDATO (A) / PARTIDO / Nº PROCESSO
1. Heitor de Souza Queiroz Filho / PDT / 0600233-70.2020.6.19.0078
Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte um. Eu, Bruno Monteiro dos Santos Gatti, Analista Judiciário, mat. nº 00715100, digitei e assinei o presente.
Bruno Monteiro dos Santos Gatti.
Analista Judiciário.
(Autorizado pela Portaria 78ª ZE nº 01/2021).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-13.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600198-13.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: MARTA MARIA DANTAS (077890/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR
ADVOGADO	: MARTA MARIA DANTAS (077890/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600198-13.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR VEREADOR, VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA MARIA DANTAS - RJ077890
Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA MARIA DANTAS - RJ077890
INTIMAÇÃO
Considerando que o processo encontra-se em fase de elaboração de Parecer Conclusivo, fica a requerente novamente intimada, com base no art. 69, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019, para, no prazo de três dias: i. comprovar a alegação de trabalho autônomo após a declaração de bens a esta Justiça Especializada, de modo a lastrar o emprego de recursos próprios no valor de R$ 450,00, visto o disposto no art. 16, e parágrafos, da Res. TSE nº 23.607/2019; ii. esclarecer a omissão de despesa relatada no item 6.14 do Relatório Preliminar de fls. 197 (id 97799533), considerando-se a juntada aos autos da nota fiscal da referida despesa (id 100631759) e os dados nela contidos, especificamente nos campos "Tomador de Serviços" e "Discriminação dos Serviços".
D. Caxias, 25/11/2021.
Rafael Bravo.
Servidor requisitado, mat. 00010591.
Autorizado pela Portaria 078ª ZE nº 01/2021, item b), II.

87ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600169-96.2021.6.19.0087

PROCESSO	: 0600169-96.2021.6.19.0087 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600169-96.2021.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744
EDITAL 05/2021
O Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Doutor RODRIGO FARIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem que tramitam neste Juízo os autos da LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (LAP) nº 0600169-96.2021.6.19.0087 (PJE - 1º grau) que visa a conferência e à validação de 11 (onze) fichas de apoiamento à criação do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL, registrado no Sistema de Apoiamento a partido em formação - SAPF, nos lotes nº RJ 00870000002 e RJ00870000004, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput).
E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Aurimar Moraes Pelegrino, Chefe de Cartório, mat. TRE/RJ n° 09604036, digitei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
São Gonçalo, 24 de novembro de 2021.
Rodrigo Faria de Sousa
Juiz Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-27.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600925-27.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: SALATIEL TINOCO DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600925-27.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR, SALATIEL TINOCO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 84 - ID 100500949
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 86 - ID 100727257
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato SALATIEL TINOCO DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 29 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600954-77.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600954-77.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PLINIO PEREIRA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: PLINIO PEREIRA GOMES

ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600954-77.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PLINIO PEREIRA GOMES VEREADOR, PLINIO PEREIRA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo, fls. 79, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23607/2019.
Araruama, 30 de novembro de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-17.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600861-17.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-17.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA VEREADOR, LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78 - ID 100672582
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 80 - ID 100744597
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 29 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600156-70.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600156-70.2021.6.19.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: CHANTAL CAMPELLO FERRAZ
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FORTES DE SOUZA (215318/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FORTES DE SOUZA (215318/RJ)
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - CABO FRIO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FORTES DE SOUZA (215318/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600156-70.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - CABO FRIO - RJ - MUNICIPAL, RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO, CHANTAL CAMPELLO FERRAZ
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FORTES DE SOUZA - RJ215318, RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FORTES DE SOUZA - RJ215318, RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FORTES DE SOUZA - RJ215318, RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
DESPACHO
Intimem-se os requerentes para a apresentação das peças faltantes citadas na informação de ID. 97785346 (relatório preliminar), bem como para verificar junto à Receita Federal a indisponibilidade do arquivo da escrituração contábil, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 35, § 3º, da Res. TSE n.º 23.604/19.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-37.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600061-37.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DEMOCRACIA CRISTA - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-37.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de Prestação de Contas Anual do partido DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2020, com a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, conforme dispõe o art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Parecer cartorária Id. nº 100137808 descreve a regularidade da documentação apresentada pelo partido, em face do disposto no art. 44, incisos I, II e III, da supracitada resolução.
Promoção Ministerial pelo deferimento do pedido, considerando-se as contas como julgadas e aprovadas (id. 100198732).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista dos documentos apresentados pelo partido, mais especificamente a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, bem como do que consta no parecer cartorário, acolho a promoção ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas anuais do partido DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) do município de Cambuci/RJ, referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea *a*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-07.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600620-07.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MANOEL GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MANOEL GONCALVES
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-07.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MANOEL GONCALVES VEREADOR, JOSE MANOEL GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066

Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica o requerente intimado para, querendo, se manifestar acerca do Parecer Conclusivo, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias.

A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam

Itaboraí, 29 de novembro de 2021.

Maria das Neves Lima de Siqueira

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-22.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600619-22.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
REQUERENTE	: GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-22.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica o requerente intimado para, querendo, se manifestar acerca do Parecer Conclusivo, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 29 de novembro de 2021.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600004-86.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600004-86.2021.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
NOTICIADO	: CLEITON BELIZARIO FIRMINO ALVES
ADVOGADO	: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)
NOTICIADO	: VALMIR DE MIRANDA RONZE
REPRESENTANTE	

/NOTICIANTE	: 143ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPERUNA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Noticiado: CLEITON BELIZÁRIO FIRMINO ALVES
Advogado: ANDRÉ DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES - OAB/RJ 217.136
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 107ª ZE, Dr. Maurício dos Santos Garcia, fica o noticiado intimado para comparecer ao Cartório Eleitoral no prazo de 3 (três) dias para retirada de aparelho celular acautelado naquele Juízo
Itaperuna, RJ 30 de novembro de 2021.
Stella Estanislau Fialho Belchior
Chefe de Cartório da 107ª ZE

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-43.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600039-43.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: JOSE OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: LUIZA MARGARIDA COELHO
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIO CLARO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: Partido Liberal (PL)
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL GERARD DELCOURT
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-43.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIO CLARO - RIO DE JANEIRO, RAFAEL GERARD DELCOURT, PARTIDO LIBERAL (PL), JOSE OSMAR DE ALMEIDA, LUIZA MARGARIDA COELHO, ANA PAULA GERMANO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal (antigo Partido da República) em Rio Claro/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.
O partido apresentou a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos de índex 95163023.
Não foi observada nenhuma movimentação nas contas correntes de titularidade da agremiação partidária, tampouco repasses de Cotas do Fundo Partidário, conforme certidão de índex 99488678 e informações de índex 99488699.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, tendo em vista a ausência de indícios de movimentação de recursos e também a ausência de impugnação à declaração apresentada.
É o relatório. Passo a decidir.
Considerando que não houve impugnação à prestação de contas apresentada, que a documentação que instrui os autos corrobora a informação de que não houve nenhuma movimentação de recursos pelo partido, bem como a análise técnica e a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal (da República) em Rio Claro/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.
Procedam-se às comunicações cabíveis.
Registre-se e intimem-se.
Após, nada mais sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-28.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600040-28.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: SILVIA HELENA PEREIRA DA FONSECA
REQUERENTE	: ELISABETE CONCEICAO DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-28.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELISABETE CONCEICAO DOS SANTOS, SILVIA HELENA PEREIRA DA FONSECA, EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado ante a omissão da Comissão Provisória do Partido Social Democrático em prestar as contas anuais referentes ao exercício de 2020.
Notificados sobre os fatos, as partes permaneceram inertes, conforme certificado ao índex 97678237.
Ao índex 98883117 e anexos, constam informações quanto à inexistência de extratos bancários em nome da agremiação partidária, enviados por instituições financeiras, bem como a certificação de que não houve identificação de repasses de cotas do Fundo Partidário à Direção Municipal do Partido.
Ao índex 98958900, consta parecer do Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, ante a omissão do partido.
Ao índex 99367894, manifestação do partido pela aplicação, no presente caso, da *ratio decidendi* exarada no julgamento do processo 0000044-15.2018.6.19.0078 por este Tribunal Eleitoral.
Instado a se manifestar sobre índex 9895900, o Ministério Público reiterou sua cota anterior.
É o relatório. Passo a decidir.
Analisando os autos, conclui-se que, mesmo devidamente notificado, o partido não cumpriu a obrigação legal de apresentar suas contas relativas ao exercício de 2020, e sequer apresentou qualquer justificativa para tal atitude.
A manifestação partidária de índex 99367894 não é aplicável ao caso dos autos, uma vez que aqui trata-se de contas não prestadas (partido omisso) e de prestação de contas anuais, enquanto o julgado indicado pelo partido refere-se a contas prestadas, mas com irregularidades, em processo de prestações de contas eleitorais, a não admitir aplicação analógica.
Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS da Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático em Rio Claro, referentes ao exercício de 2020, na forma do na forma do artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.604/19 e DETERMINO a suspensão dos repasses de recurso do Fundo Partidário, com perda das novas cotas ao órgão de direção municipal, enquanto perdurar a omissão, nos termos do artigo 47, inciso I da referida Resolução.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no inciso II do artigo 47 da Resolução, tendo em vista o julgamento da ADI n. 6.032 pelo Supremo Tribunal Federal em 05.12.2019, o qual, conferindo interpretação conforme a constituição à sanção, afastou qualquer exegese permissiva da suspensão do registro ou anotação do órgão partidário de forma automática.

Procedam-se às comunicações cabíveis.

Registre-se e intimem-se.

Em, seguida, remeta-se o presente processo ao arquivo provisório, abrindo-se vista ao MPE após a elaboração e publicação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do normativo referente ao procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário (art. 28 da Lei n. 9.096/95).

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-95.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600042-95.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER ALVES DE SOUZA
REQUERENTE	: JOSE SIBERMAN MARQUES
REQUERENTE	: DIEGO SOARES DA COSTA
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - RIO CLARO - RJ - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-95.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIO CLARO - RJ - MUNICIPAL, SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR, DIEGO SOARES DA COSTA, LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI, JOSE SIBERMAN MARQUES, WAGNER ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da Comissão Provisória Municipal do Partido REPUBLICANOS em Rio Claro/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.

O partido apresentou a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos de índex 96731316.

Não foi observada nenhuma movimentação nas contas correntes de titularidade da agremiação partidária, tampouco repasses de Cotas do Fundo Partidário, conforme certidão de índex 100003189 e informações de índex 100006933.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, tendo em vista a ausência de indícios de movimentação de recursos e também a ausência de impugnação à declaração apresentada.
É o relatório. Passo a decidir.
Considerando que não houve impugnação à prestação de contas apresentada, que a documentação que instrui os autos corrobora a informação de que não houve nenhuma movimentação de recursos pelo partido, bem como a análise técnica e a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da Comissão Provisória Municipal do Partido REPUBLICANOS em Rio Claro/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.
Procedam-se às comunicações cabíveis.
Registre-se e intimem-se.
Após, nada mais sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-65.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600044-65.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: DIEGO ALMEIDA TOURINHO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: EXPEDITO LISBOA PASCOAL
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS SEABRA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-65.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SEABRA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL, DIEGO ALMEIDA TOURINHO, PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA, EXPEDITO LISBOA PASCOAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
DESPACHO

Diante da informação retro, intimem-se os requerentes para que esclareçam de que se tratam as contas e movimentações indicadas nos anexos do índex 100412570.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-79.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600013-79.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: SILVIA HELENA PEREIRA DA FONSECA
REQUERENTE	: ELISABETE CONCEICAO DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-79.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELISABETE CONCEICAO DOS SANTOS, SILVIA HELENA PEREIRA DA FONSECA, EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Índex 99365326: nada a prover, tendo em vista que a sentença de índex 97867740 encontra-se transitada em julgado.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-35.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600046-35.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**

REQUERENTE	: BRUNO GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: LUIZA MARGARIDA COELHO
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE REGIS DE FARIAS
REQUERENTE	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-35.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: BRUNO GUEDES DE CARVALHO, LUIZA MARGARIDA COELHO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
DESPACHO
Diante da informação de índex 97051210, do despacho de índex 97051221, petição de índex 97500415 e da certidão de índex 100503908, declaro sem eficácia jurídica as Declarações de Ausência de Movimentação de Recursos de índex 95030045 e 97334243, uma vez que elaboradas e assinadas por quem não possui poderes de representação partidária nesta municipalidade. Registre-se, no sistema SICO, a omissão na prestação de contas.
Na forma do artigo 30, incisos III e IV, da Res. TSE nº 23.604/19, determino (i) a imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário ao órgão partidário omisso; (ii) a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral; e (iii) a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recurso do Fundo Partidário.
Cumpridas as determinações e oficiados os diretórios nacional e regional do partido quanto à penalidade, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, retornem conclusos.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-51.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600356-51.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE HUGO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
REQUERENTE	: JOSE HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-51.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE HUGO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE HUGO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Sr.ª a respeito da inclusão de Parecer Conclusivo (I.D. 100840920) na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600356-51.2020.6.19.0116, nesta data e na forma do art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, prestador de contas será intimado para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, após apresentada, ou não, a manifestação do prestador de contas, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias.
ANGRA DOS REIS, 30 de novembro de 2021.

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600139-26.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600139-26.2021.6.19.0131 INQUÉRITO POLICIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
INQUÉRITO POLICIAL (279): 0600139-26.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
AUTOR: DPF/VRA/RJ
SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial Federal instaurado para apuração do ilícito previsto no artigo 323, do Código Eleitoral, tendo como investigado o perfil "Jessica Dutra", no Facebook.
Autos remetidos ao Ministério Público Eleitoral, este se manifestou pelo arquivamento do presente feito (ID 100208401).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
De fato, assiste razão ao MPE, pois a análise dos autos mostra que não há elementos mínimos que permitam identificar a autoria delitiva.
Ademais, pontua o Órgão de Execução Ministerial que o prosseguimento das investigações, além de contraproducente, dadas as circunstâncias dos autos, não seria apto a instruir adequadamente a persecução penal.
Desta forma, considerando que o Ministério Público é o titular de eventual ação penal decorrente, acolho como razões de decidir a manifestação ID 100208401 e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o cumprimento, desde logo, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601221-17.2020.6.19.0135

PROCESSO	: 0601221-17.2020.6.19.0135 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601221-17.2020.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
EDITAL Nº 07/2021
O Juiz Eleitoral da 135ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos e coligações, para os fins artigo 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, que a cerimônia pública de reprocessamento da totalização das Eleições Municipais 2020 do município de São Gonçalo - RJ, será realizada no dia 09 de dezembro de 2021, às 11 horas, no Cartório da 135ª Zona Eleitoral, situado na Rua Feliciano Sodré, 153, Centro, São Gonçalo-RJ. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE, dando conhecimento a todos os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de São Gonçalo, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Guilherme Lassance Vieitas, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz da 135ª Zona Eleitoral-RJ, Dr. FABIANO REIS DOS SANTOS.

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601320-75.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601320-75.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (219468/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601320-75.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR, FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES - RJ219468
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS para ciência da sentença ID 100775197 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601320-75.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601320-75.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (219468/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601320-75.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR, FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES - RJ219468
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 99815825 e intimação ID 100146537 para fins de esclarecimento quanto à irregularidade apontada.
A candidata quedou-se inerte após intimada, restando a seguinte inconsistência:
(i) Foi apontada omissão de gastos eleitorais no valor total de R$ 250,00. Entretanto, segundo jurisprudência do TSE, trata-se de valor ínfimo, podendo ser aplicadas as devidas ressalvas, de acordo com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO. [...]
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.
3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas. [...]
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)
Além disso, conforme pontuou a equipe técnica, tal irregularidade não gerou prejuízo à analise das contas e não foram apontados demais vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100579320 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 100641018 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apontada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 100579320, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100641018, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de novembro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601325-97.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601325-97.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601325-97.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA TEIXEIRA VEREADOR, ANA PAULA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente ANA PAULA TEIXEIRA para ciência da sentença ID 100777696 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601325-97.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601325-97.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601325-97.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA TEIXEIRA VEREADOR, ANA PAULA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ANA PAULA TEIXEIRA entregue tempestivamente.
Não houve movimentação financeira, conforme extratos bancários apresentados às fls. 65, 66 e 67.
Não foram apontadas irregularidades na conta da candidata.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100667985 opinando pela aprovação das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 100713157 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 100667985, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100713157, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANA PAULA TEIXEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de novembro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601502-61.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601502-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOYLDE ALVES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: JOYLDE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601502-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOYLDE ALVES MOREIRA VEREADOR, JOYLDE ALVES MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente JOYLDE ALVES MOREIRA para ciência da sentença ID 100779853 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601502-61.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601502-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOYLDE ALVES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: JOYLDE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601502-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOYLDE ALVES MOREIRA VEREADOR, JOYLDE ALVES MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata JOYLDE ALVES MOREIRA entregue tempestivamente.
Não houve movimentação financeira, conforme extratos bancários apresentados às fls. 105, 106 e 107.
Não foram apontadas irregularidades na conta da candidata.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100680159 opinando pela aprovação das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 100713163 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 100680159, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100713163, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador JOYLDE ALVES MOREIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de novembro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601123-23.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO RODOLFO SOARES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR, CLAUDIO RODOLFO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAUDIO RODOLFO SOARES entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 98985023 e intimação ID 100014993 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato quedou-se inerte após intimado, restando as seguintes inconsistências:
(i) não foram apresentados os extratos bancários de campanha;
(ii) houve divergência entre o registro do número de conta bancária com o verificado nos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira ao SPCE.
Todavia, tais vícios não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar a ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100512493 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 100530168 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades formais apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 100512493, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100530168, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLAUDIO RODOLFO SOARES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de novembro de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601123-23.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO RODOLFO SOARES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR, CLAUDIO RODOLFO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente CLAUDIO RODOLFO SOARES para ciência da sentença ID 100772708 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601384-85.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DAMASCENO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR, JAQUELINE DAMASCENO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata JAQUELINE DAMASCENO entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 99031494 e intimação ID 100015000 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata quedou-se inerte após intimada, restando as seguintes inconsistências:
(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019;
(ii) não foram apresentados os extratos bancários do período completo de campanha.
Todavia, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo a analise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação financeira através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE.
Não foram apontados demais vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100507014 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 100530192 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 100507014, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100530192, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador JAQUELINE DAMASCENO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de novembro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601384-85.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DAMASCENO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR, JAQUELINE DAMASCENO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente JAQUELINE DAMASCENO para ciência da sentença ID 100770920 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601106-84.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601106-84.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601106-84.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO VEREADOR, PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100461762 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 100466672 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 100461762, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100466672, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 29 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601106-84.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601106-84.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601106-84.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO VEREADOR, PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO para ciência da sentença ID 100769914 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601128-45.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601128-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON BRUNO VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MILTON BRUNO VIANA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601128-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILTON BRUNO VIANA VEREADOR, MILTON BRUNO VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente MILTON BRUNO VIANA para ciência da sentença ID 100773840 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 29 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601128-45.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601128-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON BRUNO VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MILTON BRUNO VIANA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601128-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILTON BRUNO VIANA VEREADOR, MILTON BRUNO VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MILTON BRUNO VIANA entregue tempestivamente.
Não houve movimentação financeira.
Não foram apontadas irregularidades na conta do candidato.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 100531557 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 100583376 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 100531557, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 100583376, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MILTON BRUNO VIANA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 29 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-88.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600918-88.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600918-88.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO SAMPAIO DE LIMA VEREADOR, FERNANDO SAMPAIO DE LIMA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de FERNANDO SAMPAIO DE LIMA, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação do candidato, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.

Informação de ID 100166707, com manifestação da responsável pela análise técnica pela não prestação das contas, haja vista a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.

Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100330410 pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimado para suprir a omissão do referido instrumento, o candidato quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador FERNANDO SAMPAIO DE LIMA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-60.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600991-60.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GILBERTO LIMA DE JESUS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBERTO LIMA DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600991-60.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO LIMA DE JESUS VEREADOR, GILBERTO LIMA DE JESUS

SENTENÇA

Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de GILBERTO LIMA DE JESUS, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a inadimplência do candidato, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação do candidato, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.

Informação de ID 100155751, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade do candidato a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100330427 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
Expedida a citação ao requerente para que este suprisse a omissão de prestação das contas, a Carta com AR retornou devidamente cumprida, sendo assim *restou caracterizada a inércia do candidato.*
Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador GILBERTO LIMA DE JESUS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.
Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*
Após, arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-44.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600811-44.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: BRUNO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO SILVA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONATHAN VENANCIO LOUBACK VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
ADVOGADO	: JAQUELINE SILVA MARTINS (188856/RJ)
REQUERENTE	: JONATHAN VENANCIO LOUBACK
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
ADVOGADO	: JAQUELINE SILVA MARTINS (188856/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600811-44.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO SILVA DOS SANTOS PREFEITO, BRUNO SILVA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 JONATHAN VENANCIO LOUBACK VICE-PREFEITO, JONATHAN VENANCIO LOUBACK
Advogados do(a) REQUERENTE: JAQUELINE SILVA MARTINS - RJ188856, AILTO SILVA NETO - RJ117341-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral desta 139ª Zona Eleitoral, intimo o requerente, na figura de seu advogado, a fim de cumprir voluntariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a Sentença id nº 98693486 , cuja GRU encontra-se nos autos sob o id nº 100852486.
Japeri, 30 de novembro de 2021.
MARIANA GIACHINI
Servidor(a) da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-87.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600834-87.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600834-87.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS VEREADOR, JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação do candidato, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.
Informação de ID 100533053, com manifestação da responsável pela análise técnica pela não prestação das contas, haja vista a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100605006 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimado para suprir a omissão do referido instrumento, o candidato quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-50.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600733-50.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600733-50.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR, MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de MARCIO RODRIGUES FRANCISCO, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação do candidato, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.

Informação de ID 100532278, com manifestação da responsável pela análise técnica pela não prestação das contas, haja vista a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.

Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100605023 pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimado para suprir a omissão do referido instrumento, o candidato quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador MARCIO RODRIGUES FRANCISCO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600946-56.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600946-56.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600946-56.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA VEREADOR, TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA, candidata ao cargo de vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação da candidata, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, a candidata permaneceu inerte.

Informação de ID 100530700, com manifestação da responsável pela análise técnica pela não prestação das contas, haja vista a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.

Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100605039 pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimado para suprir a omissão do referido instrumento, a candidata quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600843-49.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600843-49.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROSANA GOMES DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA GOMES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600843-49.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA GOMES DA SILVA VEREADOR, ROSANA GOMES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de ROSANA GOMES DA SILVA, candidata ao cargo de vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação da candidata, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, a candidata permaneceu inerte.

Informação de ID 100528849, com manifestação da responsável pela análise técnica pela não prestação das contas, haja vista a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100606939 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimado para suprir a omissão do referido instrumento, a candidata quedou-se inerte.
Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ROSANA GOMES DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.
Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*
Após, arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600998-52.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600998-52.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL PINHEIRO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600998-52.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL PINHEIRO DA SILVA VEREADOR, DANIEL PINHEIRO DA SILVA
SENTENÇA

Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de DANIEL PINHEIRO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a inadimplência do candidato, foi emitido mandado de citação e enviado por carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação deste, o qual retornou com a informação de não procurado.

Informação de ID 100528809, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade do candidato a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.

Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100606950 pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

Expedida a citação ao requerente para que este suprisse a omissão de prestar contas, a Carta com AR retornou com a informação de não procurado. Sendo assim, não houve regularização da falha supracitada e considerando o teor da Súmula 01 do TRE/RJ: "*são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados" (Súmula do TRE-RJ nº 1, publicada no DJe-RJ de 24/3/11) restou caracterizada a inércia do candidato.*

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador DANIEL PINHEIRO DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-75.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600699-75.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES
ADVOGADO	: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (205259/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (205259/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600699-75.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES VEREADOR, CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas detectou irregularidades capazes de macular as contas apresentadas.
O candidato foi intimado pelo relatório preliminar (ID 94957758) para se manifestar sobre o recebimento de de R$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa recebedora de auxílio emergencial.
Conforme certificado nos autos, houve a oportunidade para o interessado se manifestar, mas não houve resposta à intimação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela desaprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Em que pese o parecer conclusivo, bem como a cota ministerial, entendo, pautado no princípio da razoabilidade, que as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES relativas às Eleições Municipais de 2020.
Destaca-se, em arremate, que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601003-74.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0601003-74.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601003-74.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA VEREADOR, ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.
Verificada a inadimplência do candidato, foi emitido mandado de citação e enviado por carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação deste, o qual retornou com a informação de não procurado.
Informação de ID 100527371, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade do candidato a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100607562 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
Expedida a citação ao requerente para que este suprisse a omissão de prestar contas, a Carta com AR retornou com a informação de não procurado. Sendo assim, não houve regularização da falha supracitada e considerando o teor da Súmula 01 do TRE/RJ: "*são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados" (Súmula do TRE-RJ nº 1, publicada no DJe-RJ de 24/3/11) restou caracterizada a inércia do candidato.*
Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a vereador ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.
Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*
Após, arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-35.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600831-35.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA
ADVOGADO	: MATTEUS VIANA DA SILVA (221017/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600831-35.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA VEREADOR, BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020 de BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA, candidata ao cargo de vereador.
Relatório Preliminar ID 93961843, com intimação da requerente publicada em 20 de agosto de 2021 no DJE 192/2021, cujo prazo para manifestação transcorreu *in albis*.
Parecer conclusivo ID 95339088, pela desaprovação das contas, bem como cota ministerial 95713093 opinando pela desaprovação das contas.
Sentença, ID 97903318, datada de 7 de outubro de 2021 julgando desaprovadas as contas por motivo de irregularidade insanável, qual seja, saque do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) de origem do FEFC.
Embargos de declaração interpostos em petição id nº 98607117, requerendo a reforma da sentença.
É o breve relatório. DECIDO.
Em sede de embargos de declaração alega que houve omissão e contradição na sentença, pois alega que apesar de a requerente ter sacado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), esta realizou gastos que estariam devidamente comprovados na prestação de contas apresentada.
Em que pese a alegação da requerente, não há documentos juntados aos autos que comprovem os gastos efetuados por esta. Ainda, como se não bastasse a ausência de comprovação de gastos com a utilização de dinheiro público, houve outra falha insanável, qual seja, a utilização de meio indevido para utilização dos valores de FEFC. vejamos:
Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:
I - cheque nominal cruzado;
II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;

III - débito em conta; ou
IV - cartão de débito da conta bancária.
Ante o exposto, deixo de acolher os Embargos de Declaração, permanecendo DESAPROVADAS AS CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 de BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600988-08.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600988-08.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA MARIA PEREIRA ABREU
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ABREU VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600988-08.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ABREU VEREADOR, ANGELA MARIA PEREIRA ABREU
SENTENÇA
Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de ANGELA MARIA PEREIRA ABREU, candidata ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.
Verificada a inadimplência da candidata, foi emitido mandado de citação e enviado por carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação desta, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, a candidata permaneceu inerte.
Informação de ID 100168119, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade da candidata a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100328575 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
Expedida a citação à requerente para que esta suprisse a omissão de prestação das contas, a Carta com AR retornou devidamente cumprida, sendo assim *restou caracterizada a inércia da candidata.*

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANGELA MARIA PEREIRA ABREU, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.
Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*
Após, arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600989-90.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600989-90.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMANDA DA SILVA TAVARES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMANDA DA SILVA TAVARES MENDES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600989-90.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANDA DA SILVA TAVARES MENDES VEREADOR, AMANDA DA SILVA TAVARES
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de AMANDA DA SILVA TAVARES MENDES, candidata ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.
Verificada a ausência de representação processual por advogado, foi emitida carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação da candidata, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.
Informação de ID 100166750, com manifestação da responsável pela análise técnica opinando pela não prestação das contas, haja vista a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº23.607/2019.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100328592 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n°

23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado. Após intimada para suprir a omissão do referido instrumento, a candidata quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador AMANDA DA SILVA TAVARES MENDES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600996-82.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600996-82.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600996-82.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.

Verificada a inadimplência da candidata, foi emitido mandado de citação e enviado por carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação desta, o qual retornou com a informação de que inexiste o número da casa constante no endereço fornecido.

Informação de ID 100146594, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade da candidata a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.

Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100330433 pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

Expedida a intimação à requerente para que esta suprisse a omissão do referido instrumento, a Carta com AR retornou com a informação de que não existe o número da casa informado. Sendo assim, não houve apresentação da prestação de contas e considerando o teor da Súmula 01 do TRE/RJ: "*são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados" (Súmula do TRE-RJ nº 1, publicada no DJe-RJ de 24/3/11) restou caracterizada a inércia da candidata.*

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-67.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600900-67.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ODAIR TOME DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS MORAES COSTA (19665/RJ)
REQUERENTE	: ODAIR TOME DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MORAES COSTA (19665/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600900-67.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODAIR TOME DA SILVA VEREADOR, ODAIR TOME DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de ODAIR TOME DA SILVA, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Contudo, foram identificadas irregularidades aptas a gerar ressalvas que não foram afastadas.

O candidato foi intimado pelo relatório preliminar para se manifestar sobre a possível omissão de despesa no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) representada por notas fiscais emitidas pelas empresas Arte Gráfica Carlos Gomes Maria do Socorro Nunes Dias e Helder Marinho Moreira EIRELI.

Conforme certificado nos autos, houve a oportunidade para o interessado se manifestar, mas não houve resposta à intimação.

O prestador de contas declarou não ter havido movimentação financeira em sua campanha eleitoral, mas a documentação juntada aos autos denota outra realidade. A emissão de notas fiscais evidencia que houve negócio jurídico entre o então candidato e os prestadores de serviços.

Entendo que existe também a arrecadação de recursos de origem não identificada. Isto porque não houve receita declarada na prestação de contas, não sendo possível a identificação da forma e da origem da arrecadação da receita utilizada para o pagamento da despesa representada pela nota fiscal.

Verifico que o valor omitido é ínfimo. Assim, concluo que não seja irregularidade grave a ponto de desaprovação das contas, uma vez que não se trata de recurso público, por outro lado, é necessária a aposição de ressalvas em decorrência dessa inconsistência, visto que é obrigatória a declaração pelo candidato de toda receita e despesa havidas na campanha eleitoral.

Portanto, se faz necessária a invocação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o caso em tela, tendo em vista que a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral.

Outrossim, verifico que não foram constatadas outras irregularidades para que, somadas a essa, pudessem gerar desaprovação das contas em análise.

Entendo que o montante acima identificado deve ser recolhido ao Tesouro Nacional no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2°, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Isto porque não houve receita declarada na prestação de contas, não sendo possível a identificação da forma e da origem da arrecadação da receita utilizada para o pagamento da despesa representada pela nota fiscal, conforme preleciona o artigo a seguir.

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

(...)

I - a falta ou a identificação incorreta do doador.

(...)

§ 2º O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Cumpre salientar, que a análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo candidato em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ODAIR TOME DA SILVA relativas às Eleições Municipais de 2020.
Conforme estabelece o art. 32, da Res. TSE 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento do valor identificado de R$ 600,00, (seiscentos reais), a título de Recursos de Origem não identificada, o qual deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600995-97.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600995-97.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL DA CONCEICAO PESSOA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL DA CONCEICAO PESSOA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600995-97.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL DA CONCEICAO PESSOA VEREADOR, DANIEL DA CONCEICAO PESSOA
SENTENÇA
Trata-se de processo automaticamente protocolado pelos Sistemas SPCE e PJe em razão da omissão na prestação de contas das eleições de 2020 de DANIEL DA CONCEIÇÃO PESSOA, candidato ao cargo de Vereador no município de Japeri/RJ.
Verificada a inadimplência do candidato, foi emitido mandado de citação e enviado por carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação deste, o qual retornou devidamente cumprido. No entanto, o candidato permaneceu inerte.
Informação de ID 100166723, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas, haja vista ser responsabilidade do candidato a apresentação das contas, bem como a manutenção de seus dados atualizados.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 100328600 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.

Expedida a citação ao requerente para que este suprisse a omissão de prestação das contas, a Carta com AR retornou devidamente cumprida*,* sendo assim *restou caracterizada a inércia do candidato.*

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador DANIEL DA CONCEIÇÃO PESSOA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL Nº 27/2021

O Dr. Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, MM. Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas ou Declaração de Ausência de Movimentação Financeira referente ao exercício financeiro de 2020, dos partidos abaixo referidos, as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeito (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, § 2º), a contar da publicação deste Edital.

Partido	Número do Processo
Partido Podemos - PODE	0600181-51.2021.6.19.0139
Partido Dos Trabalhadores - PT	0600158-08.2021.6.19.0139
Partido Republicanos - REPUBLICANOS	0600162-45.2021.6.19.0139
Partido da Mulher Brasileira - PMB	06000161-20.2021.6.19.0139
Partido Solidariedade	0600160-75.2021.6.19.0139
Partido Patriota - PATRI	0600159-90.2021.6.19.0139
Partido Cidadania - CIDADANIA	0600180-66.2021.6.19.0139

O acesso e visualização da íntegra dos autos digitais pode ser feito através do link de consulta processual do PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Dado e passado neste município de Japeri/RJ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Lara Martins Faria Marianelli, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-95.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600554-95.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-95.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
2.1 RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO: A prestação de contas foi apresentada com o registro do recebimento do valor de R$ 74,00 (ID 71197724) referente a materiais de publicidade recebidos de outro candidato, facultando-se a dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no art. 7º § 6º, II da Resolução TSE 23.607/2019.
2.2 EXTRATOS BANCÁRIOS:
FORAM APRESENTADOS EXTRADOS BANCÁRIOS REFERENTES ÀS CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; PORÉM, NÃO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA, contrariando o disposto no art. 53, II, "a", da Resolução TSE n.º 23.607

/2019.Os documentos acostados em ID's 71197735 e 71197736 possuem data de 02/10/2020, não contemplando todo o período de campanha. O extrato bancário acostado em ID 71197737 (conta 000221350, agência 3839 -Banco do Brasil) possui data de 30/10/2020, não contemplando todo o período de campanha.

O extrato bancário referente à conta 000221350, agência 3839 - Banco do Brasil foi extraído do sistema SPCE WEB e anexado à prestação de contas (ID 100847499) pelo cartório eleitoral.

As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva, a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO

001 3839 00000000221368 FP

001 3839 00000000221376 FEFC

2.3 DIVERGÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3839 / 00000000000000221350

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 50,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

LANÇAMENTO/CONTRAPARTE/DATA/HISTÓRICO/Nº DOCUMENTO/OPERAÇÃO/VALOR R$ /TIPO/CPF / CNPJ/NOME/BANCO/AGÊNCIA/CONTA/NOME IDENTIFICADO NO DOC /INCONSISTÊNCIA

29/10/2020-DEPOSITO EM DINHEIRO-000074996886749-DEPÓSITOS-450,00-C-99999999999881-CPF/CNPJ-NAO INFORMADO-001-9999 9999999999999999999-Registro não encontrado

30/10/2020-TARIFA DE DOC OU TED-843041201082225-TARIFAS-21,95D-00000000000191-BANCO DO BRASIL S.A.-001-3839-00000000005010113011-Registro não encontrado

17/11/2020-TRANSFERENCIA ENVIADA-613839000021595-TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS-28,05-D-23058053000169 -COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO-001-3839-00000000000000215953-Registro não encontrado

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso CPF/CNPJ Doador Doador Data Valor R$ Nº Documento Nº Autorização Origem Conta DRD Inconsistência

Depósito em espécie 74996886749 MARCOS A B DA COSTA 29/10/2020 400,00 5EADA8B032805632 Outros Recursos Recursos de pessoas físicas Registro não encontrado

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem as irregularidades retro referidas e/ou apresentação de eventual prestação de contas retificadora.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2021.

Ana Lidia Sampaio Salles

Técnico Judiciário - Mat. 09604003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-62.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600595-62.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-62.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES VEREADOR, PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:
2.1 NENHUM EXTRATO BANCÁRIO FOI ANEXADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.
As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB; porém, no referido sistema consta somente o extrato referente à conta 000223417, agência 3839-3, Banco do Brasil - OUTROS RECURSOS, acostado aos autos (ID 100857411). Não há disponível no Sistema SPCE WEB extratos referentes às contas de Fundo Partidário e FEFC, não havendo como aferir a movimentação financeira ou sua ausência. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva, a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO
001 3839 00000000223433 FP
001 3839 00000000223441 FEFC
2.2 OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:
DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA CPF/CNPJ FORNECEDOR N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO VALOR (R$)[1] %[2] FONTE DA INFORMAÇÃO
03/12/2020 13.347.016/0001-17 FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 24202252 80,00 NFE
2.3 DIVERGÊNCIAS NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:
Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3839 / 00000000000000223417
Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 50,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:
DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
LANÇAMENTO CONTRAPARTE
DATA HISTÓRICO Nº DOCUMENTO OPERAÇÃO VALOR R$ TIPO CPF / CNPJ NOME BANCO AGÊNCIA CONTA NOME IDENTIFICADO NO DOC INCONSISTÊNCIA
10/11/2020 - PAGAMENTO DE BOLETO - 000000000111001 - LANÇAMENTO AVISADO - 80,00 - D - TITULO - OUTRO BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - 033 - Registro não encontrado
16/11/2020 - CHEQUE COMPENSADO - 000000000850001-CHEQUES - 280,00 - D -11708665730 - PEDRO PAULO RODRIGUES PAIXAO - 033 - 805 00000000000101690649 - Registro não encontrado
No extrato bancário ID 100857411 constam débitos de R$ 80,00 - lançamento avisado em 10/11 /2020 e R$ 280,00 - cheque compensado em 16/11/2020; porém, no extrato da prestação de contas (ID 73031628) constam sobras financeiras de campanha no valor de R$ 360,00.

3.. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas e/ou eventual apresentação de prestação de contas retificadora.
Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2021.
Ana Lidia Sampaio Salles
Técnico Judiciário - Mat. 09604003

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-94.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600392-94.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REQUERENTE	: MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-94.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE, MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES, JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL
Advogado do REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
DECISÃO
O requerente solicitou o prazo de 15 (quinte) dias na petição de ID 99106758.
Tendo em vista que o prazo acima citado já transcorreu e o requerente se manifestou com a juntada dos documentos, INDEFIRO o pedido dilação de prazo acima citado.
Sendo assim, proceda-se a imediata análise da prestação de contas do Requerente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-57.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600310-57.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONIQUE DA SILVA SOARES NIEDZIELSKI VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MONIQUE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-57.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONIQUE DA SILVA SOARES NIEDZIELSKI VEREADOR, MONIQUE DA SILVA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MONIQUE DA SILVA SOARES NIEDZIELSKI entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 999111915.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99913323 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se fls ID 100107527 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MONIQUE DA SILVA SOARES NIEDZIELSKI , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 19 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-72.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600309-72.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILVAN CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: GILVAN CARNEIRO

ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-72.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN CARNEIRO VEREADOR, GILVAN CARNEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GILVAN CARNEIRO entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 63523606.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99910180 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 100108602 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GILVAN CARNEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 19 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-59.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600284-59.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-59.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO VEREADOR, LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100115693, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-89.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600282-89.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDERSON NEVES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: VANDERSON NEVES FERREIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-89.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERSON NEVES FERREIRA VEREADOR, VANDERSON NEVES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato VANDERSON NEVES FERREIRA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 9989907
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99900363 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 100108612 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador VANDERSON NEVES FERREIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 19 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-29.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600286-29.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-29.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE SOUZA VEREADOR, JOAO BATISTA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100117459, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-21.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600293-21.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-21.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100117481, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-74.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600283-74.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-74.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR, SERGIO BORGES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100110780, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-97.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600275-97.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ROBERTO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-97.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ROBERTO RODRIGUES VEREADOR, JORGE ROBERTO RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100108590, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-37.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600279-37.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IRADIR MACHADO MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: IRADIR MACHADO MENDONCA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-37.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRADIR MACHADO MENDONCA VEREADOR, IRADIR MACHADO MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100107194, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-38.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600266-38.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ANDREA ALVES MACHADO DIAS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA ALVES MACHADO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-38.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA ALVES MACHADO DIAS VEREADOR, ANDREA ALVES MACHADO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100105880, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-30.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600273-30.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-30.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA VEREADOR, VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100107164, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-45.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600272-45.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDES DE MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDES DE MORAES SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-45.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDES DE MORAES SILVA VEREADOR, FERNANDES DE MORAES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100113456, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-88.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600295-88.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE BARROS DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE BARROS DIAS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-88.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE BARROS DIAS VEREADOR, HENRIQUE BARROS DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100374943, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-61.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600355-61.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-61.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO VEREADOR, EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
DESPACHO
Ciente. Cumpra-se o r. Acórdão.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-66.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600290-66.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AILTON FERREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-66.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON FERREIRA DA SILVA VEREADOR, AILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100374933, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-51.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600388-51.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE FATIMA DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE FATIMA DE MOURA ESTEVAM BARBOSA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-51.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE FATIMA DE MOURA VEREADOR, SIMONE FATIMA DE MOURA ESTEVAM BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato SIMONE FATIMA DE MOURA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 100270317.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 100273926 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 100358845 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SIMONE FATIMA DE MOURA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 23 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-96.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600288-96.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-96.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA VEREADOR, MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100117473 , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 30 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-79.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600373-79.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEZAIAS ALVES DE SOUZA PREFEITO
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: JEZAIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-79.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEZAIAS ALVES DE SOUZA PREFEITO, JEZAIAS ALVES DE SOUZA, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA VICE-PREFEITO, LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA
Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96829819.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-72.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600367-72.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO LUCIO NATALINO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO LUCIO NATALINO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-72.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO LUCIO NATALINO VEREADOR, LUCIANO LUCIO NATALINO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS - RJ158186

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96250410.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-87.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600560-87.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARTA MARIA FERREIRA CORREIA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE	: MARTA MARIA FERREIRA CORREIA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-87.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA MARIA FERREIRA CORREIA VEREADOR, MARTA MARIA FERREIRA CORREIA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96258126.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-04.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600572-04.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: DIEGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIEGO PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-04.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, DIEGO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 95992455.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-34.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600570-34.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIENE DE BARROS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: LUCIENE DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-34.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIENE DE BARROS VIEIRA VEREADOR, LUCIENE DE BARROS VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96250421.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-12.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600565-12.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
REQUERENTE	: RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-12.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO VEREADOR, RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ BENITES FREIRES - RJ88466-A
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96716304.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-50.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600556-50.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA PEIXOTO NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
REQUERENTE	: MARIA PEIXOTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-50.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA PEIXOTO NOGUEIRA VEREADOR, MARIA PEIXOTO NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ BENITES FREIRES - RJ88466-A
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96711413.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-28.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600454-28.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON PINTO CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: GILSON PINTO CORREA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-28.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON PINTO CORREA VEREADOR, GILSON PINTO CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96003727.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-14.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600539-14.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JENILSON FARIA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: JENILSON FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-14.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JENILSON FARIA TEIXEIRA VEREADOR, JENILSON FARIA TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96003745.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-07.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600533-07.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALBERTO DE MATTOS BRUNNER
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO DE MATTOS BRUNNER VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-07.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO DE MATTOS BRUNNER VEREADOR, ALBERTO DE MATTOS BRUNNER
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 95982842.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-95.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600456-95.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ATILAN VIANA CORREA

ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ATILAN VIANA CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-95.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ATILAN VIANA CORREA VEREADOR, ATILAN VIANA CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 95985249.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-49.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600088-49.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-49.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA, PARTIDO LIBERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
PARECER CONCLUSIVO
Em atendimento aos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, procedo ao exame da prestação de contas apresentada, nos termos do que dispõem os artigos 35 e 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
I - Edital publicado regularmente, com transcurso do prazo sem qualquer impugnação;
II - Todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º, foram devidamente apresentadas.
III - Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, procede-se à análise técnica das contas:
a) Foi constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, que compreendem: o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira; a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário; foi verificada a origem dos recursos para fins de observação das vedações previstas nos arts. 12 e 13; a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários; a pertinência e validade dos comprovantes de receitas e gastos; NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO ÀS CONTAS APRESENTADAS.
b) Todos os documentos apresentados na presente prestação de contas, conferem com aqueles apresentados na Prestação de Contas da Campanha de 2020 (nº PCE 0600675-08.2020.6.19.0152), julgando APROVADAS as contas.
c) Não houve recebimento de valores referentes a Fundo Partidário e FEFC;
d) O partido manteve-se inerte para justificar, conforme despacho ID 98063990, uma inconsistência apresentada entre a declaração de ausência de movimentação financeira e as informações contidas no extrato bancário disponibilizado pelo SPCA. No entanto, como os valores mencionados no extrato são relativamente baixos, não têm o condão de pôr si só gerar uma desaprovação das contas.
Desta forma, considerando terem sido analisados os documentos juntados aos autos, em especial a conferência com os dados apresentados nos autos da Prestação de Contas de Campanha 2020, processo nº PCE 0600675-08.2020.6.19.0152, cuja sentença julgou as contas como "aprovadas", é que este parecerista recomenda a APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ora sob análise, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Em cumprimento aos termos do art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, procederei à disponibilização do processo ao partido e seus responsáveis, pelo prazo de 5 dias, para razões finais.
Após, o feito será disponibilizado ao MPE, na forma do art. 40 inciso II, da citada Resolução.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600678-60.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: DAVID DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, VANESSA VICENTE FERREIRA, DAVID DA SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600678-60.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: DAVID DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA VICENTE FERREIRA

ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, VANESSA VICENTE FERREIRA, DAVID DA SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600678-60.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: DAVID DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-60.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, VANESSA VICENTE FERREIRA, DAVID DA SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-78.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600541-78.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ PREFEITO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-78.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ PREFEITO, NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ, ELEICAO 2020 WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL VICE-PREFEITO, WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
PARECER CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das normas estabelecidas pela pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, pode-se verificar que o candidato foi intimado para se manifestar sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82079809, mas deixou o prazo legal transcorrer sem apresentar nenhuma resposta.
Diante do exposto, recomendo, salvo melhor juízo, que as contas sejam DESAPROVADAS, nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE 23607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Partido da Repubilca, o qual concorreu nas eleições municipais de 2020.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) Partido da Repubilca em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Partido da Repubilca, o qual concorreu nas eleições municipais de 2020.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) Partido da Repubilca em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Partido da Repubilca, o qual concorreu nas eleições municipais de 2020.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) Partido da Repubilca em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

155ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0000041-91.2016.6.19.0155

PROCESSO : 0000041-91.2016.6.19.0155 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YURI WILLIAM SOUSA DE JESUS (196882/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0000041-91.2016.6.19.0155 / 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA, JADIR CORTES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880

Advogado do(a) REQUERENTE: AILTON PAES LEME

Advogados do(a) REQUERENTE: JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880, YURI WILLIAM SOUSA DE JESUS - RJ196882, WALMAR FLAVIO DE JESUS

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) n. 0000041-91.2016.6.19.0155, nesta data.

BELFORD ROXO, 7 de novembro de 2021.

Conforme despacho de index 98349093, intimo Vossa Senhoria de que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos -SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico -PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e ResoluçãoTRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP. Os autos passam a tramitar exclusivamente e integralmente no Sistema PJE.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0000041-91.2016.6.19.0155

PROCESSO : 0000041-91.2016.6.19.0155 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YURI WILLIAM SOUSA DE JESUS (196882/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0000041-91.2016.6.19.0155 / 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA, JADIR CORTES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880
Advogado do(a) REQUERENTE: AILTON PAES LEME
Advogados do(a) REQUERENTE: JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880, YURI WILLIAM SOUSA DE JESUS - RJ196882, WALMAR FLAVIO DE JESUS
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) n. 0000041-91.2016.6.19.0155, nesta data.
BELFORD ROXO, 7 de novembro de 2021.
Conforme despacho de index 98349093, intimo Vossa Senhoria de que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos -SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico -PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e ResoluçãoTRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP. Os autos passam a tramitar exclusivamente e integralmente no Sistema PJE.

EDITAIS

09/2021

O Doutor, Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2102754608	MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUA	179421000302	154ª ZE/RJ
1DRJ2102754608	MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	179074670396	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 25/11/2021. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.
Rodrigo Siqueira Pereira
Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral/RJ

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-57.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600250-57.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO FERNANDES LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FERNANDES LOPES
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-57.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO FERNANDES LOPES VEREADOR, PEDRO FERNANDES LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

PROCESSO Nº: 06002505720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PEDRO FERNANDES LOPES - 65555 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.122.385/0001-03	Nº CONTROLE: 655551358696RJ2690163
DATA ENTREGA: 03/05/2021 às 15:32:37	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 16:02:24
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1 . Esclarecer:
1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.1.1. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso
1.2. Há recursos de origem não identificada, oriundos de doações recebidas direta ou indiretamente de CPF inválidos, ou de doações com ausência de CPF, no montante de R$ 1.487,51, cujos valores, caso não tenham sido recolhidos, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2°, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA				
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR	INCONSISTÊNCIA

			R$[1]	%[2]	
28/10 /2020		Recursos de origens não identificadas	1.487,51	57,71	CPF não informado

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

1.3. O saldo financeiro apurado na prestação de contas R$ 87,51 é inferior ao montante de recursos de origem não identificada R$ 1.487,51, indicando, a princípio, que estes foram utilizados, o que configura a inconsistência prevista no art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

	SALDO FINANCEIRO	RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA
OUTROS RECURSOS	87,51	1.487,51

1.4. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
28/10 /2020	24.642.872 /0001-11	GENIAL IDEIAS E SOLUCOES LTDA	202000000001939	172,49	12,32	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600096-05.2021.6.19.0159

PROCESSO	: 0600096-05.2021.6.19.0159 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADO	: GUSTAVO JACONIAS PEREIRA GOIS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600096-05.2021.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADO: GUSTAVO JACONIAS PEREIRA GOIS
EDITAL 10/2021
A Dra. Adriana Costa dos Santos, Juíza da 159ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2102755073	GUSTAVO JACONIAS PEREIRA GOIS	179979180337	159
1DRJ2102755073	GUSTAVO JACONIAS PEREIRA GOIS	179979040337	159

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
Rogerio Evangelista de Lemos
Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-65.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600340-65.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
REQUERENTE	: PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL
ADVOGADO	: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-65.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL VEREADOR, PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06003406520206190159
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL - 28028 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 39.125.429/0001-40	Nº CONTROLE: 280281358696RJ4695545
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 12:55:39	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 16:00:15
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600146-65.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600146-65.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
REQUERENTE	: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600146-65.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE FRANCA VEREADOR, PAULO HENRIQUE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127

PROCESSO Nº: 06001466520206190159
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : PAULO HENRIQUE FRANÇA - 43033 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.862.201/0001-70	Nº CONTROLE: 430331358696RJ0006154
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 20:54:02	DATA GERAÇÃO: 05/01/2021 às 22:48:56
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600144-95.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600144-95.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
REQUERENTE	: PAULO HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600144-95.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE CARDOSO VEREADOR, PAULO HENRIQUE CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127

PROCESSO Nº: 06001449520206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PAULO HENRIQUE CARDOSO - 43100 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.863.240/0001-92	Nº CONTROLE: 431001358696RJ2270788
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 17:03:12	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 15:58:09
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	6.877,70	6.877,70

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-12.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600156-12.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NURY ALMAWI FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
REQUERENTE	: NURY ALMAWI FILHO
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-12.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NURY ALMAWI FILHO VEREADOR, NURY ALMAWI FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA - RJ219127

PROCESSO Nº: 06001561220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : NURY ALMAWI FILHO - 43999 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.913.260/0001-20	Nº CONTROLE: 439991358696RJ3593129
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 23:43:37	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 15:46:32
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-97.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600312-97.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOISES DA SILVA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MOISES DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-97.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOISES DA SILVA NUNES VEREADOR, MOISES DA SILVA NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

PROCESSO Nº: 06003129720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MOISES DA SILVA NUNES - 20164 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.564.642/0001-96	Nº CONTROLE: 201641358696RJ3366842
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 02:12:26	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 15:31:47
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600216-82.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600216-82.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELLE PESSANHA CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
REQUERENTE	: MICHELLE PESSANHA CABRAL
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600216-82.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELLE PESSANHA CABRAL VEREADOR, MICHELLE PESSANHA CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
Advogado do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906

PROCESSO Nº: 06002168220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MICHELLE PESSANHA CABRAL - 13456 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.125.827/0001-67	Nº CONTROLE: 134561358696RJ0580599
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 19:44:50	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 08:35:14
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-37.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600413-37.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-37.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA VEREADOR, PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

PROCESSO Nº: 06004133720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA - 45300 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.938.778/0001-19	Nº CONTROLE: 453001358696RJ6344662
DATA ENTREGA: 23/02/2021 às 17:05:16	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 15:52:41
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

162ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600050-07.2021.6.19.0162

PROCESSO	: 0600050-07.2021.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ROGER PEDREIRA CARDOSO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600050-07.2021.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: ROGER PEDREIRA CARDOSO DA SILVA
EDITAL Nº 009/2021
A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 162ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2102755499, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600050-07.2021.6.19.0162, no Sistema PJe, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Rua Filomena Nunes, 961 - Olaria - Rio de Janeiro / RJ, nos termos da Res. TSE nº 21.538/03:
ROGER PEREIRA CARDOSO DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 1767 6217 0353 - 162ª ZE/RJ
ROGER PEREIRA CARDOSO DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 1767 7546 0337 - 162ª ZE/RJ
Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.
Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 12/2020 e, consoante Provimento CRE 02/2020, que versa sobre os procedimentos de requerimentos eleitorais durante a suspensão do atendimento presencial na Justiça Eleitoral, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA
Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600046-67.2021.6.19.0162

PROCESSO	: 0600046-67.2021.6.19.0162 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
REQUERENTE	: LUCIANA SILVA SOUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600046-67.2021.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA
DECISÃO
Ciente do juntado.
Considerando que a justificativa apresentada no Requerimento é uma norma de abrangência local do TRE/RS, não havendo orientação expressa ou determinação correspondente, seja na Res.TSE 23.571/2018, mesmo após a vigente atualização pela Res.TSE 23.647/21 ou, seja no âmbito do TRE/RJ.
Considerando que a signatária não consta da relação de representantes credenciados pela apresentação de apoiamento nos Cartórios Eleitorais conforme se extrai do documento de ID. 96883247.
Considerando por fim a informação cartorária de Id. 100697777, no que concerne tanto a oportunidade destinada à manifestação partidária sem aproveitamento, bem como ao estágio avançado do processamento dos apoiamentos já entregues.
De forma a preservar a organização dos autos, deixo de receber o material juntado através dos IDs. 99437946, 99437950 e 99440054, uma vez que o novo lote precisará enfrentar todas as fases do processamento determinadas pela Legislação vigente, não contribuindo o ato praticado pelo partido, para a economia processual.
Determino pois a intimação do partido para que regularize o Requerimento de Submissão das Fichas de Apoiamento referentes ao Lote RJ01620000001, remetendo-o através de autuação em processo próprio no Sistema PJe, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento dos presentes autos consoante somente aos Lotes RJ01620000002, RJ01620000003 e RJ01620000004.
Uma vez decorrido o prazo certifique o cartório acerca do resultado e remeta ao Ministério Público para ciência.
RITA DE CÁSSIA VERGETTE CORREIA AIDAR
Juíza Eleitoral da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-27.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600098-27.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
INTERESSADO	: NELSON DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
INTERESSADO	: REDE SUSTENTABILIDADE - AREAL - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
INTERESSADO	: MARCELO FERREIRA VIEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-27.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - AREAL - RJ - MUNICIPAL, NELSON DE OLIVEIRA DOMINGUES, MARCELO FERREIRA VIEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
INTIMAÇÃO
DESPACHO
Defiro a reabertura da prestação de contas do REDE - exercício financeiro 2020, no sistema SPCA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o fim requerido na petição ID 98292071.
Três Rios, 28 de novembro de 2021.
ELEN DE FREITAS BARBOSA
Juíza Eleitoral da 174ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-58.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600816-58.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS DA SILVA TELLES
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
REQUERENTE	: MAURO HENRIQUE MAGDALENA CORTASIO
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
REQUERENTE	: P.T.B DIRETORIO DO MUNICIPIO DE AREAL
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-58.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: P.T.B DIRETORIO DO MUNICIPIO DE AREAL, MAURO HENRIQUE MAGDALENA CORTASIO, ANTONIO MARCOS DA SILVA TELLES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
EDITAL 021/2021 - APRESENTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RETIFICADORA - ELEIÇÕES 2020
Excelentíssima Sra. Juíza ELEN DE FREITAS BARBOSA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do § 4º do art. 71 e art. 56 caput da Resolução TSE Nº 23.607 /2019, que o a Representação Partidária Municipal, nas eleições 2020, do Município de Areal, abaixo relacionado, apresentou sua Prestação de Contas

Retificadora, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de três dias, em petição fundamentada dirigida ao juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado neste município de Três Rios, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Eu, Valeria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matr. 09615133, lavrei o presente que segue assinado e datado eletronicamente pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

Representação Partidária Municipal	PARTIDO/SIGLA	DATADA ENTREGA	Nº DO PROCESSO PJE
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	12/11/2021	0600816-58.2020.6.19.0174

ELEN DE FREITAS BARBOSA
JUÍZA ELEITORAL

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600092-20.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600092-20.2021.6.19.0174 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REU	: JAQUELINE PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600092-20.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JAQUELINE PEREIRA COSTA
Advogado do(a) REU: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
DESPACHO
Considerando a informação de que a creche do Bairro Habitat está fechada, a prestação de serviços deverá se dar junto ao Lar Manoel Pessoa de Campos situado na Rua Dr. Valmir Peçanha, 83, Centro, Três Rios, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2022.
Intime-se a acusada e seu patrono.
Ciência ao MPE.
Oficie-se a creche encaminhando a acusada.

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600045-16.2021.6.19.0184

PROCESSO	: 0600045-16.2021.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTADO	: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600045-16.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Advogados do(a) REPRESENTADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
DESPACHO
Ao recorrido, para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Rio das Ostras, 29 de novembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-65.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600585-65.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REU	: SERGIO MAURO LOUZADA FARES
ADVOGADO	: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (072962/RJ)
AUTOR	: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam aspartes INTIMADAS acerca da sentença prolatada nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] *Ex positis*, julgo IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não feriram os mandamentos constitucionais, onde tem como escopo zelar pela aplicação da lei na Administração Pública. [...]".
Teresópolis, 30 de novembro de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600587-35.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600587-35.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REPRESENTANTE	: NELSON DA COSTA DURAO
ADVOGADO	: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ)
REPRESENTADO	: ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
REPRESENTADO	: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam aspartes INTIMADAS acerca da sentença prolatada nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Representação, eis que comportamento dos administradores do Município de Teresópolis, no ano que antecedeu o pleito eleitoral, não feriram os mandamentos constitucionais, onde tem como escopo zelar pela aplicação da lei na Administração Pública [...]".
Teresópolis, 30 de novembro de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600586-50.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600586-50.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REPRESENTANTE	: NELSON DA COSTA DURAO
ADVOGADO	: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ)
REPRESENTADO	: ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
REPRESENTADO	: vinicius cardoso claussen da silva
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600586-50.2020.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: NELSON DA COSTA DURAO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA - RJ53964
REPRESENTADO: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR
Advogados do(a) REPRESENTADO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REPRESENTADO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam aspartes INTIMADAS acerca da sentença prolatada nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Representação, eis que comportamento dos administradores do Município de Teresópolis, no ano que antecedeu o pleito eleitoral, não feriram os mandamentos constitucionais, onde tem como escopo zelar pela aplicação da lei na Administração Pública [...]".
Teresópolis, 30 de novembro de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

198ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação 29/2021- 198ª ZE

O Exmo. Sr. Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva, Juiz da 198ª Zona Eleitoral, torna público que consoante decisão do processo SEI n° 2021.0.000043512-5, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 198ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 10 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos as servidoras Silvia Loureiro Candini e Adriana De Agostino Mattos. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Silvia Loureiro Candini, servidora da 198ª Zona Eleitoral - Itatiaia/Resende-RJ, preparei e conferi o presente edital.

Resende, 23/11/2021

HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA

Juiz da 198ª Zona Eleitoral

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2021.0.000043512-5

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE	DATAS-LIMITE
	04.01.02.01	Edital de operações de requerimento de alistamento eleitoral	2 anos	-------	Trituração	2016
	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6 anos	-------	Trituração	2015
	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos	------	Trituração	2015
	04.01.02.11	Requerimento de reimpressão de títulos eleitorais	6 anos	------	Trituração	2010
				49.998/2011 33.400/2012 33.401/2012 33.402/2012 33.403/2012 20.062/2013 20.063/2013 20.064/2013 20.065/2013 20.066/2013 20.067/2013 46.051/2013		

				46.052/2013 46.053/2013 46.054/2013 46.055/2013 46.056/2013 46.057/2013 46.058/2013 46.142/2013 46.143/2013 46.144/2013 46.145/2013 46.146/2013 46.147/2013 46.148/2013 46.149/2013 46.150/2013 46.151/2013 46.152/2013 46.153/2013 46.154/2013 46.155/2013 46.341/2013 46.342/2013 46.343/2013 46.344/2013 46.345/2013 46.346/2013 46.347/2013 46.348/2013 46.349/2013 46.350/2013 61.135/2013 61.136/2013 61.137/2013 61.138/2013 61.139/2013 65.416/2013 65.417/2013 65.418/2013 65.419/2013 65.420/2013 65.421/2013 65.422/2013 65.423/2013 65.424/2013 65.425/2013 87.863/2013		

				87.864/2013 87.865/2013 87.866/2013 87.867/2013 87.868/2013 87.869/2013 87.870/2013 99.490/2013 99.491/2013 99.492/2013 115.081/2013 115.082/2013 115.083/2013 115.084/2013 126.914/2013 126.915/2013 126.916/2013 139.451/2013 139.452/2013 139.453/2013 139.454/2013 139.455/2013 139.456/2013 139.457/2013 139.458/2013 139.459/2013 156.438/2013 156.439/2013 156.440/2013 156.441/2013 156.442/2013 156.443/2013 156.444/2013 182.063/2013 182.064/2013 182.065/2013 182.066/2013 182.067/2013 182.068/2013 182.069/2013 182.070/2013 182.071/2013 182.072/2013 182.073/2013 182.074/2013 11.246/2014 11.247/2014		

	04.02.02.15	Comunicação de óbito do sistema CADOB	6 anos	11.248/2014 11.249/2014 11.250/2014 11.251/2014 11.252/2014 11.253/2014 11.254/2014 11.255/2014 22.939/2014 22.940/2014 22.941/2014 26.650/2014 26.651/2014 26.652/2014 26.653/2014 26.654/2014 34.313/2014 34.314/2014 34.315/2014 34.316/2014 39.388/2014 39.389/2014 39.390/2014 39.391/2014 39.392/2014 39.393/2014 44.339/2014 44.340/2014 44.341/2014 44.342/2014 44.470/2014 50.155/2014 51.351/2014 57.507/2014 57.508/2014 57.509/2014 57.510/2014 62.196/2014 62.197/2014 96.619/2014 96.620/2014 96.621/2014 96.622/2014 96.623/2014 96.624/2014 96.625/2014 96.626/2014	Trituração	2015

				96.627/2014 96.628/2014 96.629/2014 96.630/2014 96.631/2014 113.399/2014 113.400/2014 113.401/2014 113.402/2014 113.403/2014 113.404/2014 156.211/2014 156.212/2014 156.213/2014 156.214/2014 156.215/2014 156.216/2014 156.217/2014 245.656/2014 245.657/2014 245.658/2014 245.659/2014 245.660/2014 245.661/2014 245.662/2014 245.663/2014 245.664/2014 245.665/2014 245.666/2014 245.667/2014 245.668/2014 245.669/2014 14.666/2015 14.667/2015 14.668/2015 14.669/2015 14.670/2015 14.671/2015 14.672/2015 14.673/2015 14.674/2015 14.675/2015 14.676/2015 28.278/2015 28.279/2015 28.280/2015 28.281/2015		

				28.282/2015 35.333/2015 35.334/2015 35.335/2015 35.336/2015 35.337/2015 46.230/2015 46.231/2015 46.232/2015 51.917/2015 51.918/2015 51.919/2015 51.920/2015 51.921/2015 63.268/2015 63.269/2015 63.270/2015 63.271/2015 63.272/2015 63.273/2015 63.274/2015 76.178/2015 76.179/2015 76.180/2015 135.333/2015 135.334/2015 135.335/2015 135.336/2015 135.337/2015 135.338/2015 135.339/2015 135.340/2015 135.341/2015 135.342/2015 135.532/2015 135.533/2015 135.534/2015 135.535/2015 135.536/2015 135.537/2015 135.538/2015 135.539/2015 135.540/2015 135.541/2015 136.134/2015 136.135/2015 136.136/2015		

				136.137/2015 136.138/2015 149.398/2015 149.399/2015 149.400/2015 149.401/2015 149.402/2015 149.403/2015 149.404/2015 149.405/2015 160.187/2015 160.188/2015 160.189/2015 160.190/2015 160.191/2015 160.192/2015 161.512/2015 171.133/2015 171.134/2015 171.135/2015 171.136/2015 171.137/2015 171.138/2015 171.139/2015		
	04.02.02.22	Comunicação de óbito encaminhada à zona eleitoral por meio físico	6 anos	44.643/2013 12.344/2014	Trituração	2015
	04.02.03.11	Guia de multa eleitoral sem RAE	Até o encerramento do processo	----	Trituração	2019
	04.02.09.04	Informação sobre retificação /exclusão de código de ase no cadastro eleitoral - exceto direitos políticos	6 anos	30.965/2013	Trituração	2013
	04.02.09.11	Ofício em expediente de retificação/exclusão de código de ase - exceto direitos políticos	6 anos	56.102/2013	Trituração	2013
				137.737/2012 251.931/2012 258.032/2012 270.435/2012 270.443/2012 270.498/2012 271.802/2012 271.922/2012		

				272.308/2012 272.340/2012 272.344/2012 272.641/2012 273.149/2012 273.451/2012 273.546/2012 273.801/2012 273.946/2012 274.639/2012 274.983/2012 275.162/2012 275.163/2012 275.323/2012 277.348/2012 278.330/2012 278.363/2012 279.567/2012 279.898/2012 279.905/2012 280.037/2012 280.039/2012 281.152/2012 281.153/2012 281.154/2012 281.199/2012 281.200/2012 281.402/2012 282.382/2012 283.056/2012 283.436/2012 284.073/2012 284.495/2012 284.665/2012 285.277/2012 285.574/2012 285.724/2012 285.725/2012 285.890/2012 286.285/2012 286.550/2012 286.566/2012 286.847/2012 287.007/2012 288.232/2012 289.496/2012 290.254/2012		

				290.565/2012 291.197/2012 291.229/2012 291.359/2012 292.807/2012 292.921/2012 293.194/2012 293.377/2012 293.795/2012 294.517/2012 294.974/2012 296.441/2012 296.485/2012 297.514/2012 297.821/2012 298.525/2012 298.562/2012 299.084/2012 299.203/2012 299.213/2012 300.685/2012 300.738/2012 301.639/2012 301.925/2012 301.943/2012 302.788/2012 305.410/2012 307.301/2012 307.810/2012 308.874/2012 309.570/2012 309.600/2012 309.602/2012 309.619/2012 311.362/2012 313.469/2012 313.497/2012 313.674/2012 314.619/2012 321.646/2012 321.659/2012 322.486/2012 322.933/2012 322.934/2012 323.925/2012 326.840/2012 326.846/2012		

				328.809/2012 329.747/2012 329.892/2012 330.590/2012 330.619/2012 330.632/2012 332.408/2012 333.083/2012 333.268/2012 333.310/2012 333.427/2012 334.042/2012 334.235/2012 335.466/2012 336.036/2012 336.479/2012 337.835/2012 338.164/2012 338.676/2012 341.541/2012 341.576/2012 341.598/2012 341.877/2012 342.596/2012 342.597/2012 342.608/2012 343.798/2012 344.404/2012 344.405/2012 344.670/2012 344.790/2012 345.341/2012 346.960/2012 347.079/2012 348.308/2012 348.309/2012 348.596/2012 349.117/2012 349.779/2012 351.415/2012 351.530/2012 351.655/2012 351.843/2012 352.209/2012 352.365/2012 352.374/2012 353.754/2012		

				354.680/2012 354.681/2012 354.682/2012 357.213/2012 357.868/2012 358.220/2012 359.876/2012 359.895/2012 359.896/2012 359.897/2012 359.898/2012 361.707/2012 362.221/2012 362.222/2012 363.035/2012 363.083/2012 363.108/2012 363.137/2012 364.175/2012 364.176/2012 364.177/2012 364.564/2012 364.632/2012 364.648/2012 365.830/2012 366.034/2012 366.283/2012 366.292/2012 367.372/2012 367.499/2012 367.527/2012 367.758/2012 367.947/2012 368.467/2012 368.524/2012 368.862/2012 369.341/2012 372.620/2012 373.605/2012 374.114/2012 375.906/2012 376.633/2012 379.784/2012 379.787/2012 380.501/2012 380.557/2012 380.559/2012		

				380.560/2012 380.711/2012 381.823/2012 382.076/2012 382.222/2012 382.223/2012 382.609/2012 302/2013 739/2013 740/2013 744/2013 765/2013 1.965/2013 2.672/2013 2.673/2013 2.674/2013 3.632/2013 4.418/2013 5.316/2013 5.375/2013 5.609/2013 5.611/2013 8.722/2013 10.509/2013 13.122/2013 16.913/2013 17.731/2013 23.105/2013 31.119/2013 31.120/2013 34.092/2013 41.964/2013 46.972/2013 94.953/2013 98.238/2013 112.731/2013 112.794/2013 181.370/2013 1.948/2016 30.005/2016 240.706/2016 240.709/2016 240.715/2016 240.869/2016 241.128/2016 241.790/2016 241.840/2016		

	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas - ze	2 anos	242.260/2016 247.316/2016 247.605/2016 248.116/2016 248.117/2016 250.353/2016 250.357/2016 251.268/2016 251.359/2016 251.931/2016 253.127/2016 253.586/2016 254.727/2016 257.235/2016 258.183/2016 260.164/2016 260.361/2016 261.032/2016 263.472/2016 266.994/2016 266.995/2016 267.071/2016 267.072/2016 267.073/2016 267.441/2016 267.458/2016 269.187/2016 270.630/2016 271.310/2016 271.503/2016 273.211/2016 273.800/2016 274.158/2016 274.748/2016 280.533/2016 280.604/2016 280.902/2016 281.605/2016 282.379/2016 283.321/2016 285.040/2016 286.419/2016 286.675/2016 288.976/2016 289.180/2016 294.870/2016 295.445/2016	Trituração	2018

				295.532/2016 296.129/2016 296.776/2016 302.830/2016 313.481/2016 314.693/2016 315.130/2016 315.246/2016 315.942/2016 315.943/2016 315.965/2016 315.968/2016 316.320/2016 316.514/2016 316.560/2016 317.691/2016 317.704/2016 318.414/2016 318.794/2016 319.370/2016 320.204/2016 320.503/2016 321.205/2016 322.666/2016 322.691/2016 322.692/2016 328.746/2016 328.747/2016 329.774/2016 330.637/2016 330.790/2016 331.729/2016 333.112/2016 333.506/2016 333.532/2016 337.942/2016 339.274/2016 339.284/2016 339.295/2016 339.297/2016 339.321/2016 339.329/2016 339.335/2016 339.418/2016 340.096/2016 340.400/2016 342.907/2016		

				343.391/2016 343.733/2016 343.851/2016 344.074/2016 344.967/2016 346.412/2016 346.887/2016 348.243/2016 349.632/2016 349.729/2016 349.759/2016 350.102/2016 350.189/2016 350.632/2016 351.434/2016 351.683/2016 352.438/2016 352.799/2016 352.800/2016 353.271/2016 353.272/2016 356.709/2016 358.623/2016 360.873/2016 363.217/2016 363.218/2016 363.539/2016 364.620/2016 367.105/2016 368.103/2016 368.483/2016 368.484/2016 369.316/2016 369.317/2016 369.318/2016 369.431/2016 369.879/2016 369.880/2016 370.594/2016 4.265/2017 4.299/2017 4.307/2017 4.330/2017 4.342/2017 4.346/2017 4.352/2017 4.990/2017		

				5.913/2017 6.026/2017 8.151/2017 8.154/2017 8.177/2017 11.145/2017 13.052/2017 17.561/2017 29.865/2017 36.534/2017 69.228/2017 81.236/2017 95.467/2017 101.042/2017 102.363/2017 14.771/2018 18.424/2018 47.637/2018 91.612/2018 91.734/2018 109.278/2018 109.303/2018 110.059/2018 110.108/2018 110.139/2018 110.719/2018 110.981/2018 111.456/2018 111.744/2018 111.785/2018 111.903/2018 114.713/2018 115.250/2018 115.322/2018 119.863/2018 120.486/2018 120.966/2018 124.459/2018 124.481/2018 124.602/2018 124.638/2018 124.757/2018 124.858/2018 124.968/2018 125.261/2018 125.262/2018 126.329/2018		

				127.757/2018 127.876/2018 127.890/2018 127.920/2018 128.621/2018 129.443/2018 129.531/2018 130.646/2018 130.824/2018 130.827/2018 131.710/2018 132.058/2018 132.805/2018 132.876/2018 133.482/2018 134.181/2018 135.097/2018 137.104/2018 137.319/2018 138.739/2018 139.058/2018 139.526/2018 139.689/2018 139.847/2018 140.180/2018 140.181/2018 140.388/2018 142.003/2018 142.404/2018 142.781/2018 143.422/2018 144.597/2018 145.327/2018 146.076/2018 146.190/2018 147.202/2018 147.315/2018 147.753/2018 148.831/2018 149.082/2018 149.251/2018 150.094/2018 150.167/2018 150.991/2018 152.424/2018 152.586/2018 152.612/2018		

				152.627/2018 154.586/2018 154.814/2018 155.399/2018 156.219/2018 156.602/2018 156.603/2018 157.300/2018 158.032/2018 160.329/2018 160.562/2018 160.731/2018 160.959/2018 161.192/2018 1.476/2019 2.786/2019		
	06.02.02.04	Ofício para encaminhamento para empregador	2 anos	-----	Trituração	2016
	06.02.02.10	Processo de prestação de contas de fornecimento de alimentação a mesários e outros colaboradores	8 anos	-----	Trituração	2012
	06.02.02.11	Formulário demonstrativo de prestação de contas de concessão de auxílio alimentação para mesários e outros colaboradores	8 anos	-----	Trituração	2012
	06.02.02.12	Formulário de detalhamento de utilização de vales refeição	8 anos	-----	Trituração	2012
	06.02.02.13	Recibo de entrega de vales refeição a mesários	8 anos	-----	Trituração	2012
	06.02.02.14	Recibo de entrega de vales refeição a outros colaboradores	8 anos	-----	Trituração	2012
	06.05.02.01	Relatório de zerésima de urna eletrônica	4 anos	-----	Trituração	2016
	06.05.02.03	Caderno de votação	8 anos	-----	Trituração	2012

	06.05.02.07	Comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao caderno de votação (canhoto)	Até finalizado o processamento do arquivo de de faltosos pelo TSE	-----	Trituração	2018
	06.05.02.08	Recibo de entrega de material de votação	1 ano	-----	Trituração	2018
	06.05.02.09	Título eleitoral recuperado	Até o encerramento do processo	-----	Trituração	2020
	06.04.02.06	Extrato de carga de urnas eletrônicas	8 anos	-----	Trituração	2010
	06.05.02.10	Relatório de carga de urnas eletrônicas	4 anos	-----	Trituração	2010
	06.09.01.03	Relatório de boletim de urna eletrônica	4 anos	-----	Trituração	2016
	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	4 anos	-----	Trituração	2016

Resende/RJ, 22 de novembro de 2021.
Silvia Loureiro Candini
Técnica Judiciária-Matrícula: 00706073

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2021

O Doutor HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Juiz da 198ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, município de Itatiaia e Resende, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o início do procedimento de eliminação de documentos desta zona eleitoral;
Art. 2º - Designar as servidoras Silvia Loureiro Candini, matrícula nº 00706073, Técnico Judiciário, Assistente de Chefia, matr nº 00706073, e, Adriana De Agostino Mattos, Técnico Judiciário, matrícula. Nº 09606129, como responsáveis, titular e substituta respectivamente, pelo acompanhamento do procedimento de eliminação de documentos conforme processo SEI nº 2021.0.000043512-5;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/TRE-RJ.
Resende, 23 de novembro de 2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz da 198ª Zona Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-68.2020.6.19.0199

: 0600584-68.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ANDRE MARMELO TAVARES
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE MARMELO TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 100784262, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-50.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600430-50.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALLAN RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-50.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALLAN RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, ALLAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
DECISÃO
Vistos.

1. Recurso inominado tempestivamente contraposto pelo candidato à sentença de ID 97358985, que julgou não prestadas as contas da sua campanha eleitoral, objetivando a reforma do julgado e a aprovação das contas; em pedido sucessivo, pleitea-se a desaprovação da prestação de contas.
2. O recurso interposto em autos de prestação de contas de campanha eleitoral segue disciplina normativa específica contida no § 5º do art. 30 da Lei nº 9.504/97 (c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019), que não contempla a existência do efeito regressivo do recurso eleitoral genérico previsto nos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral brasileiro, o que parece indicar se tratar de silêncio eloquente do legislador, afora sinalizar para a incidência na espécie do princípio da especialidade.
3. Seja como for, as razões recursais vertidas no indexador 100639202 não têm o condão da alterar o resultado do julgamento empreendido pela sentença de ID 97358985, porquanto não infirmam as suas razões de decidir, e tampouco impugnam os fundamentos da sentença de ID 98760743, que apreciou os embargos de declaração de ID 97737667.
4. Assim sendo, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos e, em consequência, determino a remessa dos autos ao E. TRE-RJ, com as homenagens deste Juízo Eleitoral.

EDITAIS

EDITAL 199ªZE Nº 31/2021

O(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL do município de Niterói, Dr. Marcio Quintes Gonçalves no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais retificadoras, após intimados para o cumprimento de diligências, para que qualquer partido político, candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de três dias,nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019. Dado e passado nesta Cidade de Niterói, em trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Carla Valéria de Freitas Alves, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado por mim, conforme previsto na Res. TSE 23.607/2019.
MICHELLE DE ALMEIDA CORREIA AMORIM - PT
NICOLAS RIBEIRO DE SOUZA SILVARES - PT
SILVIO DA SILVA COSTA - PT
Carla Valéria de Freitas Alves
Chefe de cartório
mat 0115003

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-86.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600121-86.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
REQUERENTE	: JUAN MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

REQUERENTE	: LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO CARDOSO SANTOS
REQUERENTE	: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-86.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, RONALDO CARDOSO SANTOS, JUAN MEDEIROS BARBOSA, LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual de órgão partidário do Município de Nilópolis referente ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, exercício financeiro de 2017, com entrega da declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, conforme art. 28, § 3º da Res. TSE nº 23.604/2019, apresentada na 201ª Zona Eleitoral, juntamente com as planilhas e informações exigidas no art. 29 e respectivos parágrafos da Res. TSE nº 23.604/2019.
Despacho Documento ID 98939063 determinando a publicação de edital facultando a qualquer interessado apresentação de impugnação nos termos da Res. TSE 23.604/2019. Cumprimento do r. despacho documento ID. 99251002.
Informação cartorária documento Id.: 99886167 pugnando pela regularidade das contas.
Cota Ministerial documento ID.: 100382282 em que o Ministério Público opinou pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário como prestadas e aprovadas, na forma do art. 44, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos denota-se que assiste razão ao Ministério Público Eleitoral uma vez que as contas apresentadas encontram-se conforme a lei.
Por estes motivos, na forma do art. 44, VIII, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do Órgão Diretivo Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Nilópolis exercício financeiro 2017.
Determino as providências administrativas cabíveis, registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias. Cientifique-se o MPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
PRI.
Nilópolis, datado e assinado eletronicamente.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-53.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600406-53.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO BERGAMI DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO BERGAMI DE CARVALHO
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-53.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO BERGAMI DE CARVALHO VEREADOR, MARCIO BERGAMI DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCIO BERGAMI DE CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.
Publicado o edital, não houve impugnação.
Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 72 para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.
O prestador permaneceu omisso.
Às fls. 75, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Às fls. 78, Parecer do Ministério Pùblico Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar não foram esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências. No entanto, não comprometeram a regularidade da prestação de contas, ensejando tão somente a anotação de ressalvas.
Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato MARCIO BERGAMI DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II da Lei 9504/97.
Ciência ao MPE.
Publique-se. Registre-se.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-86.2020.6.19.0221

: 0600365-86.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS LUIZ COSTA GALIZA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WENDERSON DIAS RIBEIRO PREFEITO
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS LUIZ COSTA GALIZA
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)
REQUERENTE	: WENDERSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MATHEUS LUIS COSTA GALIZA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 88766148), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-62.2021.6.19.0222

PROCESSO	: 0600002-62.2021.6.19.0222 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DHULLY GRAVINO DE SOUZA (166339/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIANO FIGUEIRA IECHER (123566/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste na forma requerida pelo MPE.

Nova Friburgo, 29 de novembro de 2021.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600740-84.2020.6.19.0222

PROCESSO	: 0600740-84.2020.6.19.0222 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REPRESENTADO	: JOSE LUCAS MORENO DE LIMA
ADVOGADO	: HERNANDES PEREIRA (186542/RJ)
REPRESENTADO	: LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: SIDNEY GOMES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Tendo em vista o decurso do prazo e a inércia dos Representados, Luis Fernando Azevedo Silva, José Lucas Moreno de Lima e Sidney Gomes, DETERMINO o registro das multas no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo, bem como o encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Judiciária do TRE/RJ para posterior remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional, objetivando a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.
Nova Friburgo, 29 de novembro de 2021.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601480-21.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601480-21.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO DE CARVALHO BORGES VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FLAVIO DE CARVALHO BORGES , que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou

denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 123), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 127.
Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) FLAVIO DE CARVALHO BORGES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 22/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600028-73.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600028-73.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (228414/RJ)
REQUERENTE	: JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (228414/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 145. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 148.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 22/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-36.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600315-36.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 81. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 84.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601552-08.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601552-08.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA ROSSI QUADROS VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA ROSSI QUADROS
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCIA ROSSI QUADROS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 308), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 311.
Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) MARCIA ROSSI QUADROS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 22/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-23.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600581-23.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: DEYSON BAPTISTA THOME
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEYSON BAPTISTA THOME VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DEYSON BAPTISTA THOME, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 141. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 144.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DEYSON BAPTISTA THOME em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às

anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 22/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601333-92.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601333-92.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 64. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 68.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-79.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600823-79.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO VALDECI MARTINS
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO VALDECI MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANTONIO VALDECI MARTINS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 82), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 85.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) ANTONIO VALDECI MARTINS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-75.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600972-75.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou

o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 92. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 95.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601107-87.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601107-87.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE LUIZ DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSE LUIZ DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 19/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-57.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600818-57.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ BARBOSA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ BARBOSA SILVA
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGE LUIZ BARBOSA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 83. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 86.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JORGE LUIZ BARBOSA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 19/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601881-20.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601881-20.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IGOR CARVALHO PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: IGOR CARVALHO PACHECO

ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) IGOR CARVALHO PACHECO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 50. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 52.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) IGOR CARVALHO PACHECO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600784-82.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600784-82.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 75), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o

relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 80.
Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) CARLOS ALBERTO PEREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 19/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

234ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600100-11.2021.6.19.0234

PROCESSO	: 0600100-11.2021.6.19.0234 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600100-11.2021.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada a informação de id 100700020, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
MIRELA ERBISTI
JUÍZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000046-70.2017.6.19.0255

PROCESSO	: 0000046-70.2017.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000046-70.2017.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
Advogado do(a) INTERESSADO: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido político acima identificado referente ao exercício anual de 2016.
O relatório do analista foi juntado às fls. 88/89.
O Partido não se manifestou às fls. 93.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 95/96, opinou pela não prestação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos foram aferidas falhas que comprometem sobremaneira a regularidade da prestação de contas apresentada.
Como o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 95/96), pelas contas não prestadas em virtude do não saneamento do vício apontado, impedido a análise de movimentação financeira do partido.
Pelo exposto, e à luz do artigo 47 Resolução 23.463/15, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Quissamã, 13/11/ 2021.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍIZA DE DIREITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-45.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600833-45.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ANSELMO PRATA VICENTE
ADVOGADO	: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANSELMO PRATA VICENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06008334520206190255

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANSELMO PRATA VICENTE - 20120 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.118.078/0001-40	Nº CONTROLE: 201201358300RJ0825840
DATA ENTREGA: 16/09/2021 às 16:37:21	DATA GERAÇÃO: 16/09/2021 às 16:40:49
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/ EM D
Vereador	39.118.078 /0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	3890	00000000000000157783	07/10/2020	26/09/2020	11

3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

4. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 30/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.
Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-28.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600860-28.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA TAVARES ESTEVES VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA TAVARES ESTEVES
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06008602820206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCIA TAVARES ESTEVES - 19600 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.214.240/0001-24	Nº CONTROLE: 196001358300RJ1915346
DATA ENTREGA: 13/09/2021 às 12:31:11	DATA GERAÇÃO: 13/09/2021 às 12:51:02
PARTIDO POLÍTICO: PODE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos

documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

4. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 30/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600872-42.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600872-42.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCKZIE ANTONIO DO ROSARIO VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: MARCKZIE ANTONIO DO ROSARIO
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06008724220206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCKZIÉ ANTÔNIO DO ROSARIO - 19777 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.010.860/0001-41	Nº CONTROLE: 197771358300RJ1937196
DATA ENTREGA: 03/02/2021 às 14:55:36	DATA GERAÇÃO: 30/11/2021 às 14:10:53
PARTIDO POLÍTICO: PODE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral

relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.010.860/0001-41	001	3890	00000000157929

2.3. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/ EM D
Vereador	39.010.860 /0001-41	1 - Banco do Brasil S.A.	3890	00000000000000157929	07/10/2020	26/09/2020	11

3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

4. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 30/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600166-25.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600166-25.2021.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REPRESENTADO	: BERNARD TAVARES DIDIMO
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600166-25.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: DR. WAGNER GIL
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BERNARD TAVARES DIDIMO, MARCELO BORGES MARTINS
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480, BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147, MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A, CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480, BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147, MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A, CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
INTIMAÇÃO
De ordem, intimo os representados da parte dispositiva in fine da sentença:
" ...Transitada em julgado, intime-se o devedor para pagamento voluntário no prazo legal."

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-94.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600875-94.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENAN ALEIXO DE ALEXANDRIA VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: RENAN ALEIXO DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06008759420206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RENAN ALEIXO DE ALEXANDRIA - 19000 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.085.539/0001-26	Nº CONTROLE: 190001358300RJ4425188
DATA ENTREGA: 03/02/2021 às 14:28:38	DATA GERAÇÃO: 30/11/2021 às 13:31:25
PARTIDO POLÍTICO: PODE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.085.539/0001-26	001	3890	00000000158658

2.2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/ EM D
Vereador	39.085.539 /0001-26	1 - Banco do Brasil S.A.	3890	00000000000000158658	13/10/2020	26/09/2020	17

3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

4. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 30/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600844-74.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600844-74.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE	: DEISE VIEIRA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEISE VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600844-74.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEISE VIEIRA VEREADOR, DEISE VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata DEISE VIEIRA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pela candidata referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-07.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600842-07.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-07.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA VEREADOR, ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pela candidata referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600839-52.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600839-52.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600839-52.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ROGERIO RODRIGUES SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato ROGERIO RODRIGUES SANTOS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-37.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600840-37.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-37.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE VEREADOR, MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600848-14.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600848-14.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOICE DA SILVA CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: JOICE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600848-14.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOICE DA SILVA CARNEIRO VEREADOR, JOICE DA SILVA CARNEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata JOICE DA SILVA CARNEIRO, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pela candidata referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-22.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600841-22.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ACLAIR JOSE SANTOS
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ACLAIR JOSE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-22.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ACLAIR JOSE SANTOS VEREADOR, ACLAIR JOSE SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato ACLAIR JOSE SANTOS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-82.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600837-82.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ENRIQUE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-82.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ENRIQUE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato CARLOS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600849-96.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600849-96.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAN BARBOSA REZENDE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAN BARBOSA REZENDE
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600849-96.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAN BARBOSA REZENDE VEREADOR, WILLIAN BARBOSA REZENDE

Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato WILLIAN BAEBOSA REZENDE, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-67.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600838-67.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 STEVES PAES RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: STEVES PAES RIBEIRO
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-67.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 STEVES PAES RIBEIRO VEREADOR, STEVES PAES RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato STEVES PAES RIBEIRO, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-13.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600861-13.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO MACHADO SILVA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-13.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO SILVA VEREADOR, LEANDRO MACHADO SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato LEANDRO MACHADO SILVA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-59.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600845-59.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TAYRINE GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: TAYRINE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600845-59.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAYRINE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, TAYRINE GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata TAYRINE GOMES DOS SANTOS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pela candidata referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-33.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600795-33.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06007953320206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : IVANETE FERNANDES DA HORA - 55456 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.007.766/0001-33	Nº CONTROLE: 554561358300RJ1432127
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 18:05:39	DATA GERAÇÃO: 18/03/2021 às 16:49:28
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da análise, foi inicialmente verificada a necessidade de esclarecimento por parte do prestador de contas quanto a possíveis irregularidades. A requerente manifestou-se tempestivamente, conforme documento de ID 83600295.

A requerente aduziu em manifestação que a única instituição financeira impôs dificuldades aos candidatos para abertura das contas eleitorais e para fornecimento do extrato bancário. Quanto à abertura da conta bancária a destempo, disse que entregou tempestivamente à agência bancária os documentos necessários para abertura da conta e a instituição financeira não realizou os procedimentos no prazo legal. Juntado aos autos Extrato Bancário referente ao período 01/09/2020 a 30/09/2020.(ID74607904)

No que concerne a omissão da apresentação do extrato bancário de todo período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e a não identificação pelo nome constante do CNPJ conforme disposto no art. art. 10,§ 1º da Res. TSE 23.607/2019) tende a ser um entrave para o controle da licitude das contas pela Justiça Eleitoral.

Em consulta ao SPCE WEB, verificamos que não houve nenhum lançamento a conta bancária cadastrada no período de 29/09/2020 a 11/12/2020. Junto aos o Extrato Bancário.

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de votos. O requerente não se manifestou a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019)

Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quissamã 07/04/2021.

José Francisco Filho

Técnico Judiciário - 255 ª Z.E.

Mat.:00706329

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000021-23.2018.6.19.0255

PROCESSO	: 0000021-23.2018.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000021-23.2018.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido político acima identificado referente ao exercício anual de 2017.
O relatório do analista foi juntado às fls. 96.
O Partido não se manifestou às fls. 100.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 102/103, opinou pela não prestação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos foram aferidas falhas que comprometem sobremaneira a regularidade da prestação de contas apresentada.
Como o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 102/103), pelas contas não prestadas em virtude do não saneamento do vício apontado, impedindo a análise de movimentação financeira do partido.
Pelo exposto, e à luz do artigo 46 Resolução 23.546/17, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Quissamã, 13/11/2021.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000015-16.2018.6.19.0255

PROCESSO	: 0000015-16.2018.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA-
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000015-16.2018.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA-
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido político acima identificado referente ao exercício anual de 2016.

O relatório do analista foi juntado às fls. 100.

O Partido não se manifestou às fls. 104.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 106/107, opinou pela não prestação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos foram aferidas falhas que comprometem sobremaneira a regularidade da prestação de contas apresentada.

Como o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 106/107), pelas contas não prestadas em virtude do não saneamento do vício apontado, impedindo a análise de movimentação financeira do partido.

Pelo exposto, e à luz do artigo 47 Resolução 23.463/15, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Quissamã, 13/11/2021.

KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000011-76.2018.6.19.0255

PROCESSO	: 0000011-76.2018.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE QUISSAMA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000011-76.2018.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE QUISSAMA
Advogado do(a) INTERESSADO: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido político acima identificado referente ao exercício anual de 2016.

O relatório do analista foi juntado às fls. 131.

O Partido não se manifestou às fls. 135.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 137/138, opinou pela não prestação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos foram aferidas falhas que comprometem sobremaneira a regularidade da prestação de contas apresentada.

Como o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 137/138), pelas contas não prestadas em virtude do não saneamento do vício apontado, impedindo a análise de movimentação financeira do partido.
Pelo exposto, e à luz do artigo 47 Resolução 23.463/15, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Quissamã, 13/11/2021.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000087-03.2018.6.19.0255

PROCESSO	: 0000087-03.2018.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: JOSE BARCELOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)
REQUERENTE	: ODILON CORREA RANGEL
ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B
ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000087-03.2018.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B, ODILON CORREA RANGEL, JOSE BARCELOS RODRIGUES FILHO
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido político acima identificado referente ao exercício anual de 2016.
O relatório do analista foi juntado às fls. 89/90.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 91, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos foram aferidas falhas que não comprometem sobremaneira a regularidade da prestação de contas apresentada.
Como o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 91), também opinou pela aprovação das contas com ressalvas visto que houve apresentação de documentos , que possibilitaram a análise das contas.
Pelo exposto, e à luz do artigo 46 inciso II, da Resolução 23.464/15, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do partido.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Quissamã, 13/11/ 2021.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍIZA DE DIREITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600992-85.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600992-85.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600992-85.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DA SILVA VEREADOR, LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147
Advogado do(a) REQUERENTE: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147
INTIMAÇÃO
Remeto ao MPE, nesta data, para emissão de parecer. (art.73, caput, da Resolução TSE nº 23.607 /2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-81.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600850-81.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-81.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE VEREADOR, CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-29.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600614-29.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOIR ALMEIDA DOS REIS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)
REQUERENTE	: JOIR ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO	: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-29.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOIR ALMEIDA DOS REIS VEREADOR, JOIR ALMEIDA DOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698
DESPACHO
Defiro o pedido do requerente (ID 100280769), restituindo o prazo para manifestação sobre o parecer conclusivo, na forma do art. 223, §1º, do CPC.
Intime-se.

EDITAIS

EDITAL 39/2021

A Exma. Dra. JANAINA PEREIRA POMPOSELLI, Juíza Eleitoral substituta da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE 23.659/2021, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência em razão da realização de batimento de dados pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme abaixo:
DUPLICIDADE 1DRJ2102755353
Inscrição - 172966210337- 256ª Z.E - JOSÉ CARLOS GIL DOS SANTOS
Inscrição - 179278350353 - 79ª Z.E - JOSÉ CARLOS GIL DOS SANTOS.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente edital. Dado e passado na cidade de Cabo Frio, RJ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Analista Judiciário, digitei o presente, que segue assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ) 60 60 60
AILTO SILVA NETO (117341/RJ) 103 103 103 103
ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ) 60 60 60

ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) 169 169
ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ) 36 36 36
ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ) 80
ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) 124 124 124
ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ) 189 189
ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ) 191 191 191 192 192
ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ) 206 206
BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ) 210 210 232 232
BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) 125 125
BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (219468/RJ) 90 90
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 57 57 57
CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ) 234 234
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 210 210
CARLOS MORAES COSTA (19665/RJ) 116 116
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 212 212 214 214 215 215 216 216 218 218 219 219 220 220 222 222 223 223 224 224 226 226 232 232
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 10 13 23 23 26 26 28 31 33 39 39 39

CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 202 202 203 203
CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ) 144 144 144 144 149 149 149 150 150 150 151 151 151
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 208 208 209 209 210 210 211 211 227 227
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 60 60 60
DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 57 57 57
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 200 200
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 137 137
DHULLY GRAVINO DE SOUZA (166339/RJ) 194
DOMINIQUE FARIA FIALHO (111189/RJ) 60
DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) 87 87
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 64 66 73
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 10 13 23 23 26 26 28 31 33 39 39 39 82 82 82 86 86 86
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 57 57 57
ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (072962/RJ) 168
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 60 60 60
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 95 95 96 96 98 98 99 99 99 99 100 100

FABIANO FIGUEIRA IECHER (123566/RJ) 194
FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ) 9 9
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 69
GABRIEL COSTA WANDERROSCHY (212553/RJ) 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 74 74 75 75 76 76 201 201
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 145 145 145 146 146 146 147 147 147

GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 212 212 214 214 215 215 216 216 218 218 219 219 220 220 222 222 223 223 224 224 226 226 232 232
GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) 81 81 81 81 81 81 84 84 86 86
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 212 212 214 214 215 215 216 216 218 218 219 219 220 220 222 222 223 223 224 224 226 226 232 232
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 196 196 198 198 203 203
GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) 81 81 81 81 81 81 84 84 86 86

HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 121 121 135 135 161 161
HERNANDES PEREIRA (186542/RJ) 196
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 57 57 57
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 168 169 169
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 167
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 49 49
JAQUELINE SILVA MARTINS (188856/RJ) 103 103
JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ) 166 166 166
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 16 16 16
JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ) 79 79 80 80
JORGE COSTA DE MOURA (202887/RJ) 14 14
JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (228414/RJ) 197 197
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 202 202 203 203
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 77 77 77
JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ) 156 156
Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ) 151 151 152 152
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 74 74 75 75
KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) 67
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 96 97
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 53 53 53
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 205 228 229 230
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 13 23 23 26 26 28 31 33 39 39 39
LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ) 231 231 231
LEONARDO DA SILVA (219127/RJ) 157 157 158 158 159 159
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) 154 154 162 162
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ) 16 16 39 39 39
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 160 160
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 60
LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 73 164
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 190 190
LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ) 13 13
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 65
LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ) 140 140 141 141
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 212 212 214 214 215 215 216 216 218 218 219 219 220 220 222 222 223 223 224 224 226 226 232 232
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 57 57 57

MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 10 13 23 23 26 26 28 31 33 39 39 39 82 82 82 86 86 86
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 210 210
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 202 202 203 203
MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ) 196
MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ) 138 138
MARIA TORRES DE CASTRO ALVES (212931/RJ) 36 36 36
MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ) 193 193 193 193
MARIO CEZAR ESTEVES JUNIOR (114541/RJ) 23 23 26 26 28 28 31 31 33 33
MARTA MARIA DANTAS (077890/RJ) 72 72
MATTEUS VIANA DA SILVA (221017/RJ) 111
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 168 169 169 169 169
MAXIMILIANO VON RONDOW (140919/RJ) 72 72
MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 73 205
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 168 169 169 169 169
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 121 121 135 135
NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (205259/RJ) 109 109
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP) 13 13
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 121 121 135 135
PAULO PINHEIRO LIRA (179079/RJ) 67
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 85 85 85 85 85
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 167
RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ) 77 77 77
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 13 23 23 26 26 28 31 33 39 39 39
RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ) 200 200 204 204
RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ) 199 199
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 167
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 168 169 169 169 169
RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ) 148 148 148 148
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 73
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 167
ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ) 66 66 66 66
ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) 93 93 94 94
RODRIGO GONCALVES FERREIRA (2081720A/RJ) 18 18
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ) 10 14 14
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 51 51 51 54 54 54 55 55 55
SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ) 63 63
SARAH SOUSA SAAD (13111/MA) 73
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 92 92 92 92
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 121 121 135 135
THIAGO FORTES DE SOUZA (215318/RJ) 77 77 77
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 41
THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ) 13 13
TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ) 111 111
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 165 165

VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142 143 143 143 143
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 60
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 197 197
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 120 120
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 124 124 126 126 127 127 128 128 128 128 129 129 130 130 130 130 131 131 132 132 133 133 133 133 134 134 134 134 136 136
YURI WILLIAM SOUSA DE JESUS (196882/RJ) 151 152

ÍNDICE DE PARTES

143ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPERUNA 80
25 - DEMOCRATAS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL 28 31 33
ACLAIR JOSE SANTOS 219
AGORA PESQUISA - EIRELI 60
AILTON FERREIRA DA SILVA 134
ALAN CAMPOS DA COSTA 10
ALBERTO DE MATTOS BRUNNER 143
ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO 39
ALESSANDRO MARTELLO PANNO 86
ALEX FERREIRA DE SOUZA 144 149 150 151
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 64 66 73 164 205
ALLAN RODRIGUES DA SILVA 190
AMANDA DA SILVA TAVARES 114
ANA MARIA PIRES 62
ANA PAULA GERMANO DA SILVA 81
ANA PAULA TEIXEIRA 92 92
ANATILDE VEIGA MATIAS 57
ANDERSON LUIS DE MORAES 13
ANDRE MARMELO TAVARES 189
ANDREA ALVES MACHADO DIAS 131
ANDREA ZAO DOS SANTOS 70
ANGELA MARIA PEREIRA ABREU 113
ANSELMO PRATA VICENTE 206
ANTONIO DA SILVEIRA FARES 71
ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA 110
ANTONIO MARCOS DA SILVA TELLES 166
ANTONIO VALDECI MARTINS 200
APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 115
ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR 169 169
ATILAN VIANA CORREA 143
AVANÇA CASIMIRO, AGORA! 11-PP / 12-PDT / 23-CIDADANIA / 19-PODE / 28-PRTB / 33-PMN / 36-PTC / 90-PROS 60
BERNARD TAVARES DIDIMO 210
BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA 111
BRUNO ASSUMPCAO RAMOS 37 39 82 86
BRUNO GUEDES DE CARVALHO 86

BRUNO SILVA DOS SANTOS 103
CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE 232
CARLOS ALBERTO PEREIRA 204
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR 167
CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES 109
CARLOS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO 220
CARLOS ROBERTO LUPI 57
CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE 18
CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO 66
CHANTAL CAMPELLO FERRAZ 77
CLAUDIO DE BARROS 39
CLAUDIO JOSE DE SOUZA FERREIRA 36
CLAUDIO RODOLFO SOARES 95 96
CLEITON BELIZARIO FIRMINO ALVES 80
COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA 54
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA 55
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE 124
CRISTIANO SANTOS HERMOGENES 144 149 150 151
DANIEL DA CONCEICAO PESSOA 118
DANIEL PINHEIRO DA SILVA 108
DAVID DA SILVA DE SOUZA 145 146 147
DEISE VIEIRA 212
DEMOCRACIA CRISTA - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL 78
DEMOCRACIA CRISTA - DC - NACIONAL 71
DEMOCRACIA CRISTA - DC - NITEROI 71
DEMOCRACIA CRISTA - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 71
DEMOCRATAS - DEM - SUMIDOURO/RJ 70
DEVERSON DE SOUZA BORGES 54
DEYSON BAPTISTA THOME 199
DIEGO ALMEIDA TOURINHO 85
DIEGO PEREIRA DA SILVA 139
DIEGO SOARES DA COSTA 84
DIOGO DA SILVA MATOS 69
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB 191
DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS 53
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 37 39 82 86
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE QUISSAMA 230
DIRETORIO MUNICIPAL PSOL PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BELFORD ROXO 145 146 147
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 57
Destinatário Ciência Pública 62 68 68 89 166
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 13
EDUARDO DA COSTA PAES 37 39 82 86
EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO 134
ELDA VIEIRA 65
ELEICAO 2018 CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE DEPUTADO ESTADUAL 18

ELEICAO 2018 MOACIR CORREA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 14
ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL 9
ELEICAO 2020 ACLAIR JOSE SANTOS VEREADOR 219
ELEICAO 2020 AILTON FERREIRA DA SILVA VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ALBERTO DE MATTOS BRUNNER VEREADOR 143
ELEICAO 2020 ALLAN RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 190
ELEICAO 2020 AMANDA DA SILVA TAVARES MENDES VEREADOR 114
ELEICAO 2020 ANA PAULA TEIXEIRA VEREADOR 92 92
ELEICAO 2020 ANDRE MARMELO TAVARES VEREADOR 189
ELEICAO 2020 ANDREA ALVES MACHADO DIAS VEREADOR 131
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ABREU VEREADOR 113
ELEICAO 2020 ANSELMO PRATA VICENTE VEREADOR 206
ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE PELAES DA SILVA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 ANTONIO VALDECI MARTINS VEREADOR 200
ELEICAO 2020 APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 ATILAN VIANA CORREA VEREADOR 143
ELEICAO 2020 BRUNA FRANCISCO BRUM DA SILVA VEREADOR 111
ELEICAO 2020 BRUNO SILVA DOS SANTOS PREFEITO 103
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE VEREADOR 232
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR 204
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GUARIENTO GOMES VEREADOR 109
ELEICAO 2020 CARLOS ENRIQUE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR 220
ELEICAO 2020 CESAR AUGUSTO MACHADO FILHO PREFEITO 66
ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR 95 96
ELEICAO 2020 DANIEL DA CONCEICAO PESSOA VEREADOR 118
ELEICAO 2020 DANIEL PINHEIRO DA SILVA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 DEISE VIEIRA VEREADOR 212
ELEICAO 2020 DEYSON BAPTISTA THOME VEREADOR 199
ELEICAO 2020 DIEGO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO VEREADOR 134
ELEICAO 2020 FERNANDES DE MORAES SILVA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 FLAVIO DE CARVALHO BORGES VEREADOR 196
ELEICAO 2020 GILBERTO LIMA DE JESUS VEREADOR 102
ELEICAO 2020 GILSON PINTO CORREA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 GILVAN CARNEIRO VEREADOR 125
ELEICAO 2020 GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 HENRIQUE BARROS DIAS VEREADOR 133
ELEICAO 2020 IGOR CARVALHO PACHECO VEREADOR 203
ELEICAO 2020 IRADIR MACHADO MENDONCA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS VEREADOR 227
ELEICAO 2020 JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 197
ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR 96 97
ELEICAO 2020 JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA VICE-PREFEITO 66
ELEICAO 2020 JENILSON FARIA TEIXEIRA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 JEZAIAS ALVES DE SOUZA PREFEITO 137
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE SOUZA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 JOICE DA SILVA CARNEIRO VEREADOR 218

ELEICAO 2020 JOIR ALMEIDA DOS REIS VEREADOR 234
ELEICAO 2020 JONATHAN VENANCIO LOUBACK VICE-PREFEITO 103
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ BARBOSA SILVA VEREADOR 203
ELEICAO 2020 JORGE ROBERTO RODRIGUES VEREADOR 130
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS VEREADOR 104
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 JOSE HUGO DOS SANTOS VEREADOR 87
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DA SILVA VEREADOR 202
ELEICAO 2020 JOSE MANOEL GONCALVES VEREADOR 79
ELEICAO 2020 JOYLDE ALVES MOREIRA VEREADOR 93 94
ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO SILVA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA VEREADOR 76
ELEICAO 2020 LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA VEREADOR 201
ELEICAO 2020 LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA VEREADOR 200
ELEICAO 2020 LUCIANO LUCIO NATALINO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 LUCIENE DE BARROS VIEIRA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS VEREADOR 197
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA VICE-PREFEITO 137
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR 128
ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DA SILVA VEREADOR 232
ELEICAO 2020 LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO VEREADOR 126
ELEICAO 2020 MANOEL VALCIR BARROZO FILHO VEREADOR 63
ELEICAO 2020 MARCIA ROSSI QUADROS VEREADOR 198
ELEICAO 2020 MARCIA TAVARES ESTEVES VEREADOR 208
ELEICAO 2020 MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MARCIO BERGAMI DE CARVALHO VEREADOR 192
ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR 105
ELEICAO 2020 MARCKZIE ANTONIO DO ROSARIO VEREADOR 209
ELEICAO 2020 MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 MARIA PEIXOTO NOGUEIRA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 MARTA MARIA FERREIRA CORREIA VEREADOR 138
ELEICAO 2020 MATHEUS LUIZ COSTA GALIZA VICE-PREFEITO 193
ELEICAO 2020 MICHELLE PESSANHA CABRAL VEREADOR 161
ELEICAO 2020 MILTON BRUNO VIANA VEREADOR 99 100
ELEICAO 2020 MOISES DA SILVA NUNES VEREADOR 160
ELEICAO 2020 MONIQUE DA SILVA SOARES NIEDZIELSKI VEREADOR 124
ELEICAO 2020 NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ PREFEITO 148
ELEICAO 2020 NURY ALMAWI FILHO VEREADOR 159
ELEICAO 2020 ODAIR TOME DA SILVA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES VEREADOR 121
ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA VEREADOR 162
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE CARDOSO VEREADOR 158
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE FRANCA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL VEREADOR 156
ELEICAO 2020 PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO VEREADOR 98 99
ELEICAO 2020 PEDRO FERNANDES LOPES VEREADOR 154
ELEICAO 2020 PLINIO PEREIRA GOMES VEREADOR 75

ELEICAO 2020 RENAN ALEIXO DE ALEXANDRIA VEREADOR 211
ELEICAO 2020 ROGERIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR 215
ELEICAO 2020 ROSANA GOMES DA SILVA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA VEREADOR 214
ELEICAO 2020 RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO VEREADOR 140
ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 SIMONE FATIMA DE MOURA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 STEVES PAES RIBEIRO VEREADOR 223
ELEICAO 2020 TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 TAYRINE GOMES DOS SANTOS VEREADOR 226
ELEICAO 2020 VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 VANDERSON NEVES FERREIRA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR VEREADOR 72
ELEICAO 2020 WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL VICE-PREFEITO 148
ELEICAO 2020 WENDERSON DIAS RIBEIRO PREFEITO 193
ELEICAO 2020 WILLIAN BARBOSA REZENDE VEREADOR 222
ELIANE SANTOS DA CUNHA 16
ELISABETE CONCEICAO DOS SANTOS 82 86
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 57
EMANUELLE GONÇALVES DE PAULA 22
EXPEDITO LISBOA PASCOAL 85
FERNANDES DE MORAES SILVA 133
FLAVIO DE CARVALHO BORGES 196
FLAVIO DIAS DE CARVALHO 51
FLAVIO NANTES BOLSONARO 13
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS 90 90
GILBERTO LIMA DE JESUS 102
GILSON PINTO CORREA 141
GILVAN CARNEIRO 125
GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA 80
GUSTAVO BEBIANNO ROCHA 13
GUSTAVO JACONIAS PEREIRA GOIS 155
HEITOR DE SOUZA QUEIROZ FILHO 72
HENRIQUE BARROS DIAS 133
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 86
IGOR CARVALHO PACHECO 203
IRADIR MACHADO MENDONCA 130
IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS 227
JADSON BRUNO ALVES DOS SANTOS 197
JAQUELINE DAMASCENO 96 97
JAQUELINE PEREIRA COSTA 167
JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA 66
JENILSON FARIA TEIXEIRA 142
JEZAIAS ALVES DE SOUZA 137
JOAO BATISTA DE SOUZA 128
JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL 124
JOICE DA SILVA CARNEIRO 218

JOIR ALMEIDA DOS REIS 234
JONATHAN VENANCIO LOUBACK 103
JORGE LUIZ BARBOSA SILVA 203
JORGE RIBEIRO DE BRITO 37
JORGE ROBERTO RODRIGUES 130
JOSE ANTONIO DA SILVA MATIAS 104
JOSE BARCELOS RODRIGUES FILHO 231
JOSE CARLOS COSTA 49
JOSE HUGO DOS SANTOS 87
JOSE LUCAS MORENO DE LIMA 196
JOSE LUIZ DA SILVA 202
JOSE MANOEL GONCALVES 79
JOSE OSMAR DE ALMEIDA 81
JOSE SIBERMAN MARQUES 84
JOYLDE ALVES MOREIRA 93 94
JUAN MEDEIROS BARBOSA 191
JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ 14
JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ 89
LEANDRO MACHADO SILVA 224
LEONARDO PIMENTA DA SILVEIRA 76
LEONARDO PINTO DE LIMA FERREIRA 201
LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA 200
LUANA HELLMEISTER 54
LUCIANA SILVA SOUSA 164
LUCIANO GASPAR RAMOS 51
LUCIANO LUCIO NATALINO 138
LUCIENE DE BARROS VIEIRA 140
LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI 84
LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA 191
LUIS CARLOS RIBEIRO DE VASCONCELLOS 197
LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA 196
LUIZ CARLOS SEABRA 85
LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA 137
LUIZ CLAUDIO SIMAS DE OLIVEIRA 120
LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS 128
LUIZ HENRIQUE DA SILVA 232
LUIZ RAMOS DA SILVA FILHO 126
LUIZA EYMAEL BARRETO 71
LUIZA MARGARIDA COELHO 81 86
MANOEL VALCIR BARROZO FILHO 63
MARCELO BORGES DA SILVA 71
MARCELO BORGES MARTINS 210
MARCELO FERREIRA VIEIRA 165
MARCIA CARESTIATO SANCHO 23 26
MARCIA ROSSI QUADROS 198
MARCIA TAVARES ESTEVES 208
MARCIANO AZEVEDO DA BOA MORTE 216
MARCIO BERGAMI DE CARVALHO 192

MARCIO LUIS ROSA MARTINS 55
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO 105
MARCKZIE ANTONIO DO ROSARIO 209
MARIA APARECIDA MIRANDA ELLER 61
MARIA LUIZA RANGEL FERREIRA 136
MARIA PEIXOTO NOGUEIRA 141
MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES 124
MARTA MARIA FERREIRA CORREIA 138
MATHEUS LUIZ COSTA GALIZA 193
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 16
MAURO HENRIQUE MAGDALENA CORTASIO 166
MICHELLE PESSANHA CABRAL 161
MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR 69
MILTON BRUNO VIANA 99 100
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 23 26 167
MOACIR CORREA DA SILVA 14
MOISES DA SILVA NUNES 160
MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ 9
MONIQUE DA SILVA SOARES 124
NELSON DA COSTA DURAO 169 169
NELSON DE OLIVEIRA DOMINGUES 165
NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ 148
NURY ALMAWI FILHO 159
ODAIR TOME DA SILVA 116
ODILON CORREA RANGEL 231
OZILEI ALVES MOREIRA 60
P.T.B DIRETORIO DO MUNICIPIO DE AREAL 166
PALOMA DE ALMEIDA GOMES 13
PARTIDO DA REPUBLICA 144 149 150 151
PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIO CLARO - RIO DE JANEIRO 81
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 57
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA- 229
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL 62
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS 205
PARTIDO LIBERAL 144
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 69
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 36
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ 39
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD COMISSAO PROVISORIA VARRE-SAI 37
PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA 51
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL 85
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 231
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 228
PATRIOTA - PATRI 16
PAULO ANTONIO DE PAULA NUNES 121
PAULO CESAR DE SOUZA 16
PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA 162

PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA 62
PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS 13
PAULO HENRIQUE CARDOSO 158
PAULO HENRIQUE FRANCA 157
PAULO RENATO GONZALEZ VIDAL 156
PAULO RODRIGO MARTINS RIBEIRO 98 99
PAULO SERGIO DE JESUS DA SILVA 67
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA 85
PEDRO FERNANDES LOPES 154
PEDRO ROGERIO VIEIRA CABRAL 23 26 28 31 33
PEDRO VICTOR BENSABAT 53
PLINIO PEREIRA GOMES 75
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 22 23 26 28 31 33 36 37 39 49 51 53 54 55 57 60 61 62 63 64 65 66 66 67 67 68 68 69 70 71 72 72 73 74 75 76 77 78 79 80 80 81 82 84 85 86 86 87 89 90 90 92 92 93 94 95 96 96 97 98 99 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 113 114 115 116 118 120 121 124 124 125 126 127 128 128 129 130 130 131 132 133 133 134 134 135 136 137 138 138 139 140 140 141 141 142 143 143 144 145 146 147 148 149 150 151 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 167 167 168 169 169 189 190 191 192 193 196 196 196 197 197 198 199 200 200 201 202 203 203 204 205 205 206 208 209 210 210 211 212 214 215 216 218 219 220 222 223 224 226 227 228 229 230 231 232 232 234
Partido Liberal (PL) 81
Procuradoria Regional Eleitoral1 9 10 13 14 14 16 18 19
RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO 77
RAFAEL GERARD DELCOURT 81
RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA 191
RAMON DIAS GIDALTE 60
RAYSSA PEREIRA DA CONCEICAO 68 68
REDE SUSTENTABILIDADE - AREAL - RJ - MUNICIPAL 165
RENAN ALEIXO DE ALEXANDRIA 211
REPUBLICANOS - RIO CLARO - RJ - MUNICIPAL 84
RODNEY ALVES DE SOUZA 36
RODRIGO FERRAZ DE SOUZA 14
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ 10
ROGER PEDREIRA CARDOSO DA SILVA 163
ROGERIO RODRIGUES SANTOS 215
RONALDO CARDOSO SANTOS 191
RONALDO CORREA DE MELLO 71
ROSANA GOMES DA SILVA 107
ROSEMARY RIBEIRO FERREIRA 214
RUY BARBOSA DE SOUZA FILHO 140
SALATIEL TINOCO DA SILVA 74
SERGIO BORGES DE LIMA 129
SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR 84
SERGIO MAURO LOUZADA FARES 168
SIDNEY GOMES 196

SIGILOSO 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 88 88 88 88 151 151 151 151 151 152 152 152 152 152 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194 194
SILVIA HELENA DA COSTA SANTOS 70
SILVIA HELENA PEREIRA DA FONSECA 82 86
SILVIA MOREIRA BARBIERI 53
SIMONE FATIMA DE MOURA ESTEVAM BARBOSA 135
STEVES PAES RIBEIRO 223
TANIA REGINA BARCELOS LIMA UMEHARA 106
TAYRINE GOMES DOS SANTOS 226
TERCEIROS INTERESSADOS 90 92 94 95 96 98 100
THIAGO TARGINO DOS SANTOS 14
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 19
UNIDADE POPULAR - CABO FRIO - RJ - MUNICIPAL 77
UNIÃO FEDERAL 9 14 18
VALDEK ALMEIDA DE OLIVEIRA 132
VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA 13
VALMIR DE MIRANDA RONZE 80
VANDERSON NEVES FERREIRA 127
VANESSA VICENTE FERREIRA 145 146 147
VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO 57
VERDADE, TRABALHO E FÉ 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE 60
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA 168 169
VINICIUS OBERG GUEDES 13
VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA 55
VIVIANE ALVES COSTA DE AGUIAR 72
WAGNER ALVES DE SOUZA 84
WAGNER OLIVEIRA INDIO DO BRASIL 148
WALDIR LUIZ FERRAZ 13
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 16
WENDERSON DIAS RIBEIRO 193
WILLIAN BARBOSA REZENDE 222
YASMIN DE ALMEIDA BASTOS FABRI 37
vinicius cardoso claussen da silva 169

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0601221-17.2020.6.19.0135 89
AE 0607860-39.2018.6.19.0000 19
AIJE 0000003-44.2017.6.19.0026 28 31 33
AIJE 0000518-16.2016.6.19.0026 23 26
AIJE 0600585-65.2020.6.19.0195 168
AIME 0600001-26.2021.6.19.0045 41
AIME 0600002-62.2021.6.19.0222 194
APEI 0600092-20.2021.6.19.0174 167
CumSen 0605356-60.2018.6.19.0000 9
CumSen 0606237-37.2018.6.19.0000 18

CumSen 0606660-94.2018.6.19.0000 14
DPI 0600050-07.2021.6.19.0162 163
DPI 0600096-05.2021.6.19.0159 155
DPI 0600108-19.2021.6.19.0062 68 68
DPI 0600200-14.2021.6.19.0024 22
IP 0600139-26.2021.6.19.0131 88
LAP 0600046-67.2021.6.19.0162 164
LAP 0600100-11.2021.6.19.0234 205
LAP 0600169-96.2021.6.19.0087 73
LAP 0600177-72.2021.6.19.0055 66
LAP 0600178-57.2021.6.19.0055 64
MSCiv 0600395-71.2021.6.19.0000 14
PC-PP 0000011-76.2018.6.19.0255 230
PC-PP 0000015-16.2018.6.19.0255 229
PC-PP 0000021-23.2018.6.19.0255 228
PC-PP 0000046-70.2017.6.19.0255 205
PC-PP 0000087-03.2018.6.19.0255 231
PC-PP 0000119-31.2017.6.19.0000 16
PC-PP 0600013-79.2020.6.19.0108 86
PC-PP 0600039-43.2021.6.19.0108 81
PC-PP 0600040-28.2021.6.19.0108 82
PC-PP 0600042-95.2021.6.19.0108 84
PC-PP 0600044-43.2020.6.19.0062 69
PC-PP 0600044-65.2021.6.19.0108 85
PC-PP 0600046-35.2021.6.19.0108 86
PC-PP 0600061-37.2021.6.19.0097 78
PC-PP 0600078-86.2021.6.19.0028 36
PC-PP 0600082-78.2021.6.19.0043 39
PC-PP 0600087-16.2021.6.19.0071 71
PC-PP 0600088-49.2021.6.19.0152 144
PC-PP 0600094-92.2021.6.19.0043 37
PC-PP 0600098-27.2021.6.19.0174 165
PC-PP 0600116-87.2021.6.19.0064 70
PC-PP 0600121-86.2021.6.19.0201 191
PC-PP 0600130-13.2021.6.19.0051 62
PC-PP 0600156-70.2021.6.19.0096 77
PC-PP 0600257-75.2019.6.19.0000 13
PCE 0600003-84.2021.6.19.0048 51
PCE 0600028-73.2020.6.19.0229 197
PCE 0600038-38.2021.6.19.0050 61
PCE 0600144-95.2020.6.19.0159 158
PCE 0600146-65.2020.6.19.0159 157
PCE 0600156-12.2020.6.19.0159 159
PCE 0600198-13.2020.6.19.0078 72
PCE 0600216-82.2020.6.19.0159 161
PCE 0600233-70.2020.6.19.0078 72
PCE 0600250-57.2020.6.19.0159 154
PCE 0600266-38.2020.6.19.0150 131

PCE 0600272-45.2020.6.19.0150 133
PCE 0600273-30.2020.6.19.0150 132
PCE 0600275-97.2020.6.19.0150 130
PCE 0600279-37.2020.6.19.0150 130
PCE 0600282-89.2020.6.19.0150 127
PCE 0600283-74.2020.6.19.0150 129
PCE 0600284-59.2020.6.19.0150 126
PCE 0600286-29.2020.6.19.0150 128
PCE 0600288-96.2020.6.19.0150 136
PCE 0600290-66.2020.6.19.0150 134
PCE 0600293-21.2020.6.19.0150 128
PCE 0600295-88.2020.6.19.0150 133
PCE 0600309-72.2020.6.19.0150 125
PCE 0600310-57.2020.6.19.0150 124
PCE 0600312-97.2020.6.19.0159 160
PCE 0600315-36.2020.6.19.0229 197
PCE 0600340-65.2020.6.19.0159 156
PCE 0600355-61.2020.6.19.0150 134
PCE 0600356-51.2020.6.19.0116 87
PCE 0600365-86.2020.6.19.0221 193
PCE 0600367-72.2020.6.19.0151 138
PCE 0600373-79.2020.6.19.0151 137
PCE 0600388-51.2020.6.19.0150 135
PCE 0600392-94.2020.6.19.0148 124
PCE 0600406-53.2020.6.19.0221 192
PCE 0600413-37.2020.6.19.0159 162
PCE 0600430-50.2020.6.19.0199 190
PCE 0600454-28.2020.6.19.0151 141
PCE 0600456-95.2020.6.19.0151 143
PCE 0600533-07.2020.6.19.0151 143
PCE 0600539-14.2020.6.19.0151 142
PCE 0600541-78.2020.6.19.0152 148
PCE 0600554-95.2020.6.19.0146 120
PCE 0600556-50.2020.6.19.0151 141
PCE 0600560-87.2020.6.19.0151 138
PCE 0600565-12.2020.6.19.0151 140
PCE 0600570-34.2020.6.19.0151 140
PCE 0600572-04.2020.6.19.0151 139
PCE 0600581-23.2020.6.19.0229 199
PCE 0600584-68.2020.6.19.0199 189
PCE 0600595-62.2020.6.19.0146 121
PCE 0600614-29.2020.6.19.0256 234
PCE 0600619-22.2020.6.19.0104 80
PCE 0600620-07.2020.6.19.0104 79
PCE 0600675-08.2020.6.19.0152 149 150 151
PCE 0600678-60.2020.6.19.0152 145 146 147
PCE 0600679-45.2020.6.19.0055 66
PCE 0600699-75.2020.6.19.0139 109

PCE 0600733-50.2020.6.19.0139 105
PCE 0600784-82.2020.6.19.0229 204
PCE 0600788-71.2020.6.19.0051 63
PCE 0600795-33.2020.6.19.0255 227
PCE 0600811-44.2020.6.19.0139 103
PCE 0600816-58.2020.6.19.0174 166
PCE 0600818-57.2020.6.19.0229 203
PCE 0600823-79.2020.6.19.0229 200
PCE 0600831-35.2020.6.19.0139 111
PCE 0600833-45.2020.6.19.0255 206
PCE 0600834-87.2020.6.19.0139 104
PCE 0600837-82.2020.6.19.0255 220
PCE 0600838-67.2020.6.19.0255 223
PCE 0600839-52.2020.6.19.0255 215
PCE 0600840-37.2020.6.19.0255 216
PCE 0600841-22.2020.6.19.0255 219
PCE 0600842-07.2020.6.19.0255 214
PCE 0600843-49.2020.6.19.0139 107
PCE 0600844-74.2020.6.19.0255 212
PCE 0600845-59.2020.6.19.0255 226
PCE 0600848-14.2020.6.19.0255 218
PCE 0600849-96.2020.6.19.0255 222
PCE 0600850-81.2020.6.19.0255 232
PCE 0600855-45.2020.6.19.0048 54
PCE 0600860-28.2020.6.19.0255 208
PCE 0600861-13.2020.6.19.0255 224
PCE 0600861-17.2020.6.19.0092 76
PCE 0600872-42.2020.6.19.0255 209
PCE 0600875-94.2020.6.19.0255 211
PCE 0600900-67.2020.6.19.0139 116
PCE 0600918-88.2020.6.19.0139 101
PCE 0600925-27.2020.6.19.0092 74
PCE 0600946-56.2020.6.19.0139 106
PCE 0600954-77.2020.6.19.0092 75
PCE 0600972-75.2020.6.19.0229 201
PCE 0600981-95.2020.6.19.0048 57
PCE 0600988-08.2020.6.19.0139 113
PCE 0600989-90.2020.6.19.0139 114
PCE 0600991-60.2020.6.19.0139 102
PCE 0600992-85.2020.6.19.0255 232
PCE 0600995-97.2020.6.19.0139 118
PCE 0600996-82.2020.6.19.0139 115
PCE 0600998-34.2020.6.19.0048 55
PCE 0600998-52.2020.6.19.0139 108
PCE 0601003-74.2020.6.19.0139 110
PCE 0601004-41.2020.6.19.0048 53
PCE 0601006-11.2020.6.19.0048 49
PCE 0601106-84.2020.6.19.0138 98 99

PCE 0601107-87.2020.6.19.0229 202
PCE 0601123-23.2020.6.19.0138 95 96
PCE 0601128-45.2020.6.19.0138 99 100
PCE 0601320-75.2020.6.19.0138 90 90
PCE 0601325-97.2020.6.19.0138 92 92
PCE 0601333-92.2020.6.19.0229 200
PCE 0601384-85.2020.6.19.0138 96 97
PCE 0601480-21.2020.6.19.0229 196
PCE 0601502-61.2020.6.19.0138 93 94
PCE 0601552-08.2020.6.19.0229 198
PCE 0601881-20.2020.6.19.0229 203
REI 0600774-78.2020.6.19.0054 10
RROPCE 0600179-42.2021.6.19.0055 65
RepEsp 0600045-16.2021.6.19.0184 167
RepEsp 0600586-50.2020.6.19.0195 169
RepEsp 0600587-35.2020.6.19.0195 169
Rp 0600116-39.2020.6.19.0059 67
Rp 0600166-25.2021.6.19.0255 210
Rp 0600634-56.2020.6.19.0050 60
Rp 0600740-84.2020.6.19.0222 196
RpCrNotCrim 0600004-86.2021.6.19.0107 80
TutCautAnt 0000041-91.2016.6.19.0155 151 152